

# RELATORIO

APRESENTADO PELO

EX-SECRETARIO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

POSSIDONIO M. DA CUNHA JUNIOR

AO PASSAR A ADMINISTRAÇÃO

AO SEU SUBSTITUTO INTERINO

**DR. JOÃO ABBOTT**

JUNHO DE 1896

PORTO ALEGRE  
Officinas typographicas d'A Federaçãc  
1896

## Cidadão Presidente

Deixe-me a honra de apresentar-vos, como determina o artigo 29 da Constituição do Estado, o relatório das occorrencias que nesta Secretaria tiveram logar, de Julho de 1895 a igual mez do anno corrente.

Tendo assumido apenas ha um mez o exercicio interino da pasta dos negocios da Fazenda, limitar-me-ei a passar ás vossas mãos o minucioso relatório do meu digno antecessor, dr. Possidonio Mancio da Cunha Junior, que, por ponderosos motivos de alto interesse pessoal, teve de deixar este cargo, no qual, com tanto proveito para a administração publica, se achava desde 1891.

Por este relatório, bem como pelos dos srs. director geral e directores de secção, podereis com facilidade julgar das condições economicas do Estado, e bem assim vos habilitardes a reclamar da Assembléa dos Srs. Representantes as medidas que, em vosso alto criterio, entenderdes precisas para o bom funcionamento do vosso sabio governo.

No pequeno lapso de tempo decorrido em a minha administração nada occorreu digno de nota e nenhuma

*ração financeira se praticou de que vos deva dar sciencia. Apenas se têm dado factos de expediente ordinario. Para a sua descripção, nos relatorios parciaes de meus dignos auxiliares, invoco a vossa attenção.*

*Saúde e fraternidade. •*

*Dr. João Abbott.*

*Secretaria de Estado dos negocios da Fazenda em  
Porto Alegre, 31 de Julho de 1896. •*

## Sr. Secretario de Estado Interino dos Negocios da Fazenda.

Por motivos de ordem privada tendo solicitado minha exoneração de Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, deixei o exercicio do cargo a 16 do mez corrente, em virtude de dispensa que me foi concedida na mesma data.

Venho por isso desempenhar-me de um dever, apresentando-vos a exposição das principaes occorrencias que tiveram lugar com relação aquella secretaria, de modo a poder se ajuizar da situação financeira do Estado, desde a epoca do meu ultimo relatório, até o momento em que cessei de exercer as funções que me foram confiadas.

Ainda ha pouco, victimado pela crise revolucionaria que a tudo attingiu, dificultando, ou mesmo impedindo a expansão da nossa actividade economica, o Rio Grande, graças aos seus enormes recursos, conseguiu sahir impavido da provação dolorosa que lhe impuzeram, exhibindo, com surpresa geral, augmento notavel em suas rendas.

Bem póde-se avaliar, portanto, qual não seria o nosso gráo de prosperidade, se a marcha politica e administrativa da Republica, e especialmente, do Estado, se deslissasse sem os sobresaltos e incertezas de que fomos testemunhas.

As finanças publicas conservam tão intimas ligações com as finanças privadas, a sua reciproca influencia é tão real e effectiva, que o depauperamento ou destruição de umas, desde logo affecta a constituição ou progresso das outras.

Durante quasi tres annos vimos o aniquillamento e extincção de valores; assistimos a perturbação das fontes de producção pelo afastamento de braços e pela falta de segurança nos transportes; e, se apezar d'isso, a receita publica

expandiu-se, não podemos deixar de augurar com segurança um futuro brilhante ao nosso Estado, desde que o patriotismo de seus habitantes tiver como até aqui o vigor necessario para bem dirigir-o.

Verdade é que em certos ramos de industria, como seja a pastoril, somente agora começam-se a sentir os effeitos prejudiciaes da lucta armada; pois que esta, no seu maior auge, não chegou a reduzir as proporções diminutas da actualidade a safra bovina.

Mas entretanto, se o motivo excepcional de liquidar seus haveres para evitar prejuizos maiores, levou o proprietario rural a effectuar vendas mais avultadas, augmentando assim a respectiva arrecadação fiscal, as vantagens geraes oriundas da paz, favorecendo outras industrias, serão bastante amplas para compensar o decrescimento momentaneo da fonte de renda a que me refiro.

E se tal succede com os elementos da vida industrial do Estado, por outrolado, a tranquillidade publica vae permittindo mais regularidade na arrecadação dos impostos, de modo a esperar-se maior fiscalisação, e por consequencia, resultados mais importantes do que até aqui.

N'esse intuito empreguei decidido empenho em fazer funcionar na devida ordem as repartições fiscaes das localidades, antes tão perturbadas em seu movimento; e se não vos posso annunciar que a percepção dos impostos se faz sem discrepancia, porque só com o tempo e perseverante trabalho se conseguirá tal objectivo, não é pretensão descabida affirmar que dentro em pouco entrarão as estações em completa normalidade de acção.

---

## Receita e despesa

O anno financeiro de 1895, encerrando-se pela lei a 30 do mez corrente, não me é possivel apresentar-vos a cifra exaeta da receita e da despesa correspondentes a todo aquelle exercicio.

Assim, pois, todos os dados que vos ministro e consi-

derações que faço são baseados em algarismos colhidos até esta data, que aliás poucas alterações soffrerão até encerrar-se o anno fiscal.

Pelas informações obtidas no Thesouro, até 16 de Junho achava-se escripturada a seguinte

## RECEITA

### Renda ordinaria

1	Imposto de exportação.....	2.843:008\$499
2	Idem de 30 % sobre aguardente....	485:102\$227
3	Idem sobre generos em transitio....	820\$320
4	Idem de 2\$500 sobre gado talhado..	283:370\$600
5	Taxa de heranças e legados.....	355:170\$153
6	Imposto sobre exportação de gado...	53:534\$000
7	Matricula de aulas.....	2:025\$000
8	Cobrança de divida activa.....	121:039\$748
9	Idem da divida de colonos.....	496:175\$356
10	Divida de auxilios aos colonos....	3:601\$030
11	Alugueis de proprios do Estado....	8:655\$496
12	Imposto de transmissão de propriedade	1.552:452\$291
13	Armazenagem e renda de guindastes	23:592\$070
14	Imposto de 200 réis sobre gado abatido	63:212\$200
15	Idem sobre casas que vendem bilhe- tes de loteria.....	19:865\$000
16	Idem sobre cerveja e gazoza.....	91:999\$085
17	Idem de industrias e profissões. ...	745:535\$060
18	Idem de sello.....	327:835\$511
19	Custas e emolumentos.....	\$
20	Imposto de transitio para abertura de baixios.....	208:357\$134
20A	Renda do telegrapho.....	8:508\$660
		<hr/>
		7.694:160\$340

### Renda extraordinaria

21	Productos da venda de im- moveis.....	47:300\$398
22	Multas.....	62:623\$030
23	Eventual.....	4:764\$554
		<hr/>
	Somma.....	114:687\$982
		7.808:848\$322

Transporte . . . . . 7.808:848\$322

**Renda especial**

24	Imposto do caés do Rio Grande . . . . .	90:275\$335	
25	Idem da barra de S. Gonçalo . . . . .	77:976\$120	
26	Productos de loterías . . . . .	\$	
27	Imposto sobre poules dos prados . . . . .	58:573\$660	
28	Idem sobre casas de jogo . . . . .	\$	226:825\$115
			<u>8.035:673\$437</u>

**DESPEZA**

Até 16 de Junho de 1896, na repartição central de fazenda constava a seguinte despesa correspondente ao anno de 1895:

1	Governo do Estado . . . . .	40:313\$055
2	Congresso . . . . .	57:601\$386
3	Directoria Central . . . . .	99:668\$440
4	Instrucção Publica . . . . .	916:989\$499
5	Brigada Militar . . . . .	845:771\$903
6	Justiça . . . . .	421:560\$230
7	Hygiene Publica . . . . .	34:288\$213
8	Policia . . . . .	57:287\$973
9	Iluminação Publica . . . . .	2:021\$286
10	Junta Commercial . . . . .	12:163\$936
11	Cadeia civil . . . . .	79:462\$560
12	Subvenções . . . . .	178:533\$928
13	Arrecadação e fiscalisação das rendas . . . . .	975:492\$430
14	Colonisação . . . . .	19:829\$701
15	Juros . . . . .	683:198\$552
16	Amortisação da divida . . . . .	1.167:648\$270
17	Pessoal inactivo . . . . .	136:265\$313
18	Eventuaes . . . . .	43:023\$939
19	Exercicios findos . . . . .	43:799\$781
20	Obras Publicas . . . . .	499:372\$963
		<u>6 314:293\$358</u>

Com relação ao anno de 1896 até a presente data se acha inscripta no Thesouro do Estado a seguinte

## RECETA

### Renda ordinaria

1	Imposto de exportação.....	1.098:910\$252
2	Idem de consumo sobre aguardente	116:152\$365
3	Idem sobre generos em transitio...	499\$200
4	Taxa sobre heranças e legados....	221:623\$624
5	Imposto sobre gado exportado.....	39:162\$000
6	Matricula de aulas... ..	720\$000
7	Cobrança da divida activa.....	27:355\$474
8	Idem idem de colonos.....	81:296\$539
9	Idem idem idem por auxilios. ...	175\$000
11	Alugueis de proprios do Estado...	3:852\$499
12	Imposto de transmissão de propriedade.....	717:017\$280
13	Armazenagem e renda de guindastês.....	6:985\$870
14	Imposto de 200 réis sobre gado....	30:292\$400
15	Idem sobre a venda de bilhetes de loteria.....	26:189\$480
16	Idem sobre cerveja e gazoza.....	35:795\$319
17	Idem de industrias e profissões...	9:956\$598
18	Idem do sello.....	128:424\$042
19	Idem para abertura de baixios....	74:192\$656
20	Renda do telegiapho do Estado..	7:109\$470
21	Importancia de 10 % sobre restituições.....	137\$025
		<hr/>
		2.625:847\$893

### Renda extraordinaria

24	Venda de immoveis..	5:624\$196
25	Multas.....	31:332\$901
26	Eventuaes.....	5:013\$709
		<hr/>
	Somma.....	41:970\$806
		<hr/>
		2.667:817\$899

Transporte ... 2.667:817\$890

### Renda especial

27	Imposto do cães do Rio Grande.....	32:647\$138	
28	Idem da barra de S. Gonçalo.....	31:442\$642	
29	Productos de loterías	21:333\$332	
30	Imposto sobre poulles dos prados.....	23:171\$900	108:595\$01
			<u>2:776:412\$91</u>

Não deve causar estranheza a cifra pequena em que monta esta arrecadação por faltarem ainda muitos balancetes das estações fiscaes, especialmente do mez corrente que é um d'aquelles que maiores proventos dá aos cofres publicos.

Correspondente ao exercicio vigente foi feita pelo The souro do Estado até hoje a seguinte

### DESPEZA

1	Congresso do Estado.....	10:138\$07	
2	Governo do Estado.....	15:177\$70	
3	Directoria Central.....	45:113\$92	
4	Instrucção Publica.....	262:326\$49	
5	Brigada Militar.....	627:119\$55	
6	Justiça.....	170:876\$61	
7	Saúde Publica.....	24:675\$10	
8	Policia.....	64:261\$43	
9	Iluminação.....	423\$58	
10	Junta Commercial.....	3:697\$96	
11	Subvenções a instituições pias.....	58:230\$82	
12	Arrecadação e fiscalisação das rendas	370:430\$25	
13	Juros .....	5:341\$50	
	Somma.....		<u>1.657:813\$02</u>

Transporte .....	1.657:813\$025
14 Amortisação da divida.....	191:200\$000
15 Pessoal inactivo.....	49:298\$644
16 Meio soldo.....	2:723\$331
17 Eventuaes.....	9:520\$470
18 Exercicios findos.....	239\$110
19 Repartição de Obras Publicas.....	74:883\$772
20 Terras e colonisação.....	80:788\$440
21 Telegrapho do Estado.....	11:530\$755
22 Estudos e obras.....	42:445\$081
Artigo 4º da lei n 9 de 3o de Novembro de 1895.....	14:000\$000
	<u>2.134:442\$628</u>

## Creditos extraordinarios

Até o momento em que vos passo a administração das finanças do Estado foram abertos os seguintes creditos extraordinarios para attender a despezas referentes ao exercicio de 1895 :

Acto n. 2 de 5 de Janeiro de 1895, para occorrer a despezas com exames geraes de preparatorios .....	401\$200
Acto n. 39 de 25 de Abril de 1895, para pagamento de soccorros publicos no municipio do Passo Fundo.....	2:594\$340
Acto n. 57 de 26 de Junho de 1895, para fazer face a dispendios de segurança publica.....	50:000\$000
Acto n. 79 de 24 de Setembro de 1895, credito aberto para o mesmo fim....	50:000\$000
Acto n. 11 de 29 de Janeiro de 1896, para attender as despezas da mesma origem.....	50:000\$000
Total dos creditos extraordinarios....	<u>152:995\$540</u>

## Verbas da receita

A lei n. 6 de 22 de Novembro de 1894, que orçou a receita e a despesa do Estado para o anno de 1895, conservou, com pequenas alterações, os impostos cobrados no exercicio anterior, de accordo com a lei orçamentaria n. 5 de 20 de Novembro de 1893.

E' digno de louvores esse procedimento da Assembléa dos Representantes evitando innovações em materia tributaria; porque estas, se fossem levadas a effeito sem maduro estudo, e prescindindo do necessario preparo do contribuinte, que deve supportar o direito, produziriam antes difficuldades administrativas, do que recursos para o Thesouro.

Se é princípio incontestavel que as contribuições devem ser justas e excluir todo o arbitrio, a sciencia financeira ensina que, ao lado d'esse postulado, se acham tambem a facilidade na percepção das taxas e a economia nas despesas de arrecadação.

Por isso o imposto ganha sempre com o ser antigo; não só porquanto o tempo vae trazendo aperfeiçoamentos na cobrança, que em começo é sempre imperfeita, como tambem porque a repercussão do tributo, com o correr dos annos, se realisa muito melhor, com vantagem para o contribuinte.

O collectado procura sempre lançar sobre o seu vizinho as taxas com que o fisco o grava, tentando assim distribuir o peso do fardo para que se torne menos sensivel; e se o habito auxilia a soffrer com paciencia o onus, o fraccionamento do gravame, que se verifica com o tempo pela translação do imposto, o vae tornando mais supportavel, chegando mesmo a ser quasi insensivel.

Tal é o motivo porque as contribuições antigas são sempre melhor percebidas, mais facilmente arrecadadas, e não levantam reclamações sérias.

E' inda por essa razão que a lei n. 6 de 22 de Novembro de 1894 não suscitou duvidas, nem tão pouco deu lugar a occorrencias novas de valia, que já não fossem indicadas em meu ultimo relatorio, ao qual me reporto.

No entretanto, para maior esclarecimento, procurarei dar-vos noticia do que mais notavel succedeu nos ul-

timos tempos com relação a cada contribuição votada, afim de que, com a experiencia de mais um anno, se confirmem ou modifiquem os juizos até aqui baseados nas informações por mim ministradas anteriormente.

### Imposto de exportação

Continúa o imposto de exportação a ser o principal auxilio do Thesouro, tendo excedido o seu producto á arrecadação de 1894 em 142:526\$533 réis

Sendo o principal factor d'esta renda a exportação dos productos bovinos, cuja safra no ultimo exercicio ficou aquem da do anno anterior, não se póde attribuir o augmento que tivemos, senão á baixa do cambio, que influiu no preço d'esses generos e dos mais artigos que remette-mos para fóra do Estado.

Na verdade, em 1894 a taxa cambial oscillou entre  $12 \frac{1}{2}$  e  $9 \frac{1}{32}$ , ao passo que, em 1895, o cambio mais elevado foi de  $11 \frac{1}{2}$ , e o minimo, de 9 dinheiros por 1\$000 réis; e, se a fisealisação por parte das repartições poude talvez ser mais acurada no ultimo exercicio financeiro, porque o Estado gradativamente se tranquillisava, pouco entretanto podia influir no crescimento da arrecadação obtida.

Não se póde negar que as mais industrias, que não a bovina, tem tido nos ultimos tempos notavel desenvolvimento; porém como os artefactos fabricados ou generos produzidos são em geral vendidos dentro do Estado, e ainda occupam lugar secundario na renda da exportação.

Assim, pois, tendendo a diminuir sempre a criação do gado, cujo consumo no Rio Grande augmentará com a população, não devemos confiar principalmente na baixa do cambio — que aliás é um mal geral — para obtermos a arrecadação elévada do imposto de exportação.

Os generos agricolas, muitos dos quaes já produzimos além das necessidades do Estado, estão naturalmente indicados para substituir os da industria pastoril; e como aquelles nem sempre podem procurar os mercados consumidores pelas difficuldades de transporte desde o lugar da colheita, cabe ao poder publico promover os meios de locomoção para augmento da fazenda do Estado e da particular.

Será esse o unico meio de conseguir mais vantagens da contribuição alludida, emquanto não fôr restringida ou eliminada nos termos do art. 47 § 1º da Constituição do Estado.

## Imposto sobre aguardente de consumo

O imposto sobre aguardente produziu n'este ultimo anno quantia muito superior a do antecedente.

Este accrescimo foi devido á extraordinaria importação do genero, que teve lugar em quantidade elevada como nunca.

Com effeito, nas tres principaes cidades do Estado — na capital, em Pelotas e no Rio Grande — os depositos officiaes foram completamente insufficientes para accomodar as pipas importadas do norte da Republica.

Em virtude de requisição dos administradores das respectivas mesas de rendas tive de autorisar o aluguel de armazens afim de depositar aguardente que não comportavam os depositos das repartições.

Por conveniencia do serviço fiscal, em 20 de maio de 1895, autorisei a mesa de rendas de Uruguayana, nos termos do art. 52 § 15 das instrucções n. 84 de 7 de dezembro de 1894, a cobrar o imposto mediante o processo de despacho.

Como já fiz notar em meu ultimo relatorio dirigido ao sr. Presidente do Estado, a taxa de 30 % sobre aguardente, e a de 10 % applicado ás industrias — que pela actual lei do orçamento foi elevada a 15 % — constituem direito oneroso; de modo que os contribuintes empregam todos os artificios para illudir a fazenda, sobretudo nos municipios productores, onde a população é disseminada e as collectorias dispõem de pequeno pessoal.

Como medida que concorrerá para a boa fiscalisação, julgo conveniente alterarem-se as instrucções da lei do orçamento na parte em que fixa a epoca para a lotação do imposto.

Em regra os engenhos productores vendem a retalho o genero, occultando sempre a quantidade de aguardente produzida; e como as lotações se fazem, pela lei, em Janeiro e Fevereiro de cada anno, quando ainda a cãna está nova, difficil é calcular com approximação o producto das plantações.

Em vista d'isto, parece de vantagem mudar-se a lotação para Maio, mez em que, na opinião dos entendidos, é mais facil e menos fallivel o calculo, porque os cannaviaes já estão desenvolvidos.

Depois que foi resolvida a questão suscitada por alguns commerciantes de Uruguayana, que, confundindo este imposto com o de exportação, levaram a duvida ao Ministerio da Fazenda no Rio de Janeiro, nenhum obstaculo mais levantou-se sobre esta arrecadação.

A cobrança por isso effectua-se com regularidade, apenas lutando com as difficuldades naturaes, originarias da elevação da taxa e dos meios de que dispõem os exactores.

### **Imposto de expediente sobre generos com destino ao estrangeiro**

Este imposto, que é excessivamente modico, é antes considerado como meio de fiscalisação afim de evitar contrabandos, do que como uma contribuição com que possam contar os cofres do Thesouro.

As quantias annualmente arrecadadas são sempre insignificantes; não deve portanto causar estranheza que em 1895 rendesse sómente 820\$320 réis, emquanto que, no anno anterior, produziu 970\$560 réis.

### **Imposto sobre cabeça de gado abatido para consumo**

O augmento que nota-se n'este imposto de 1894 para 1895 é simplêmente devido a melhor fiscalisação.

N'aquelle anno o movimento revolucionario estava em seu auge, e os exactores corriam sério perigo desde que o exercicio de suas funcções os afastava dos centros populosos.

O interesse que mostrassem no exacto cumprimento de seus deveres era muitas vezes origem de inimizades e malquerenças, que em momento de perturbação de ordem, como o que atravessavamos, dava lugar a vindictas e attentados.

Por isso, coagidos moralmente, os funcionarios do fisco nas localidades do interior não podiam bem preencher suas obrigações; de modo que diminuindo de intensidade o movimento armado, foram elles mais livremente exercitando a acção fiscal, com proveito para as rendas publicas.

Attendendo a reclamações de diferentes municipios, a Assembléa dos Representantes concedeu áquelles o im-

posto de gado abatido para consumo; pelo que a actual lei do orçamento não mais o consigna entre as verbas da receita do Estado.

### Imposto sobre heranças e legados

Logo que passou para o Estado, em virtude do art. 9 n. 3 da Constituição Federal, o imposto de transmissão de propriedade, foi a taxa de heranças e legados regulada pelo acto n. 56 de 12 de Junho de 1893, modificado pelo de n. 108 de 22 de Novembro de 1893 e pelo Decreto de 29 de Junho de 1895.

O augmento que no exercicio passado nota-se na verba d'esta origem, deve-se attribuir, não só ao accrescimento de valor da propriedade immovel, como ainda á maior fiscalisação que hoje podem desenvolver os exactores.

Ha pouco, no interior do Estado, o fôro funcionava irregularmente ou estava de todo paralyzado; e quando os representantes da fazenda queriam reclamar em nome d'esta, nem sempre o podiam fazer com resultado efficaz.

Devido a isso, existem inventarios parados desde muito, ou de poucos annos passados, por motivos da perturbação da ordem publica, e cujo prosequimento deverá ser promovido com proveito para o thesonro publico.

Por diversas vezes, por determinação minha, a directoria do contencioso expediu circulares, fazendo aos exactores recommendações n'esse sentido; apesar, porém, d'essa providencia, julgo de vantagem commissionar um ou mais empregados, que inspeccionem as repartições arrecadadoras e iniciem ou continuem os inventarios em que é interessada a fazenda, sempre que o funcionario local, por accumulo de afazeres, ou por outro motivo, tenha demorado a cumprir as ordens que lhe foram expedidas.

Essa deliberação será de proveito real; não só para a arrecadação a fazer-se, como tambem para maior regularidade na execução das funcções que estão affectas ás collectorias.

Tratando-se da taxa sobre successões, não posso deixar de repetir uma observação que por vezes tenho feito, afim de que o poder orçamentario inclua aquella renda na denominação — imposto de transmissão de propriedade — já adoptada em nossos orçamentos.

A taxa de heranças e legados nada mais é do que uma parcella d'quelle primeiro tributo; é a transmissão *mortis causa*, regida pelo mesmo regulamento que a translação *inter-vivos* — o acto de 12 de Junho de 1893 — como já o era no antigo regimem no municipio neutro, em que ambas essas contribuições pertenciam ao cofre geral.

Desde que, pela Constituição da Republica, tanto uma como outra renda cabem aos Estados, não ha mais motivo, como outr'ora, para conservar-se nos orçamentos a verba designativa de uma parte, quando logo após se inscreve a que se refere ao todo, que contém aquella.

A modificação que lembro dará maior precisão á nossa tecnologia fiscal, fazendo desapparecer um uso que, se teve fundamento em outra epoca, hoje perdeu toda a sua razão de ser.

Nem se poderá objectar que a conservação das verbas com as denominações actualmente empregadas tem o merito de indicar, no fim de cada exercicio, emquanto montou a arrecadação proveniente dos actos translativos *inter-vivos* e da que teve lugar por titulo de herança ou legado.

Com effeito esta discriminação apenas tem uma vantagem estatística, que aliás não contesto; mas pode-se perfeitamente obtel-a, determinando aos exactores nas instrucções orçamentarias que façam a escripturação em separado do imposto de transmissão de propriedade, conforme fôr elle cobrado pela transmissão entre pessoas vivas, ou por motivo de successão.

### **Imposto sobre exportação de gado**

A Assembléa dos Representantes tem sempre gravado com taxas elevadas a exportação de gado de qualquer especie; e no ultimo orçamento, comquanto minorasse o direito até então estatuido, estabeleceu comtudo 6\$000 por cabeça de gado vaccum e 3\$000 por cada animal cavallar ou muar.

Não se póde contestar a difficuldade em fiscalisar uma tal cobrança que se effectúa na occasião em que o gado transpõe as nossas fronteiras, de extensão enorme, e para as quaes não bastam os empregados de que dispomos.

Os rios que nos separam dos Estados limitrophes dão passagem em pontos diversos, cujo numero augmenta em epocas de secca; e um grande percurso de nossas divisas é indicado por simples linhas imaginarias.

Assim sendo, nada mais facil ao conductor de animaes que deseja furtar-se ao pagamento do imposto, que atravessar a fronteira em horas da noite, ou em lugar afastado, a coberto de inspecção do exactor.

Parece, portanto, que nas condições especiaes em que nos achamos, a taxa elevada para a exportação de animaes é facilmente illudida e não produz o desejado effeito, como contribuição prohibitiva — o que a assembléa teve em vista.

E, se o tributo, tal qual foi votado, dá relativamente pouco e não attinge o seu alvo, deve antes ser diminuido com o intuito de evitar-se a fraude.

Por essa fórma o contribuinte não se arriscará aos azares do contrabando, preferindo comprar a sua tranquillidade pela satisfação do imposto modico.

Estou mesmo em affirmar que, com taxa menor, conseguiremos arrecadação mais elevada.

### **Imposto sobre matricula de aulas**

Esta renda provem do *quantum* percebido pelo Estado pela matricula de alumnos na Escola Normal.

Corresponde a 30\$000, cobrados em duas prestações; sendo a primeira por occasião da inscripção do estudante, e outra em 1º de outubro de cada anno.

Em 1895 elevou-se a receita d'esta origem a 2:025\$, algum tanto mais que em 1894.

### **Cobrança da divida activa**

As communicações que por diversas vezes me chegaram das repartições do interior eram contestes em affirmar as difficuldades d'esta cobrança por motivos da perturbação da ordem publica que presenciámos.

Durante o periodo revolucionario as lotações dos impostos eram em geral deficientes, porque os collectores não se podiam aventurar em excursões fóra dos centros populosos, e quando cessou a luta armada, ao reverem a lista dos devedores da fazenda, os agentes fiscaes reconheceram que muitos d'aquelles tinham fallecido, outros haviam mudado de domicilio, e outros, finalmente, se achavam na extrema penuria.

D'ahi provem a irregularidade que por vezes se observa n'esta arrecadação.

Entretanto, o regimen normal em que entrou o Estado sanará em breve essa lacuna, permittindo ao mesmo tempo grande diminuição da divida activa, quer pela maior facilidade na cobrança, quer pela percepção em tempo de cada um dos impostos votados.

Para esse resultado tambem muito deve contribuir o serviço confiado á commissão inspectora das repartições, de que anteriormente falei.

A taxa de industrias e profissões é a que, n'estes ultimos tempos, mais concorreu para o augmento da nossa divida activa; de sorte que esta, em sua maior parte, é constituida por aquella e pela antiga contribuição predial, denominada—decima urbana.

### Cobrança da divida de colonos

Por conveniencia de serviço continuou a cargo da secretaria de obras publicas a cobrança da renda d'esta procedencia, a qual tem sido confiada a determinado funcionario, ou a commissões, que de tempos a tempos vêm entregar no thesouro a arrecadação effectuada.

Presentemente apenas um empregado de fazenda acha-se em commissão d'esta natureza; tendo permittido o gradual encaminhamento do trabalho que vá este sendo incumbido a funcionarios estranhos ao fisco.

Penso, pois, que brevemente poderá voltar á sua repartição o 2º official do thesouro Firmino José Rodrigues, até aqui encarregado da cobrança na região colonial, sem que se perturbe a arrecadação por inexperiencia de seu substituto, nem por inconvenientes de outra especie.

O serviço ha muito está em andamento e os colonos já se familiarisaram com o trabalho do cadastro e da liquidação da divida que tem sido levada a effeito no decorrer de alguns annos; de modo que, tendo desaparecido completamente as difficuldades do inicio, e as supeitas com que eram acolhidos pelos devedores do Estado os representantes d'este, o recebimento das quantias se fará sem obstaculos, seja qual fôr o empregado que estiver incumbido d'essa tarefa.

Demais, o trabalhador rural, desejando receber o ti-

tulo definitivo de seu lote para libertal-o de qualquer onus, vem quasi sempre ao encontro dos intuitos do Estado, fazendo o pagamento de seu debito.

E' o que demonstrẽm os algarismos, dando uma arrecadação de 496:175\$356 para 1895, quando em 1894 os recebimentos effectuados, relativos a esta verba, apenas montaram a 285:080\$037.

### **Cobrança da divida de auxilios aos colonos**

Esta renda, pela primeira vez inscripta em 1895 entre as verbas do nosso orçamento, apenas attingiu a 3:601\$030, emquanto que a previsão da lei a orçava em 152:500\$000.

Esta differença tão grande explica-se porém facilmente.

Os adiantamentos e auxilios aos colonos foram com especialidade feitos em os nucleos onde ainda não principiou, ou apenas iniciou-se, a arrecadação do debito proveniente de lotes; de sorte que, devendo-se proceder simultaneamente ao recebimento da divida territorial e ao da originaria de auxilios, não avultou no anno findo a quantia entrada para o thesouro.

Desde, porém, que a cobrança passe ás colonias que se acham a cargo das commissões de terras, onde os auxilios montam a somma elevada, conseguiremos notavel augmento n'esta renda.

### **Alugueis de proprios do Estado**

A não ser os predios do Estado que se acham occupados por diversas repartições publicas, de qué a administração não prescinde, a maioria dos proprios que possuímos são adquiridos por titulo de adjudicação, para cobrança do imposto de transmissão *mortis causá*.

Estes ultimos são em regra vendidos em hasta publica, logo que se apresenta occasião apropriada, de sorte que não convem á fazenda alugal-os; e aquelles, aproveitados no serviço do Estado, não produzem rendimento algum.

Durante o anno de 1895 apenas concorreram para esta verba de receita o theatro S. Pedro, uma casa do Estado situada em Bagé, parte de um sobrado nas proximidades da cidade de Pelotas e o chalet da hospedaria de imigrantes no Chrystal.

### **Transmissão de propriedade**

Depois do imposto de exportação occupa o primeiro lugar entre as fontes de renda para o thesouro do Estado o imposto de transmissão de propriedade.

Concorrem para este resultado, não só o progressivo augmento que tem tido o valor da propriedade immovel, como ainda o grande numero de transacções sobre predios, que as condições de vida da nossa sociedade tem transformado em verdadeiro objecto de commercio.

### **Armazenagem e renda dos guindastes**

Ainda ha pouco funcionavam apenas os depositos officiaes estabelecidos na capital, em Pelotas e no Rio Grande; porém em maio do anno passado autorizei a mesa de rendas de Uruguayana a alugar um armazem a propriado e a cobrar o imposto de consumo de aguardente pelo processo de despacho prescripto nas instrucções n. 84 de 7 de dezembro de 1894, art. 52 § 15.

O grande *stock* de aguardente que houve no mercado das tres principaes praças do Estado, obrigando o governo, por carencia de espaço em seus depositos, a contractar o recolhimento de pipas em armazens particulares, veio demonstrar a exiguidade da taxa de 2\$500, cobrada na conformidade do art. 125 das instrucções citadas.

O fisco, fazendo recolher a deposito as pipas de aguardente, não visa, como é natural, obter as vantagens que procura o proprietario particular de armazem, recebendo sob coberta enxuta o genero que é confiado á sua guarda.

A repartição fiscal apenas abriga a mercadoria como meio mais facil para cobrança do imposto; o trapicheiro

ou armazeneiro recebe o artigo para tirar lucro pelo agasalho que lhe proporciona.

D'essa diversidade de intuitos resulta que para o deposito publico o preço da armazenagem é secundario, ao passo que, para o particular constitue a primordial fonte de renda; e como o Estado tem o principal proveito no imposto, não quiz onerar o contribuinte com armazenagem exaggerada, quando elle já estava sujeito ao tributo de consumo do genero.

Estabeleceu-se, pois, o preço de 2\$500 pelo abrigo de aguardente durante os tres primeiros mezes, e 1\$000 por cada mez ou fracção de mez que se lhe seguisse.

Entretanto as circumstancias especiaes do nosso meio commercial, tendo dado lugar a elevarem-se enormemente as quantias cobradas pelo deposito de generos, abriram margem á especulação em detrimento do thesouro; especulação que se verifica, deixando ficar aguardente no deposito fiscal, onde é paga armazenagem muito inferior á que exigiria qualquer particular.

Para que não continúe esta pratica grandemente prejudicial ás rendas publicas—pois que temos tido necessidade de despender armazenagens que excedem de muito á que recebe o Estado do dono da aguardente—julgo de conveniencia elevar o preço d'esse serviço, quando se confeccionarem as instrucções da lei de orçamento para o anno vindouro.

### **Imposto de 200 réis sobre cabeça de gado abatido para exportação**

A arrecadação d'este imposto depende, como é sabido, do commercio bovino, cuja principal séde é a cidade de Pelotas.

As outras localidades do Estado onde existem estabelecimentos de xarqueada de importancia, e que, por conseguinte, contribuem para augmento d'esta renda, são Quarahy, Cachoeira e Santa Maria.

N'estes ultimos tempos as circumstancias de intranquillidade do Rio Grande determinaram os fazendeiros a dispor de seus gados, afim de evitar prejuizos que a revo-

lução lhes trazia; por isso, ao fazerem as tropas, não attendiam tanto ás condições de tamanho e gordura dos animaes—o que lhes augmentaria o preço de venda—quanto tinham em mira libertar-se da propriedade semovente, para a qual faltavam as necessarias garantias.

Assim vemos em 1893 elevar-se o imposto de gado abatido para exportação á valiosa quantia de 102:402\$700; logo no anno seguinte baixar a 88:640\$500; e finalmente, no ultimo exercicio, a 63:212\$200.

Estes numeros em sua eloquencia vêm demonstrar que a arrecadação em 1893 foi extraordinaria e devida ao motivo de natureza passageira que apontei; consequentemente, desapparecidos os factos anomaes que a determinaram, com o restabelecimento da paz e das seguranças de propriedade que ella importa, vae naturalmente descendo o computo d'essa renda, não só pelo despovoamento dos campos que succedeo á luta armada, como tambem pela melhor escolha de animaes que faz o tropeiro, afim de conduzil-os á venda no mercado consumidor.

A progressão decrescente que notamos está, pois, de accordo com as considerações expendidas, e ainda é confirmada pela arrecadação do exercicio corrente, em que a safra bovina é muito inferior á do anno findo.

### **Imposto sobre casas e individuos que vendem bilhetes de loterias de outros Estados**

A elevação da taxa, a facilidade com que se occultam os bilhetes de loteria, e ainda a predilecção popular por esta especie de jogo, dão lugar a innumeradas tentativas de fraude no pagamento do imposto.

Diversas tem sido as questões levantadas na arrecadação d'esta renda, para a qual a maioria dos contribuintes se procura furtar de concorrer, ora querendo justificar não vender bilhetes, ora insidiosamente diminuindo ao representante do fisco o numero de loterias externas de que são agentes.

Como é sabido, as taxas sobre loterias foram votadas com o intuito de afastar a concorrência das que são estranhas ao Estado, visto que n'este o producto de tal contri-

buição é applicado em auxilio de instituições beneficentes.

A Assembléa dos Representantes por isso, não julgando bastante efficazes os onus votados, augmentou-os, creando no orçamento vigente a taxa de 10 % sobre o valor dos bilhetes introduzidos no Rio Grande; e as instruccões n. 52 de 14 de dezembro de 1895 exigiram que cada bilhete exposto á venda tivesse o carimbo fiscal, provando ter pago essa porcentagem.

A pratica, porém, tem demonstrado que os 10 % arrecadados sobre o valor do bilhete são facilmente illudidos em prejuizo da fazenda estadual.

O agente ou o vendedor da loteria tem interêsse em evitar a imposição fiscal; e o faz de todo ou em parte, não apresentando os bilhetes ao sello, ou carimbando numero inferior áquelle que realmente vende: a seu turno, o comprador, recebendo fóra do Estado o valor do premio, quer o bilhete tenha ou não pago o imposto, tem vantagem em occultar a fraude do vendedor, para não inutilizar o unico documento que o habilita á sorte.

D'esta forma pouco produz na realidade a taxa sobre o importe do bilhete; pelo que deve antes ser estabelecida sobre o total da loteria a que pertence a cautela, sómente cobrando-se a porcentagem sobre a importancia d'esta, quando ao fisco fôr impossivel conhecer o valor da primeira.

### **Imposto sobre fabricas de cerveja e de gazosa**

Sem embargo dos esforços empregados para a boa fiscalisação d'este imposto, não poderá a sua arrecadação attingir a previsão orçamentaria para 1895.

Como toda a contribuição nova, apresenta esta difficuldades na lotação; provenientes não só da falta de pratica dos empregados encarregados do serviço, como tambem da carencia de informações ministradas ás repartições, em geral obrigadas a pedir esclarecimentos aos proprios interessados em diminuir o onus votado pela Assembléa.

N'estas condições, não é pois de estranhar que a ver-

ba da receita orçada na lei fosse superior á cifra até hoje obtida; no entanto é de presumir que no corrente exercicio assim não succeda: e para isso contribuirão o maior conhecimento dos lotadores, bem como a classificação das fabricas da nova tabella, que por mais extensa e equitativa, deverá produzir melhores resultados na pratica.

### **Imposto de industrias e profissões**

Occupa o terceiro lugar como fonte de receita para o Rio Grande o imposto de industrias e profissões que foi transferido aos Estados pelo art. 9 n. 4 da Const. Federal.

Este facto que de si já é bastante significativo, nos deve merecer ainda maior reparo desde que attendermos que a renda de que trato temido sempre em progressão crescente, attestando por tal fórma o desenvolvimento de nossa actividade e progresso industrial.

Convem mais advertir que esta verba seria ainda susceptivel de maior resultado na arrecadação do exercicio passado, se circumstancias excepcionaes em que infelizmente se encontrava o Estado, não impedissem a cobrança de parte do imposto que teve de entrar na classificação de divida activa.

Pelas communicações recebidas das estações locaes, tive occasião de verificar que a maior somma do debito activo da fazenda é proveniente do imposto de industrias e profissões.

---

Na applicação do regulamento n. 9 de 14 de janeiro de 1893 surgiram muitas vezes profissões ou industrias não incluídas na respectiva tabella regulamentar; de modo que foi necessario proceder a classificação por semelhança como determina o art. 5.º d'aquelle acto.

Com o correr dos tempos esta tabella adicional se tem tornado bastante extensa, reclamando uma revisão no decreto regulador do imposto; parece, pois, já chegado o momento de expedir nova disposição legal sobre o assumpto, consolidando os preceitos em vigor e alterando outros, cuja mudança a pratica tem aconselhado.

## Imposto do sello

O nosso regulamento do sello publicado pelo acto n. 1 A de 5 de janeiro de 1893, comquanto baseado nos arts. 9 e 12 da Const. Federal, encontrou logo em sua applicação duvidas e difficuldades oriundas das disposições do decreto n. 1264 de 11 de fevereiro de 1893, que estabeleceu as taxas de sello da União.

Com o fim de aplairar obstaculos e dissipar incertezas prejudiciaes aos contribuintes, o governo do Estado, sob consulta da Junta Commercial d'esta cidade, resolveu que o sello estadual deixasse de ser cobrado nos actos que fossem simultaneamente tributados em nosso regulamento e no que fôra promulgado pelo Governo Federal.

Esse procedimento, comquanto tivesse caracter transitorio, até que se descriminassem as competencias dos dous governos com relação á materia do sello, tem sido observado até hoje, com séria desvantagem para os nossos cofres.

Sem embargo das reclamações dos Estados da União — pois que o conflicto regulamentar em quasi todos apresentou-se — até o presente nenhuma resolução definitiva foi dada, quer pelo poder executivo, quer pelo congresso.

O adiamento, porém, da questão vae cada vez mais prejudicando o Rio Grande, que, tendo adoptado a medida unica razoavel no momento, collocou-se comtudo em posição menos vantajosa que outros Estados, que não ábriam mão de tal rendimento tão liberalmente como nós.

O Ministro da Fazenda, em seu relatorio do anno passado, refere-se á questão do sello federal em conflicto com os dos Estados, apresentando principios reguladores da materia, que acho perfeitamente aceitaveis.

Assim se exprime elle:

« A Const. Federal, como é sabido, definiu os termos em que esse imposto (o sello) deveria ser exercitado entre nós, concedendo aos Estados a facultade de o applicar aos actos emanados de seus respectivos governos em *negócios de sua economia.* »

« A meu vêr, ao sello estadual estão sujeitos simplesmente os actos que pertencem á privada jurisdicção dos poderes estadoaes, qualquer que seja a natureza da accção, pois, ahí fica traçado o limite constitucional acima alludido.

« Assim, pois, o acto ou transacção, que se inicia e liquida no fôro privado de autoridade ou jurisdicção estadual e que nada affecta a interesse de alheia circumscricção, nem tão pouco a fôro estranho, está restricto ao sello ou tributo estadual.

« O acto ou transacção porém, que affectar a accção de poder ou jurisdicção extranha á Constituição estadual conforme os limites traçados a cada ramo dos poderes publicos, esse deverá ser sujeito ao sello federal, porque escapa á restricção constitucional quando diz—*emanados de* seus respectivos governos e negocios de sua economia.

« Portanto, as letras e contractos, as acções judiciais, os actos de corporações ou sociedades e companhias creadas em virtude de leis estadoaes, ou que perante o fôro de suas jurisdicções são discutidos e julgados sem appellação ou agravo para poder estranho á circumscricção, pertencem á economia estadual, e d'ahi a obrigatoriedade de taes documentos ou titulos ao sello privado.

« Titulos ou documentos, porém, embora da mesma natureza, mas, que produzem effeito fóra da circumscricção, ou que podem ou devem ser aceitos e julgados perante autoridades ou fôro estranho, como o federal, dentro ou fóra do Estado, no paiz ou fóra d'elle, esses devem ser sujeitos *simplesmente* ao sello geral ou federal, taes como: as letras de cambio, as procurações sobre negocio que se liquidam em diversas praças; os conhecimentos de praças estranhas, os titulos, saques, vales, etc., etc. Os actos expedidos por autoridades ou fôro de jurisdicção federal, seja de concessão privilegiada ou de serviço local, mas derivado de poderes federaes, esses não podem, ao que me parece, estar sujeitos a outro imposto que o sello geral ou federal, por isso que, quando a Constituição diz *sua economia* se deve entender a que é exclusiva do Estado.»

Como disse, o assumpto pendê ainda de solução; mas pela propria interpretação dada pelo Ministerio da Fazen-

da, reconhece-se desde logo que a medida provisoria por nós adoptada restringe muito mais os rendimentos do Estado, do que seguindo os preceitos expendidos pela autoridade federal.

E' o que facilmente se verifica, compulsando o regulamento da União e o nosso.

N'essas condições, sendo de presumir com todo o fundamento, que o Congresso, occupando-se do conflicto, não vá além do pedido do ministro, tirando aos Estados renda que pela Constituição legalmente lhes cabe, entendo que se deve revogar a solução adoptada em 1º de Março de 1893, estâbelecendo como norma de proceder as limitações apresentadas no relatotio da Fazenda Federal.

A adopção d'essa providencia augmentará em muito a nossa arrecadação proveniente do sello.

### **Custas e emolumentos judiciaes**

As custas e emolumentos judiciaes são cobrados a titulo de sello, em cujo paragrapho são escripturados, desapparecendo assim o seu producto, que vac engrossar a renda inscripta sob aquella ultima denominação.

Com o fim de obter a discriminação das quantias percebidas como sello de verba, e das que entram para o Thesouro provenientes da venda de estampilhas, as instrucções da actual lei do orçamento tomaram providencias convenientes nos arts. 165 a 168.

Poessa forma poder-se-á em breve mais facilmente approximar emquanto mentam as custas e emolumentos judiciaes no Estado, ainda que se não attinja á completa exactidão, por ser tal imposto pago em estampilhas e estas tambem vendidas para misteres diversos que não actos praticados no fóro.

### **Imposto para abertura de baixios**

Como accessorio do imposto de exportação — com o qual é juntamente cobrado — e dependendo ao mesmo tempo do progresso da navegação, as taxas para aberturas de baixios tem tido sempre desde o seu começo augmento continuo.

Assim, em 1893, em que a lei de 23 de Fevereiro restabeleceu as contribuições adoptadas pela de n. 649 de 9 de dezembro de 1867, o producto arrecadado montou a 146:662\$141; em 1894 subiu a 177:302\$735, e, no ultimo exercicio, a 208:357\$134.

### **Renda do Telegrapho estadual**

Na receita do anno passado tivemos de computar a renda do telegrapho estadual que não fôra prevista no respectivo orçamento, por não estar ainda inaugurado aquelle serviço na occasião em que era votada a lei.

Essa arrecadação, de character eventual, porém escripturada em rubrica propria, montou a 8:508\$660 e foi percebida de accordo com as instrucções provisórias approvadas pelo acto n. 44 de 30 de abril de 1895.

### **Productos da venda de immoveis**

De accordo com as disposições legais em vigor, segui sempre a praxe de mandar vender em hasta publica os immoveis adjudicados á fazenda em pagamento de dividas provenientes de impostos.

De grande utilidade tem sido essa providencia, que liquida para o Thesouro quantias mais ou menos elevadas, e liberta ao mesmo tempo os cofres publicos das despezas indispensaveis exigidas pela conservação de propriedades.

A restricção que adoptei n'essa pratica foi que a proposta do comprador igualasse, pelo menos, o preço de adjudicação do immovel á fazenda.

As vendas que mais avultaram na respectiva verba de receita foram os terrenos da chacara do Estado sita a Praia de Bellas, um campo no municipio da Cruz Alta e outro em Rio Pardo.

### **Receita eventual**

A receita não prevista em orçamento, abstracção feita da renda do telegrapho estadual, montou a 4:764\$554.

Para este producto concorreram principalmente os juros de *bonus* emittidos pelo Banco da Republica, o leilão de um contrabando apprehendido no Livramento, o valor de analyses feitos pela Directoria de Hygiene, a venda de leis estadoaes e algumas restituções.

### **Imposto do cães do Rio Grande**

O producto d'esta verba manteve-se, com pequena alteração, igual ao do anno anterior; e foi arrecadado em conformidade da lei n. 1110 de 14 de maio de 1877 art. 21.

Comquanto a exportação pelos portos do Rio Grande e de S. José do Norte tenha augmentado, desenvolvendo-se igualmente os meios de transporte maritimó d'aquelles dois pontos, deve-se observar que o crescimento d'es e imposto nos dous ultimos annos se deve em parte attribuir ao máo estado em que se encontra a barra do Rio S. Gonçalo, que necessita urgentemente de uma limpeza no canal.

Os navios de longo curso que, sem aquelle obstaculo natural, iriam até a cidade de Pelotas receber seus carregamentos para fóra do Estado, deixam em parte de fazel-o para evitar os perigos do encañhe, ficando estacionados no Rio Grande, onde carregam as mercadorias a transportar.

Esta mudança de porto de embarque sujeita-os ao imposto de cães, que vem accrescer na respectiva verba orçamentaria.

### **Imposto da barra de S. Gonçalo**

As circumstancias acima apontadas que determinaram o augmento da renda do cães do Rio Grande, influiram inversamente para a diminuição do imposto arrecadado na conformidade das leis n. 549 de 9 de Dezembro de 1867 art. 2º, e n. 1220 de 16 de Maio de 1879 art. 2º § 32.

A progressão decrescente que se operou nos ultimos annos com relação á receita d'esta procedencia é demonstrada, pelos seguintes algarismos: em 1892 produziu

125:050\$687; em 1893 desceu a 94:438\$782; em 1894, ainda diminuiu a 79:320\$576; e finalmente, no anno passado, apenas attingiu a 77:976\$120.

Emquanto se não effectuar a limpeza no canal de S. Gonçalo, devemos esperar que a arrecadação do respectivo imposto vá gradativamente diminuindo.

### Productos de loterias

Esta fonte de renda se deveria originar do contracto celebrado em 30 de janeiro de 1893 com José Joaquim da Silva Azevedo, transferido em 8 de junho do mesmo anno a Antonio Ribeiro da Silva Filho, que a seu turno o traspassou em 2 de Dezembro de 1893 á firma Azevedo & C., do Rio de Janeiro.

A convenção estabelecia para o contractante a obrigação de entrar para o Thesouro com a quantia annual de 144:000\$000 dividida em doze parcellas mensaes.

Em 1894 o contractador deixou de pagar a ultima prestação correspondente ao mez de Dezembro; e tendo sido infructiferas diversas intimações para satisfazer o compromisso assumido, que desde então foi completamente postergado por Azevedo & C., o governo do Estado, por decreto n. 50 de 2 de Dezembro de 1895, rescindiu o contracto de 30 de Janeiro de 1893 e determinou a cobrança judicial da divida.

Em vista d'isso fiz constituir advogado no Rio de Janeiro ao dr. Irineu Machado, afim de representar a Fazenda do Estado na acção intentada.

O decreto de 2 de dezembro determinou a abertura de concorrência publica afim de novamente contractar-se a extracção de loterias; e, tendo precedido esta exigencia legal, em 4 de março do corrente anno foi lavrado o respectivo contracto com Manoel da Silva Pauperio, que obrigou-se a concorrer para os cofres publicos com a quantia annual de 128:000\$000 fraccionada em prestações mensaes.

Continúa em vigor o contracto effectuado com o mes-

mo Pauperio em 5 de outubro de 1894 para a extracção das loterias especiaes concedidas pela lei 1682 de 13 de janeiro de 1888 para aquisição de predios destinados a escolas publicas.

### **Imposto sobre poules nos prados de corridas**

Este imposto, creado pela lei n. 6 de 22 de novembro de 1894, na razão do 2 % sobre o valor do movimento de poules nos prados de corridas, attingiu no exercicio passado a 58:573\$660.

De facil arrecadação apesar de moderna, a contribuição sobre prados tem a vantagem de onerar um divertimento, que já vae degenerando em vicio, em favor de instituições de caridade.

As instrucções de 7 de dezembro de 1894 estabeleceram providencias convenientes no intuito da boa fiscalisação d'esta renda.

### **Imposto sobre casas de jogo que se relacionam com prados**

A lei de orçamento para 1895 fixou em 500\$000 por dia de funcção a taxa sobre taes casas; no entretanto nada foi arrecadado, porque os *book-makers* que se iniciaram, fecharam desde logo as portas com a decretação do imposto.

## **Imposto territorial**

O art. 47 § 1º da Const. do Estado encerra uma promessa, cujo cumprimento até aqui a administração publica não tem cogitado em promover, attentas as condições precarias em que a revolução lançou a nossa propriedade rural.

O legislador constituinte, no intuito de favorecer as industrias nascentes e de facilitar a translação dos immo-veis para quem melhor os podesse explorar, estatuiu que a exportação dos productos do Estado e a transmissão da propriedade deixariam de ser tributados, logo que a arrecadação do imposto chamado territorial estivesse convenientemente regularizada.

Por essa forma reconheceu a Constituição a conveniencia de serem eliminados os impostos alludidos, e procurou outra fonte de rendimento para occorrer ao desfalque que se desse.

Inspirou-se nos principios correntes: que as imposições sobre a exportação são em geral anti-economicas, salvo quando lançadas em taxas muito modicas e ainda sobre productos de que o respectivo paiz tem quasi o monopolio; e que a transmissão da propriedade não é de bom conselho onerar para não trazer obices á circulação das riquezas.

Restabelecida ha quasi um anno a paz do Estado, cumpre agora ao poder publico não deixar em olvido o texto constitucional, procurando desde já lançar as bases para que elle se torne dentro em breve traduzido em preceito fiscal.

Bem se comprehende que essa transformação em parte do nosso systema tributario não convem que se effectue de um só jacto; não sómente pela consideração de tratar-se de um imposto novo e cuja cobrança apresentará de certo difficuldades, como tambem porque o orçamento de seu producto precisa ser sancionado pela effektividade da arrecadação.

Assim, pois, a prudencia governativa e as proprias leis economicas aconselham que a substituição dos direitos de exportação e de transmissão de propriedade tenha lugar paulatinamente, de modo a poderem-se corrigir os defeitos que sempre surgem na cobrança de uma nova contribuição, e a não deixar o Thesouro desfalcado pela entrada de renda inferior á fonte de receita que se extingue.

Procurarei examinar a questão em todas as suas faces para chegar á indicação do methodo de lançamento e co-

— 30 —  
MINISTERIO DA FRENTE

brança do imposto territorial, do modo que me parece mais consentaneo com os interesses da Fazenda e dos contribuintes.

---

Em quasi todos os paizes que tem adoptado uma contribuição sobre a propriedade immovel, da-se ao imposto uma extensão que não é scientifica e confundem-se sob uma só denominação cousas bastante differentes.

E' assim que fazem incluir na taxa immobiliaria, não só a contribuição territorial sobre a propriedade rural, como ainda o imposto sobre casas; esquecendo de tal arte que este ultimo é de natureza inteiramente diversa, tem outra incidencia, e está sujeito a outras influencias economicas.

A anomalia que consigno verifica-se nos estados da Europa e tambem nas republicas da America do Sul, que modelaram o seu systema financeiro pelas instituições congeneres do velho mundo.

A nossa Constituição entretanto não commetteu esse erro; reconheceu a distincção scientifica entre os dois impostos, concedendo ao municipio pelo art. 47 § 3º a decima urbana, e reservando para o Estado o imposto territorial referido no mesmo artigo n. II.

Em vista d'isso as considerações que emitto referem-se sómente á contribuição sobre a propriedade rural.

---

Ninguem contesta que os immoveis sejam uma boa materia tributavel, pois que foram desde tempos remotos quasi que a unica forma de riqueza, gosam mais do que nenhuma outra propriedade das vantagens da segurança social, e a elles especialmente aproveitam todos os trabalhos comprehendidos pelo poder publico.

No entretanto, não é isso o sufficiente para serem gravados sem mais detença; e sim exige se que o tributo a que ficarem sujeitos, seja justo, moderado, de facil cobrança, e esta, pouco dispendiosa.

O imposto territorial tem se apresentado successivamente sob differentes formas, segundo os progressos da civilisação e as condições peculiares dos diversos paizes que o adoptaram.

Podemos resumir estas formas nas seguintes:

**I—Taxa uniforme proporcional á extensão do solo, quaesquer que sejam o modo de cultura e o producto, bruto ou liquido**

Este processo tem em seu favor a grande simplicidade; porém possui os inconvenientes de ser pouco productivo e tornar-se injusto, desde que uma sociedade progrida e a terra vá sendo explorada com maior intelligencia e proveito.

E' verdade que se tem procurado obviar as desvantagens d'este modo do imposto dividindo as terras em categorias diversas e estabelecendo uma taxa uniforme para cada uma d'essas classes, porém differindo de uma a outra.

Tambem já tem sido praticada cobrança de accordo com o numero de arados, de cabeças de gados ou de arvores fructíferas; mas estas pequenas variantes, comquanto melhorem, não eliminam comtudo os defeitos apontados e tornam mais complicada a arrecadação do direito.

**II—Dizimo ou imposto lançado sobre o producto bruto das terras**

Este processo, usado desde a mais alta antiguidade, e que se apresenta sob a fórma de uma equidade apparente, levanta graves obstaculos ao desenvolvimento de toda a industria rural e constitue de per si uma flagrante injustiça.

A exploração progressiva do solo exige a incorporação de grandes capitaes e avultados adiantamentos feitos á terra, ora com o estabelecimento de machinas, ou com aquisição de animaes typos, ora com as despezas de adubos, de mão de obra e outras.

D'ahi provem que quanto mais progride a industria

rural menor é a proporção entre o rendimento liquido e o rendimento bruto, pois que uma grande parte d'este ultimo é absorvido pelas despesas e pela amortisação do capital da exploração.

E' verdade que n'essas condições o producto liquido é muito mais consideravel tendo em vista a superficie do terreno, isto é, um hectare bem cultivado dá muito maior producto liquido que um outro cuja exploração fôr atrasada; como, porém, o imposto é lançado sobre o producto bruto, ao proprietario convirá cultivar mal, desde que evite despesas.

O dizimo portanto favorece o proprietario rotineiro, inutilizando os esforços do que fôr adiantado.

Já se tem procurado minorar essas más consequencias, estabelecendo differentes taxas, tendo em consideração a diversidade das culturas e as despesas que cada uma d'ellas reclama; porém os defeitos não desaparecem, porque complica-se a percepção do imposto pelas investigações difficeis e despendiosas que accarretam ao fisco, e as despesas de uma mesma cultura podem variar em proporção infinita.

Esse modo de percepção do imposto territorial tem ainda notaveis desvantagens, porquanto, realisando-se na mesma epoca a colheita ou o desfrute dos gados, os empregados fiscaes, por maior que seja o seu numero, serão insufficientes para o serviço; e assim os contribuintes terão de supportar prejuizos oriundos da demora em serem attendidos pela repartição, ou serão levados a fraudar o imposto.

Ainda se increpa ao dizimo augmentar os encargos do proprietario rural quando a sua industria dá prejuizos; pois que, elevando-se o preço dos productos agricolas, por motivo da carestia, a contribuição injustamente augmenta como porcentagem que é sobre maior quantia.

Debaixo d'este ponto de vista pôde até succeder que em um anno em que as industrias campezinias lutarem com maior crise, caiba ao thesouro publico mais elevada somma que em tempos de prosperidade para os habitantes do interior.

Verifica-se, por estas ligeiras observações a injustiça de um tal tributo.

### III — Imposto territorial lançado sobre producto liquido da terra, calculado conforme as avaliações officiaes e os dados cadastraes

Este systema, aliás seguido pelos paizes adiantados da Europa, é de per si complementemente inapplicavel entre nós, não sómente pelos dispendios que reclama, como tambem pela demora na sua execução, que nem sempre exclue a iniquidade.

A arrecadação do imposto baseia-se no *cadastro*; o qual póde realizar-se de dous modos: isto é, effectuar-se por massas de cultura, ou constituir-se o que se denomina—cadastro parcellar.

O primeiro consiste em estimar approximadamente o rendimento immobiliario de cada circumscripção, segundo a quantidade de terreno destinado ás diversas culturas, sem entrar no detalhe das propriedades privadas.

Este meio só póde applicar-se quando a taxa territorial toma a forma de imposto de repartição; e acha-se hoje abandonado pelas imperfeições que em si trazia, acarretando sempre desigualdades odiosas.

O cadastro parcellar é a descripção e avaliação de todas as parcellas de solo cultivavel, isto é, de todas as fracções do solo pertencentes a proprietarios diferentes, ou submittidas a culturas diversas.

Assim sendo, o cadastro depende de duas series de operações: umas, geometricas, que dão á planta de cada uma das parcellas de terreno e de toda a circumscripção administrativa em que se acham situadas, outras, economicas ou fiscaes, que servem para avaliar o rendimento liquido de cada parcella.

Reconhece-se, pois, d'estas idéas succintamente expostas, que a confecção de um cadastro é trabalho colossal, dispendiosissimo e demorado, e que, devendo exprimir sempre o estado actual da propriedade territorial, demanda esforço continuo e incessante.

Em França o cadastro foi mandado organizar por uma lei de 1807 e sómente terminou em 1850, tendo custado cento e cincoenta milhões de francos, ou cerca de cento e sessenta mil contos da nossa moeda ao cambio de 9!

Pois bem, apezar dos cuidados empregados no serviço cadastral e das exigencias que são feitas aos proprietarios para que a descripção e avaliação das terras indiquem

a realidade do momento, o tributo é distribuído injustamente pela população, e, tendo sido estabelecido para arrecadar uma sexta parte do rendimento líquido do imóvel, percebe hoje, mais ou menos, 11 a 12 por cento d'esse producto.

O imposto territorial n'aquelle paiz pertence á classe dos impostos chamados de—repartição; e a sua desproporcionalidade relativamente aos rendimentos é notável.

Em 1851, logo após a terminação do cadastro, um trabalho administrativo demonstrou que a media do imposto em toda França era de 6,06 por cento do producto líquido das terras; e que, pela sua repartição, de um departamento para outro variava em proporções desde 9,07 até 3,074 por cento do rendimento.

Em 1879 verificou-se que a proporcionalidade em todo o paiz era de 4,49 por cento da renda imobiliária; mas existiam departamentos em que a relação era de 7,71, ao passo que outros eram apenas gravados com 0,95 por cento.

Ora, estas iniquidades crescem sempre á medida que o cadastro é mais antigo; e se tivermos em vista que ellas tem lugar em França, paiz cujo solo é perfeitamente conhecido, tendo outros elementos e facilidades que não nós, e que possui repartição especial de elevado custeio para a boa arrecadação do imposto, impõe-se á evidencia que o methodo de cobrança pelo cadastro é inadmissel no Rio Grande.

#### IV—Resta-me examinar um ultimo processo para arrecadação de imposto territorial: **Lançamento sobre o valor venal da propriedade immovel**

Parece-me que o poderemos adoptar coim vantagem, pois que com elle teremos facilidade na arrecadação, proporcionalidade, e pequeno dispendio para o Thesouro.

Na verdade, as lotações das terras deverão ser feitas segundo as avaliações dadas nos ultimos inventarios ou vendas effectuadas dentro do municipio; e, estatúndo-se que as transmissões de immoveis não se realisam sem previo pagamento do imposto territorial, as fraudes tornam-se quasi impossiveis e de facil correccão com o tempo.

Sobre este assumpto já temos a experiencia deixada pela cobrança da decima urbana, durante longos annos

arrecadada pela então provincia, e cujo pagamento se effectuava com a maior regularidade e exacção.

Alguns objectam comtudo que, preferindo-se lançar o tributo proporcional ao valor da propriedade, maior gravame supporta o contribuinte desde que se elevem os capitães empregados na exploração do solo; pelo que este systema de arrecadação importa um obstaculo ao aperfeiçoamento de qualquer industria rural.

Assim é com effeito desde que se tome como base do imposto o valor da propriedade em globo, incluindo os beneficios e construcções que lhe foram feitos; não assim, porém, quando na lotação se abstrahir o capital incorporado ao solo, e portanto, quaesquer melhoramentos realísados pelo esforço do proprietario.

Desde que o imposto seja lançado sobre o valor exclusivo da terra, tomando-se entre nós, como base do calculo, o valor da legua de campo em cada municipio para determinar o do hectare da respectiva localidade, penso que deixa de ter fundamento sério o inconveniente arguido.

Mas qual será a porcentagem que se deve estatuir para o fisco?

Concordam todos os competentes em que o imposto territorial deve ser modico, mesmo nos paizes prosperos, porque é supportado directamente pelo proprietario do solo, que assim soffre uma depreciação em favor do Theouro.

Ora, este conceito deve ter para nós a maior valia; não só pelo seu rigor scientifico, como tambem attentas as condições especiaes em que nos encontramos, apenas livres de uma revolução que talou nossos campos e aniquillou toda industria rural.

Já vimos que em França, paiz em que a agricultura está adiantadissima, e onde se retira do solo quanto elle póde dar, a taxa oscilla, segundo os departamentos, entre 7,71 e 0,95 por cento do rendimento liquido da propriedade immovel em toda circumscripção departamental.

Os proprietarios consideram o imposto muito pesado, e diversas vezes se tem tentado, infructiferamente, a perequação do tributo.

Na Italia, em relação á superficie e á população do reino, o imposto territorial corresponde a 850 francos por

kilometro quadrado e 9 francos, mais ou menos, por habitante.

Calcula-se que, proporcionalmente ao seu producto liquido, a terra paga ao Thesouro na Italia mais quarenta ou cincoenta por cento que em França.

Augmento identico existe na Austria, cuja riqueza agricola é computada em  $\frac{4}{5}$  da riqueza agricola franceza.

Na Belgica, onde o solo é reconhecido mais fertil e melhor explorado que o da França, a proporção entre a taxa e o rendimento liquido dos immoveis é um pouco inferior as d'este ultimo paiz.

Na Hollanda a terra perante o fisco está em condições identicas ás da França; e na Prussia os immoveis ruraes pagam ao Thesouro  $\frac{1}{5}$  menos do que a contribuição rural franceza.

Mas em nosso Estado não podemos estabelecer tão elevadas taxas.

A nossa industria, fora dos centros populosos, é quasi inteiramente pastoril, menos remuneradora do que a agricola, e esta, ainda pequena relativamente á extensão do solo.

Demais, os nossos direitos de transmissão de propriedade são muito onerosos; e se adoptarmos uma percentagem alta para a arrecadação do imposto territorial, depreciaremos a terra e difficultamos a sua cultura.

A Republica Argentina, que estabeleceu o imposto territorial sobre o valor venal da propriedade, adoptou a taxa de 0,4 %; e o Estado Oriental do Uruguay, seguindo o mesmo processo de cobrança, fixou a relação de 6,5 por mil, ou 0,65 por cento.

Apezar de mais modestas, não devemos igualar a nenhuma das porcentagens de nossos visinhos do sul; não só porque trata-se de um imposto novo, ainda em ensaios, e que a prudencia manda crear com a maior moderação, como porque as condições da industria rural no Prata são muito superiores ás da nossa.

Penso que não convirá decretar taxa superior a 0,25 por cento, calculada sobre o valor da terra, independentemente de quaesquer construcções ou melhoramentos que possa ter; e o producto arrecadado nos facultará desde logo reduzir os direitos de exportação assim como as porcentagens fiscaes da transmissão de propriedade.

Vejamos agora emquanto montará o imposto territorial calculado pelo processo que acabo de indicar.

O Estado do Rio Grande tem de superficie, conforme os melhores dados, 236553 kilometros quadrados, o que equivale a 23655300 hectares.

Se d'essa área superficial abatermos 5 por cento—o que é aliás de sobra—correspondentes ao espaço occupado pelas cidades e villas e seus respectivos limites urbanos, estradas, terras devolutas, etc., que ficam isemptos da contribuição, teremos:

$23655300 - 1182765 = 22472535$  hectares tributaveis.

Não é exagerado calcular em nosso Estado o valor medio de uma legua de campo em 30:000\$; porquanto, se em raras localidades se effectuarem vendas por preço inferior, na maioria d'ellas se obterá quantia muito mais elevada, chegando até a 70 e 80:000\$000.

Assim, pois, estabelecido esse valor, reconheceremos que o preço medio do kilometro quadrado será:

$\frac{30:000\$000}{6,6 \times 6,6} = \frac{30:000\$000}{43,56} = 688\$705$ ; e como o kilometro quadrado tem 100 hectares, segue-se que o valor medio do hectare é:

$$\frac{688\$705}{100} \text{ ou } 6887,05.$$

Em vista d'isto, poderemos avaliar a propriedade rural no Rio Grande, abstracção feita de toda e qualquer construcção ou melhoramento, e sem levar em conta o terreno occupado pelos centros populosos, estradas, etc., em  $22.472.535 \times 6887,05 = 154.769.472\$172$ .

Se calcularmos sobre esta ultima quantia o imposto de 0,25 por cento, reconheceremos que o Thesouro do Estado arrecadará 386:923\$680 como contribuição territorial.

Pelos dados que serviram de base ao calculo, á primeira inspecção verifica-se que todos elles foram tomados pelo minimo, e assim é quasi certo que o producto orçado seja bastante excedido.

Como quer que seja, pela estimativa feita, em que se peccará talvez pelo cuidado excessivo em não apresentar numeros não attingiveis pela realidade, a arrecadação effectiva produzirá logo no primeiro anno quantia igual á setima parte do imposto de exportação ou cerca de 25 por cento da renda proveniente da transmissão de propriedade.

N'estas condições, conhecido o producto do imposto projectado, facil será distribuir pelas duas fontes de receita alludidas, reduzindo-lhes as respectivas taxas.

Será uma medida economica de vantagem, e a primeira tentativa para satisfazer-se a promessa constitucional do art. 47 § 1º.

## Divida do Estado

Pelo quadro graphico que acompanha esta exposição verifica-se que a divida do Estado desde o seu inicio, em 1871, foi sempre crescendo até 1893.

Em 31 de Dezembro d'esse ultimo anno attingiu a notavel somma de 7.855:750\$818; como, porém, as fontes de receita do Rio Grande augmentaram, e jamais faltou ao governo o necessario credito, que sempre soube manter, foi permittido á administração pôr em pratica um conjuncto de medidas que deram em resultado a diminuição da nossa divida publica.

O emprestimo de 1893 e a consolidação da divida fluctuante n'esse anno e posteriormente; a conversão de juros da divida fundada levada a effeito no anno findo; a amortisação do debito, não nos restrictos limites dos compromissos do Estado, mas em quantia superior á convencional; taes foram os grandes factores da firme expansão do nosso credito e da diminuição das responsabilidades do Rio Grande.

Por esses meios, postos em pratica sem hesitações, conseguimos computar hoje uma divida de 5:206.771\$818 que, como vê-se, é de muito inferior á nossa arrecadação de um exercicio.

Na data em que vos transmittio a direcção d'esta Secretaria, a divida do Estado é assim discriminada:

Apolices do caes do Rio Grande, 6 %/o...	802:821\$818
» da estrada da Taquara, 5 %/o....	115:000\$000
» da segurança publica, 5 %/o.....	969:500\$000
» de S Gonçalo, 6 %/o.....	379:900\$000
» do emprestimo de 1881, 6 %/o....	984:000\$000
» do Sangradouro, exposição, compra de terras etc., 6 %/o.....	369:000\$000
» da conversão e emprestimo de 1893, 6 %/o.....	1.518:000\$000
	<u>5.138:221\$818</u>

Titulos de credito, cuja importancia não vence juro por estar a disposição dos respectivos possuidores para o resgate a que foram chamados.....	68:550\$000
	<u>5.206:771\$818</u>

Confrontando a actual divida com a existente em 1893, verifica-se que de 31 de dezembro d'aquelle anno até o presente amortizou se a elevada quantia de..... 2.648:979\$000, ou mais da terça parte do nosso debito.

## Emprestimo de 1881

Fiel ao rigoroso cumprimento de seus deveres para com os credores do Estado, o Thesouro do Rio Grande satisfez sempre com a maior pontualidade o pagamento de juros e da amortisação a que se acha adstricto nos termos do acto de 7 de Outubro de 1891.

O emprestimo contractado com o Visconde de Figueiredo em virtude d'esse acto era da quantia de.....	2.444:000\$000
Até 31 de dezembro de 1895 foram resgatadas 2708 apolices no valor de.....	1.354:000\$000
de modo que, ao findar o anno passado, se achava o emprestimo reduzido a	<u>1.090:000\$000</u>

Tendo elementos para realizar a operação, donde sómente vantagens advinham para o Thesouro, resolvi effectuar em Março ultimo o resgate de 212 apolices, autorizado pela lei do orçamento em vigor, poupando assim aos cofres do Estado o dispendio dos juros até o fim do corrente anno da quantia a resgatar.

Por esta forma, deve-se deduzir dos 1.090:000\$000 do empréstimo a amortisação ha pouco verificada na importancia de 106:000\$000; o que reduz o montante actual da divida originaria d'este empréstimo a 984:000\$000.

## Empréstimo e conversão de 1893

Em virtude do acto n. 15 B de 9 de fevereiro de 1893 foi o Thesouro do Estado autorizado a contrahir um empréstimo de 500:000\$ em apolices ao par, ao juro de 7 por cento, com amortisação annual de 2 por cento, devendo o excesso da operação ser empregado no resgate de titulos de credito.

O acto n. 15 A da mesma data permittiu a conversão de titulos da divida fluctuante em apolices emittidas ao par, de juro annual de 7 por cento, e com a amortisação de 3 por cento.

Os compromissos oriundos d'essas operações foram cumpridos com a maior pontualidade; e as amortisações estabelecidas fiz effectuar sempre antes do final de cada anno, o que tem trazido ao Thesouro a economia sensivel dos respectivos juros a decorrer.

Em março ultimo foi paga a amortisação de 90:000\$ consignada na lei de orçamento n. 9 de 30 de novembro de 1895, evitando assim ao Estado a responsabilidade dos premios correspondentes durante o espaço de tres trimestres.

## Consolidação da divida fluctuante

O excesso do empréstimo subscripto na conformidade do acto n. 15 B de 9 de fevereiro de 1893 não foi suffi-

ciente para consolidar toda a divida fluctuante do Estado, que então era consideravel.

Em 31 de dezembro d'aquelle anno ainda o Thesouro era devedor, em titulos de credito de 6 por cento, da quantia de 709:529\$000, que não podia ser consolidada, porque o sobranste do emprestimo ainda não applicado a esse fim, era apenas de 183:147\$000.

Em vista d'isso, entendi conveniente esperar occasião propicia em que se podesse dar inteira execução ao acto de 9 de fevereiro com maior vantagem para as finanças do Estado.

Em abril do anno findo, com o auxilio d'aquelle saldo e da autorisação concedida no art. 4º da lei n. 6 de 22 de novembro de 1894, fiz chamar por edital todos os possuidores de titulos de credito a virem fazer o respectivo resgate.

Assim effectuou-se a completa consolidação de nossa divida fluctuante.

Actualmente apenas existe ainda não resgatada a insignificant quantia de 68:550\$000; porém nenhum juro vencem os documentos, e acham-se quasi todos caucionados ao proprio Thesouro.

## • Conversão de juros da divida fundada

Por decreto n. 46 de 17 de junho de 1895 foi reduzido a 6 o juro annual de 7 por cento, até então pago por parte da divida estadual.

Feliz exito coroou esta deliberação; porquanto sendo facultado aos possuidores das apolices resgatar seus titulos caso se não conformassem com a taxa de juro proposta, apenas foi reclamado o pagamento de 364:000\$000.

Com o intuito de compensar a reduccão do juro, o decreto de 17 de junho fixou a amortisação annual de 3 por cento, quando as disposições legaes em vigor até ali marcavam, quanto ao emprestimo de 1893, sómente o resgate annual de 2 por cento.

Como era de prever, além da economia de juros em quantia consideravel, lucrou o thesouro publico a maior valorisação dos seus titulos e a consequente firmeza do credito do Estado.

A divida de 7 por cento montava a 2.782:000\$000; se portanto levarmos em conta a quantia resgatada, cujo debito ficou extincto, e mais a diminuição de 1 por cento na quantia restante, reconheceremos que a economia annual realisada com a conversão eleva-se a 49:600\$000.

## Extincção da divida interna

O augmento das rendas publicas e a confiança no credito do Estado tem permittido á administração levar a effeito algumas operações de evidente resultado economico; e assim temos assistido ao desenvolvimento progressivo de nossos recursos, e á diminuição simultanea dos compromissos tomados.

Parece pois chegada a occasião opportuna de tentar o Estado uma operação financeira de maior vulto, cuja vantagem desde logo se apprehende.

A divida actual do Rio Grande é computada em 5.200:000\$000, que vencem o juro annual de 6 e de 5 por cento.

Essa divida que, ao cambio de 27, corresponde approximadamente a 585.000 lib., á taxa de 9, mais ou menos corrente na actualidade, apenas attinge a 195.000 lib.

Se portanto o Estado contrahir no exterior um emprestimo liquido d'esta ultima quantia, poderá pagar toda a sua divida interna de hoje, ficando com a probabilidade ou quasi certeza de ganhar no futuro com a differença de cambio.

Com effeito, a taxa cambial tendo chegado nos ultimos tempos á sua maior depressão, tenderá naturalmente a subir com proveito do Thesouro; e se porventura conservar-se no *status quo*, a quantia relativamente pequena paga pelo Estado com as despezas do emprestimo será amplamente compensada em qualquer elevação do cambio.

Penso, pois, de patente conveniencia a operação indicada, mas para ainda evidenciar-a basta attender á seguinte ponderação.

E' de presumir que se consiga o emprestimo externo ao juro annual de 5 por cento; mas se entretanto tomarmos como base a taxa de 6, as 195.000 lib. perceberão o juro de 11.700 lib.

Ora, esta quantia, que ao cambio de 9 representa 312:039\$000, isto é, approximadamente o que o Estado hoje paga de juros da sua divida, com a simples ascensão da taxa cambial a 10 dinheiros por mil réis, ficará reduzida a 280:800\$000.

E como não é previsão demasiado optimista suppôr uma tal subida de cambio, devemos acreditar que maiores ainda serão as vantagens que obterá o Thesouro.

## Existencias em cofre

Em 15 de junho do corrente anno existiam nos cofres do Thesouro:

### EM DINHEIRO :

Na caixa do Estado, do exercicio de 1895.....	2.418:217\$190	
Na caixa do Estado, do exercicio de 1896.....	766:692\$484	
Na caixa de depositos, do exercicio de 1895.....	234:167\$214	
Na caixa de depositos, do exercicio de 1896.....	40:150\$822	3.459:227\$710

### EM TITULOS E OUTROS VALORES

Na caixa de depositos, do exercicio de 1895.....	330:592\$120	
Na caixa de depositos, do exercicio de 1896.....	68:394\$000	
Na caixa de estampilhas, do exercicio de 1896..	2.151:116\$000	
Na caixa de valores pertencentes ao Estado, de 1896.....	3:894:948	2.553:997\$068
		<u>6.013:224\$778</u>

## Subvenções

As unicas empresas que, em virtude de contracto, recebem annualmente auxilios pecuniarios do Estado, são: a Estrada de Ferro de Porto Alegre a Novo Hamburgo, que tem a garantia de juros de 7 por cento em ouro ao cambio do dia á vista, e a companhia Viação Rio-Grandense, que na qualidade de cessionaria da Estrada de Ferro Costa do Mar, percebe a subvenção annual de 5.000\$000.

Esses compromissos tem sido solvidos com toda a pontualidade, sem embargo do pesadissimo onus que a estrada de ferro de S. Leopoldo traz ao thesouro; pois que até o final do anno passado os juros pagos a essa companhia desde 1872 importavam em 4.235:986\$329.

## Auxilios do Governo Federal

Durante o periodo revolucionario os auxilios prestados pela União afim de indemnisar despezas de guerra feitas pelo Estado, que deviam correr pelos cofres federaes, montaram á quantia de 2.313:000\$000, entregues em diferentes parcellas desde 21 de fevereiro de 1893 até 28 de abril de 1894.

Para occorrer, entretanto, a exigencias da segurança publica geral, o Estado teve de gastar naquelles dous annos a elevada somma de 3.520:556\$645; de modo que ainda nos resta reclamar do Governo Federal a quantia de 1.207:556\$645, de que nos é devedor.

## Thesouro do Estado

O decreto n. 57 de 24 de janeiro de 1896, dando novo regulamento ao Thesouro do Estado, veio completar o de n. 45 de 2 de maio do anno passado, que iniciára a

reorganisaçào do serviço interno, ha tanto tempo reclamada.

No regulamento organizado procurei synthetisar e prover as necessidades do momento; no entretanto já indicou a pratica uma alteraçào a fazer-se.

O augmento crescente de movimento na repartiçào central de Fazenda do Rio Grande tem trazido accumulò extraordinario de serviço na Thesouraria, tornando-se por vezes quasi impossivel, apesar de todo o esforço e boa vontade, ao pessoal d'aquella secçào attender com regularidade e presteza ao serviço que lhe está affecto.

Penso, pois, necessario—e dentro em pouco será imprescindivel—separar do thesoureiro as funcçòes de pagador, para confiar estas a empregado diverso.

Por esta forma melhor serão attendidas as partes que tem recebimentos ou pagamentos a fazer no Thesouro; e o interesse publico ficará mais resguardado do que actualmente, em que a superabundancia de assumptos a tratar poderá facilmente comprometter o exame acurado que se torna mister.

---

Deixando a direcçào da Fazenda do Estado, me é grato affirmar-vos que, no longo periodo de minha gestào, encontrei sempre em todos os empregados do Thesouro, desde os mais graduados até os de inferior categoria, auxiliares intelligentes, zelosos e verdadeiramente dedicados ao serviço publico.

E' sem contestaçào devido ás louvaveis qualidades d'esses distinctos funcionarios, que o Thesouro do Rio Grande gosa da merecida reputaçào que todos lhe reconhecem.

Agradecendo, pois, n'estas linhas o auxilio poderoso que me prestarão, tenho convicçào de que, os que são hoje vossos subordinados não regatearão seu effiz concurso á vossa administraçào.

## Estaçòes fiscaes

O restabelecimento da paz permittio ás mesas de rendas e collectorias funcionar com mais regularidade, que

aliás foi também favorecida pelo acto n. 74 de 1.º de novembro de 1894 que deu novo regulamento ás repattições fiscaes subalternas.

Com effeito, por esse acto foram revogadas algumas disposições leaes antigas que não mais correspondiam ás exigências do serviço, e consolidaram-se preceitos esparsos na legislação de fazenda, que eram indispensaveis para guia dos exactores.

Entre outras, uma das providencias mais urgentes e salutaes prescriptas no regulamento de 1.º de novembro foi certamente a do art. 173, que obrigou os collectores e escriptães á prestação previa de fiança antes de entrarem no exercicio de seus respectivos cargos.

Até ha pouco funcionavam muitas vezes agentes fiscaes sem responsabilidade em valores, ou com a simples fiança provisoria, creada pelo regulamento de 25 de outubro de 1890; por isso não me foi facil, attenta a praxe mais ou menos seguida e as perturbações oriundas da revolução, chamar os representantes da Fazenda ao cumprimento da nova determinação da lei.

Hoje, porém, posso annunciar-vos que poucos são os funcionarios das collectorias que ainda não prestaram sua caução; e d'estes mesmos, diversos já iniciaram o competente processo e os outros estão intimados a vir preencher a disposição legal.

---

Desde muito considero como uma necessidade em beneficio da Fazenda e dos seus agentes locaes substituir por vencimentos fixos as porcentagens da arrecadação com que são retribuidos os funcionarios das collectorias.

No entretanto, a cobrança irregular dos impostos devida á revolução, dando em algumas localidades, por motivos excepçionaes, somma muito superior á que deveria produzir em periodo normal, ao mesmo tempo que reduzia extraordinaria e eventualmente a receita de outros postos fiscaes, não forneceu base segura para organizar uma tabe'lla de vencimentos fixos para collectores e escriptães.

No exercicio corrente, porém, com os dados obtidos pelo exame da arrecadação effectuada depois da paz, será facil fixarem-se os vencimentos dos agentes locaes da Fa-

zenda, dando assim cumprimento á promessa do art. 177 do regulamento de 1.º de novembro de 1894.

É' possível que essa primeira tabellá, como todo o ensaio, seja deficiente e importe tal ou qual iniquidade; mas, os reparos se poderão fazer sem demora, para estatuir uma retribuição, que seja proporcional ao trabalho e responsabilidade do funcionario e ao mesmo tempo compativel com os intuitos e forças do Thesouro.

---

A mesa de rendas de Uruguayana e bem assim a de Quaraby, ultimamente creada, tendo em vista a importancia da receita que arrecadam e as necessidades do prospero commercio da fronteira, não possuem hoje o pessoal indispensavel ao serviço e nem é elle remunerado na medida das exigencias, quer da vida local, quer das importantes funcções que exerce.

N'esse sentido recebi dos respectivos administradores reclamações constantes em que adduziam ponderações razoaveis; considero, pois, de indeclinavel justiça e de conveniencia fiscal elevar a categoria d'aquellas duas repartições.

---

Em Sant'Anna do Livramento o chefe da mesa de rendas tem igualmente pedido, e com motivos de toda a valia, o augmento de dous conferentes para auxiliar o serviço externo da fiscalisação; e é meu parecer que as razões por elle expendidas, em officio e verbalmente, devem determinar o governo a acceder áquella sollicitação.

## Predios para mezas de rendas

Por diversas vezes em meus relatorios reclamei como medida urgente, para a boa fiscalisação das rendas publicas nas tres principaes cidades do Estado, a construcção de predios especiaes que servissem para mesas de rendas.

Da adopção d'essa providencia, sustentava, provinha além de tudo notavel economia para o Thesouro, que assim se libertava dos allugueis exaggerados e sempre crescentes, que os respectivos proprietarios pediam pelas casas e armazens em que funcionavam as repartições de fazenda.

A lei n. 9 de 30 de novembro de 1895, no art. 3º, autorizando o governo a despendere 160:000\$000 com a aquisição de edificios para mesas de rendas, veio attender a essa necessidade, que desde muito se fazia notar.

Inquestionavelmente a quantia votada é insufficiente para o fim a que a destinou a lei; como, porém, no corrente exercicio o Estado não conseguirá obter promptos a funcionar os tres predios em questão, o credito fixado poderá bastar para as despezas d'este anno, e a assembléa então reservará verba nova para applicação identica no anno futuro.

Logo que foi promulgada a lei orçamentaria ultima, procurei dar as providencias para fazer executar a determinação da assembléa relativamente á aquisição de edificios para mesas de rendas.

Com esse intuito foi comprado na cidade de Pelotas a 4 de janeiro d'este anno ao sr. Francisco de Barros Cachapuz, pela quantia de 20:000\$000, um terreno e casa, que serão adaptados para a repartição fiscal da localidade.

Em tempo opportuno requisitei da secretaria das Obras Publicas mandar fazer projecto e orçamento das modificações a effectuar; foi aberta concorrência n'esta capital, e em Pelotas para as construcções delineadas; e, comquanto o proponente que se apresentou não se comprometta a fazer as obras pelo orçamento official, deve-se esperar que não tarde a transformação do edificio, quer mediante empreitada, quer por meio de administração do Estado.

Para verificar no Rio Grande qual o predio que ao Estado conviria adquirir para n'elle estabelecer a mesa de rendas, comissionei o director da secretaria, sr. Pedro Gomes Cardosp, que n'aquella cidade tomou todas as informações e procedeu as diligencias de que foi incumbido.

De volta de sua viagem, apresentou-me em maio ultimo relatorio circumstanciado, sobre o qual tereis de resolver.

Com relação a esta capital, acha-se prompto o projecto e orçamento do predio de que trata a lei de 30 de novembro; e é de presumir que seja elle construido junto ao nosso porto, no lugar da doca situada entre o trapiche do Lloyd e o da Companhia Fluvial.

## Conclusão

Nas linhas que precederam, traçadas ligeiramente, procurei synthetisar as informações relativas á Fazenda do Estado, que julguei mais uteis ao vosso conhecimento; que ellas possam algumas vezes evitar investigações longas reclamadas no decorrer do serviço publico que vos está affecto, são os meus mais ardentes desejos.

Saude e fraternidade.

*Possidonio M. da Cunha Junior.*

Porto Alegre, 17 de junho de 1896.

---

# ANNEXOS

## SECRETARIA DA FAZENDA—N. 14

*Acto de 31 de janeiro de 1895, distribuindo o producto da renda especial, consignada nos ns. 26 e 28 da lei do orçamento do corrente exercicio para diversos estabelecimentos pios, beneficentes:*

O presidente do Estado, de accordo com a informação prestada pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, resolve que o producto da renda especial consignada nos ns. 26 e 28 do quadro annexo á lei do orçamento em vigor, seja distribuido no corrente exercicio pelos estabelecimentos pios de beneficencia, constantes da tabella abaixo transcripta e na forma porque n'ella se declara:

Hospicio S. Pedro.....	90:000\$000
Santa Casa de Misericordia da capital....	40:600\$000
Idem, idem do Rio Grande.....	9:000\$000
Idem, idem de Pelotas.....	15:000\$000
Idem, idem de S. Gabriel.....	4:000\$000
Idem, idem do Alegrete.....	2:000\$000
Idem, idem de Itaquy.....	2:000\$000
Idem, idem de Jaguarão.....	3:500\$000
Idem, idem do Livramento.....	2:000\$000
Asylo do Coração de Maria do Rio Grande.	2:000\$000
Idem de Orphãos de Pelotas.....	4:000\$000
Idem de Mendigos da capital.....	4:000\$000
Idem, idem de Pelotas.....	3:000\$000
Idem Providencia da capital.....	2:400\$000
Idem de Santa Thereza da capital.....	2:500\$000
Sociedade de Beneficencia Porto-Alegrense.	600\$000
Idem Pella de Taquary.....	1:000\$000
Orphanato da Piedade da capital.....	2:400\$000
	190:000\$000

Palacio do Governo em Porto Alegre 31 de janeiro de 1895.

*Julio Prates de Castilhos.  
Possidonio M. da Cunha Junior.*

## SECRETARIA DA FAZENDA—N. 45

DECRETO N. 45 DE 2 DE MAIO DE 1895

REORGANISA O THESOURO DO ESTADO

O presidente do Rio Grande do Sul, considerando interesses relevantes do serviço publico e usando da attribuição que lhe é conferida pelo art. 20 § 3 da Constituição Política de 14 de julho de 1891, resolve reorganisar o Theouro do Estado pela fórma seguinte:

Art. 1º — Fica creado o lugar de director-geral, cujas funcções serão descriminadas em regulamento que proximoamente será dado á repartição.

Art. 2º — O serviço será distribuido por tres directorias com a denominação respectiva.

A 1ª comprehenderá a secretaria.

A 2ª se denominará do contencioso.

A 3ª será a das rendas e despesas publicas, dividida em quatro secções, uma das quaes incumbida da tomada de contas dos exactores da fazenda.

Art. 3º — O pessoal do Theouro e os seus vencimentos, serão os constantes dos quadros annexos.

Art. 4º — Em regulamento serão definidas as attribuições de cada uma das directorias, de modo que o trabalho seja convenientemente distribuido e executado com a regularidade e presteza necessarias. Emquanto, porem, não for publicado o referido regulamento, observar-se-ha o que se acha actualmente em vigor, cabendo desde já ao director-geral, a superintendencia dos diversos serviços afim de estar habilitado a prestar ao Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, as precisas informações, quando forem submettidas a seu exame e assignatura os papeis que dependerem de decisões d'elle.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo em Porto Alegre, 2 de maio de 1895.

*Julio Prates de Castilhos.*

*Possidonio M. da Cunha Junior.*

**Quadro do pessoal do Thesouro do Estado, de acordo com a organização dada por decreto n. 45 d'esta data.**

Director-geral — Francisco Julio Furtado.

1.<sup>a</sup> DIRECTORIA

Director—Pedro Gomes Cardoso.

1.<sup>o</sup> official—Quintino José da Silva Guimarães.

2.<sup>o</sup> official—Antenor Cancio Lopes Soares.

3.<sup>o</sup> official—Francisco Berto Cyrilo.

4.<sup>o</sup> official—Alcides Antunes da Cunha.

Archivista—João Teixeira de Paiva Freire de Andrada.

Porteiro—Norberto Moreira Marques.

Continuo—Luiz Enelecio de Sant'Anna.

Continuo—Tertuliano Turibio de Carvalho.

Correio—Bernardino Alves de Lima.

2.<sup>a</sup> DIRECTORIA

( *Contencioso* )

Director—Dr. Joaquim Antonio Ribeiro.

1.<sup>o</sup> official—Alcides de Freitas Cruz.

2.<sup>o</sup> official—Luiz Carlos dos Reis Flores.

Solicitador—João do Prado Jacques.

3.<sup>a</sup> DIRECTORIA

( *Rendas e despezas publicas* )

Director—Graciano de Azambuja Cidade.

Chefes de seccão	{	Felippe Pinto Cotta.
		Francisco Ferreira Gomes.
1. <sup>os</sup> officiaes	{	João Pinto Bandeira.
		Joaquim Alves Torres.
		Joaquim Mauricio de Oliveira.
		Casemiro da Silva Rosa.
		Abel Coelho da Silva.
		Agostinho de Menezes Freitas.
		José Joaquim de Carvalho.

2 <sup>os</sup> officiaes	}	Simeão da Silva Rosa.
		José Clemente Silveira Netto.
		João Carlos de Barros.
		João Luiz da Silveira.
		Firmino José Rodrigues.
		Constantino José de Barcellos.
3 <sup>os</sup> officiaes	}	Gaspar Mena Barreto Araponga.
		Gaspar da Silva Fróes.
		Arthur Pinto Gama
		Murillo Furtado.
		Heleodoro Barcellos Costa.
		Aristides Flôres.
4 <sup>os</sup> officiaes	}	João Narciso da Costa.
		Randolpho Saint-Clair da Silva.
		Cristiano Reis.
		Zeferino Antonio de Souza Brazil.
		Pedro de Albuquerque Gama.
		João Sabino Bacellar.
		Manoel Bento de Lima.
		Thesoureiro—João Jacyntho Pereira.
		Fiel—.....

Palacio do Governo em Porto Alegre, 2 de maio de  
1895.

*Julio Prates de Castilhos.*

*Possidonio M. da Cunha Junior.*

**Tabella de vencimentos do pessoal do The-  
souro do Estado conformê a organização  
dada por decreto n. 45 d'esta data.**

Categories	Ordenado	Gratificação	Total
Director-geral.....	5:333\$334	2:666\$666	8:000\$000
Directores.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Chefes de seccção....	3:466\$666	1:733\$334	5:200\$000
Primeiros officiaes..	3:000\$000	1:500\$000	4:500\$000
Segundos officiaes...	2:533\$333	1:266\$667	3:800\$000
Terceiros officiaes...	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Quartos officiaes....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Thesoureiro.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Fiel.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Archivista.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Porteiro.....	1:466\$666	733\$334	2:200\$000
Continuos.....	1:000\$000	500\$000	1:500\$000
Correio.....	1:000\$000	500\$000	1:500\$000
Solicitador.....	480\$000	240\$000	720\$000

Palacio do Governo em Porto Alegre, 2 de Maio de  
1895.

*Julio Prates de Castilhos.*

*Possidonio M. da Cunha Junior.*

**SECRETARIA DA FAZENDA—N. 47**

*Acto de 2 de Maio de 1895, aposentando o porteiro do  
Thesouro do Estado, Carlos Coelho de Souza*

O Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, no uso da attribuição que lhe é conferida pelo art. 20 § 23 da Constituição Política do Estado e tendo em vista a informação prestada pelo Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, resolve aposentar Carlos Coelho de Souza no lugar de Porteiro do Thesouro do Estado, de accordo com a lei n. 355 de 13 de Fevereiro de 1857, visto achar-se o mesmo porteiro impossibilitado de continuar no serviço publico, por enfermidades n'elle adquiridas. Contando o referido empregado 29 annos, 7 mezes e 6 dias de effectivo serviço, compete-lhe o ordenado annual de um conto quatrocentos quarenta e sete mil cento e dez reis (1:447\$110).

Palacio do Governo em Porto Alegre, 2 de maio de 1895.

*Julio Prates de Castilhos.*

*Possidonio M. da Cunha Junior.*

---

**SECRETARIA DA FAZENDA—N. 46**

*Decreto de 17 de junho de 1895, reduzindo a 6 % a taxa  
dos juros das apolices de divida do Estado*

O presidente do Rio Grande do Sul, de accordo com informação prestada pelo Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, resolve:

Art. 1º — Ficam convertidas ao juro de 6 % a contar de 1º de julho proximo futuro em diante as apolices da divida do Estado, que até aqui venciam a taxa de 7 % ao anno.

Art. 2º — Considerar-se-hão como tendo accedido a conversão os possuidores de taes apolices que não reclamarem o embolso das respectivas importancias, dentro

dos seguintes prazos, a contar d'esta data: oito dias para os residentes n'esta capital, dez para as diversas localidades do Estado servidas pelo telegrapho, e até o fim do mez corrente, para os que residirem em lugares, em que não existir correspondencia telegraphica.

Art. 3º — As reclamações deverão ser endereçadas á Directoria Geral do Thesouro do Estado, n'esta capital.

Art. 4º — As apolices cuja taxa de juro ora se converte, terão nos termos do acto n. 15 A de 9 de fevereiro de 1893, a amortisação annual de 3%.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo em Porto Alegre, 17 de junho de 1895.

*Julio Prates de Castilhos.*

*Possidonio M. da Cunha Junior.*

---

## SECRETARIA DA FAZENDA—N. 48

*Decreto de 29 de junho de 1895, ampliando a disposição do art. 16 n. 1 a que se refere o art. 72 n. 10 do regulamento n. 56 de 12 de junho de 1893.*

O presidente do Rio Grande do Sul, tendo ouvido o Secretario do Estado dos Negocios da Fazenda e considerando que nas execuções estabelecidas no art. 16 § 1º do regulamento n. 56 de 12 de junho de 1893, não foram entre ellas, por omissão, contempladas as instituições pias litterarias;

Considerando que taes instituições, são, como as beneficentes merecedoras dos favores e protecção dos poderes publicos, devendo, por isso, gosar das mesmas vantagens;

Decreta, no uso das attribuições que lhe faculta o art. 20 § 4º da Constituição do Estado:

Art. 1º — Ficam ampliadas as isenções do art. 26 n. 1-a que se refere o art. 72 n. 10 do Regulamento de Transmissão de Propriedade, n. 56 de 12 de junho de 1893, comprehendendo na disposição d'esses artigos as

instituições e corporações piás litterarias, que outorgarem gratuitamente ao povo os seus benefícios.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrario.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em Porto Alegre, 29 de junho de 1895.

*Julio Prates de Castilhos.*

*Possidonio M. da Cunha Juníor.*

---

## SECRETARIA DA FAZENDA—N. 58

*Acto de 29 de junho de 1895, alterando a disposição do § 1º do art. 2º do acto n. 9 de 14 de janeiro de 1893 quanto ao lançamento das sociedades anonymas para pagamento do imposto de industrias e profissões.*

O presidente do Estado do Rio Grande do Sul, usando da attribuição que lhe confere o art. 20 § 4º da Constituição Política do Estado, e

Considerando que a disposição do § 1º do art. 2º do acto n. 9 de 14 de janeiro de 1893, determinando que o lançamento das sociedades anonymas para pagamento do imposto de industrias e profissões, seja feito á razão de 1 1/2 % dos dividendos distribuidos no ultimo semestre, torna-se embaraçosa para o fisco pelo exame que é obrigado a fazer dos dividendos de cada associação;

Considerando ainda que d'aquella disposição resulta grave inconveniente para as proprias companhias, visto como, sendo variaveis seus lucros, pode acontecer que quando menores sejam elles, maior seja a contribuição a pagar;

Considerando que mais equitativa e conveniente áquellas sociedades e mais facil ao fisco é que seja cobrado o imposto sobre os proprios lucros verificados da companhia na occasião de serem distribuidos os dividendos, resolve:

Art. unico — Fica substituida a disposição do § 1º do art. 2 do acto n. 9 de 14 de janeiro de 1893 pelo seguinte:

As companhias ou sociedades anonymas são sujeitas

ao imposto de 1 1/2 % dos dividendos distribuidos aos accionistas, pago o mesmo imposto dentro de dez dias depois de annunciada a distribuição, quer provenham os dividendos de renda liquida, quer de garantia de juros pelo Governo da União, do Estado, ou do Municipio.

§ 1º — O pagamento do imposto, se fará mediante guia passada por qualquer representante da companhia á estação arrecadadora do lugar, que entregará conhecimento extrahido do livro de talões respectivo.

§ 2º — Na falta de pagamento no termo marcado de dez dias, e independentemente de lançamento ou aviso da estação fiscal, ficam sujeitas aquellas sociedades á multa de 12 % quando a entrada do imposto para os cofres do Estado se effectuar dentro do prazo adicional do exercicio, e a de 20 % quando exceder d'este ultimo prazo.

Palacio do Governo em Porto Alegre, 29 de junho de 1895.

*Julio Prates de Castilhos.*

*Possidonio M. da Cunha Junior.*

---

## SECRETARIA DA FAZENDA—N. 59

*Acto de 29 de junho de 1895, augmentando o pessoal das mezas de rendas de Porto Alegre e do Rio Grande*

O presidente do Rio Grande do Sul, usando da faculdade que lhe confere o art. 20 § 12 da Constituição Politica do Estado, e attendendo a conveniencia de elevar-se o numero do pessoal das mezas de rendas d'esta capital e do Rio Grande para melhor regularidade dos serviços a seu cargo e conveniente fiscalisação dos impostos, resolve crear mais um lugar de escriptuario e um de conferente n'esta ultima repartição e dois de conferentes n'aquella; ficando n'esta parte alterada a tabella B do regulamento que baixou com o acto n. 74 de 1º de novembro de 1894.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em Porto Alegre, 29 de junho de 1895.

*Julio Prates de Castilhos.*

*Possidonio M. da Cunha Junior.*

## SECRETARIA DA FAZENDA—N. 49

*Decreto de 1º de julho de 1895, extinguindo a collectoria do Quarahy e creando em substituição na mesma localidade uma mesa de rendas para arrecadação dos impostos estadoaes.*

O Presidente do Rio Grande do Sul, tendo ouvido o Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e considerando a conveniencia de attender, com regularidade e presteza ao serviço publico, acautelando ao mesmo tempo os interesses do fisco na frenteira do Quarahy, cujo desenvolvimento e importancia commercial tem augmentado devido principalmente ao estabelecimento de xarqueadas que ali se tem fundado; considerando mais que o diminuto pessoal da collectoria ali existente, não poderá exercer a fiscalisação necessaria na perceccão dos impostos de exportação, que hoje é feita em maior escala.

Decreta, no uso da attribuição que lhe confere o art. 20 § 3º da Constituição:

Art. 1º — Fica extincta a collectoria de Quarahy e creada em substituição uma meza de rendas com as attribuições marcadas no regulamento n. 74 de 1º de novembro de 1894.

Art. 2º — O pessoal e vencimentos para essa repartição serão os mesmos designados nas tabelas A e B. do citado regulamento para as mezas de rendas de Jaguarão e Itaquy.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo em Porto Alegre, 1º de julho de 1895.

*Julio Prates de Castilhos.*

*Possidonio M. da Cunha Junior.*

---

## SECRETARIA DA FAZENDA—N. 50

*Decreto n. 50 de 2 de dezembro de 1895, rescindindo o contracto celebrado em 30 de janeiro de 1893 para a extracção de loterias do Estado, e determinando as diligencias judiciaes necessarias para a cobrança das prestações vencidas e juros respectivos.*

O Presidente do Estado, de accôrdo com o Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, attendendo que os contractadores da extracção de loterias Azevedos & C., cessionarios de José Joaquim da Silva Azevedo, não tem cumprido as condições do contracto de 30 de janeiro de 1893, deixando de recolher aos cofres do Thesouro as prestações mensaes, nos prazos convençionados, desde dezembro de 1894; decreta:

Art. 1.<sup>o</sup> — Fica rescindido, nos termos da clausula 9.<sup>a</sup> o contracto celebrado a 30 de janeiro de 1893 com José Joaquim da Silva Azevedo, de quem são cessionarios Azevedos & C., para a extracção das loterias do Estado; devendo no menor prazo possivel abrir-se concurrencia publica para celebração de novo contracto,

Art. 2.<sup>o</sup> — Pela directoria do contencioso do Thesouro do Estado, providencie-se afim de serem judicialmente compellidos os mencionados contractantes ao pagamento das prestações em atraso, que deixaram de ser recolhidas ao cofre, nos prazos estabelecidos e respectivos juros.

Palacio do Governo em Porto Alegre, 2 de dezembro de 1895.

*Julio Prates de Castilhos.*

*Possidonio M. da Cunha Junior.*

---

## SECRETARIA DA FAZENDA—N. 52

*Decreto n. 52 de 14 de dezembro de 1895, mandando observar as instrucções que a este acompanham para execução da lei do orçamento do exercicio de 1896.*

O Presidente do Rio Grande do Sul, usando da attribuição que lhe confere a Constituição Política do Estado no art. 20 § 4.<sup>o</sup> determina que para fiel e conveniente exe-

cução da lei do orçamento da receita e despeza para o exercício de 1896, se observem as instrucções seguintes.

Palacio do Governo em Porto Alegre, 14 de dezembro de 1895.

*Julio Prates de Castilhos.*

*Possidonio M. da Cunha Junior.*

---

## SECRETARIA DA FAZENDA—N. 57

*Decreto n. 57 de 24 de janeiro de 1896*

O Presidente do Estado, usando da attribuição que lhe confere o art. 20 § 4º da Constituição Política, determina que para o serviço do Thesouro do Estado, se observe de ora em diante o seguinte regulamento, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo em Porto Alegre, 24 de janeiro de 1896.

*Julio Prates de Castilhos.*

*Possidonio M. da Cunha Junior.*

---

## SECRETARIA DA FAZENDA—N. 57

*Decreto de 24 de março de 1896, creando o lugar de conferente-mór na mesa de rendas de Uruguayana*

O Presidente do Rio Grande do Sul, tendo ouvido o Secretario dos Negocios da Fazenda, e considerando o desenvolvimento progressivo do commercio na fronteira do Uruguay, onde tende a cada vez alargar mais o circulo de suas transacções, notando-se desde já consideravel augmento na arrecadação dos impostos, na mesa de rendas de Uruguayana;

Considerando que para o serviço externo d'essa re-partivão pelas diligencias que são necessarias afim de acautelar convenientemente os interesses da Fazenda, é já insufficiente o pessoal marcado na tabella B do regula-

mento n. 74 de 1º de novembro de 1894, convindo, por isso, augmental-o;

Decreta, no uso da attribuição que lhe é conferida pelo art. 20 § 3º da Constituição:

Art. 1º — Fica creado na mesa de rendas da Uruguayana, o lugar de conferente-mór, com as attribuições que lhe são proprias, constantes do art. 12 do citado regulamento de 1º de novembro de 1894.

Art. 2º — Os vencimentos d'esse cargo serão de 3:400\$000 annuaes, sendo dois terços de ordenado e um terço de gratificação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo em Porto Alegre, 24 de março de 1896.

*Julio Prates de Castilhos.*

*Possidonio M. da Cunha Junior.*

---

## SECRETARIA DA FAZENDA—N. 58

*Decreto de 30 de março de 1896, distribuindo pelos estabelecimentos pios beneficentes abaixo designados o credito de que trata a lei do orçamento n. 9 de 30 de novembro de 1895, como subvenção aos mesmos estabelecimentos.*

O presidente do Rio Grande do Sul, de accordo com o Secretario dos Negocios da Fazenda, determina que o credito consignado na lei do orçamento n. 9 de 30 de novembro de 1895, seja distribuido no corrente exercicio pelos estabelecimentos pios beneficentes, constantes da tabella seguinte e pela forma porque n'ella se declara:

Hospicio S. Pedro.....	70:000\$000
Santa Casa de Misericordia da capital....	37:000\$000
Idem, idem do Rio Grande.....	8:000\$000
Idem, idem de Pelotas.....	13:000\$000
Idem, idem de S. Gabriel.....	3:600\$000
Idem, idem do Alegrete.....	1:800\$000
Idem, idem de Itaquy.....	1:800\$000
Somma.....	135:200\$000

Transporte.....	135:200\$000
Idem, idem de Jaguarão.....	3:200\$000
Idem, idem do Livramento.....	1:800\$000
Asylo do Coração de Maria do Rio Grande.	1:800\$000
Idem de Orphãos de Pelotas.....	3:600\$000
Idem de Mendigos da capital.....	3:600\$000
Idem, idem de Pelotas.....	2:700\$000
Idem Providencia da capital.....	2:200\$000
Idem de Santa Thereza da capital.....	2:300\$000
Sociedade de Beneficencia Porto-Alegrense.	500\$000
Idem Pella de Taquary.....	900\$000
Orphanato da Piedade da capital.....	2:200\$000
	<hr/>
	160:000\$000

Palacio do Governo em Porto Alegre 30 de março de 1896.

*Julio Prates de Castilhos.*

*Possidonio M. da Cunha Junior.*

---

## SECRETARIA DA FAZENDA—N. 59

*Decreto de 10 de abril de 1896, mandando executar o regulamento para as lotações dos officios de justiça e outros empregos sem vencimentos pelos cofres do Estado.*

O Presidente do Rio Grande do Sul, usando da attribuição que lhe confere o art. 20 §4º da Constituição Política, e de acordo com o Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, resolve mandar executar o regulamento que com este baixa, para as lotações dos officios de justiça e outros empregos sem vencimentos pelos cofres do Estado.

Palacio do Governo em Porto Alegre, 10 de abril de 1896.

*Julio Prates de Castilhos.*

*Possidonio M. da Cunha Junior.*

## REGULAMENTO

a que se refere o decreto n. 59 d'esta data

Art. 1.<sup>o</sup> — Para o effeito de ser cobrado o imposto de sello, a que se refere a observação do § 4.<sup>o</sup> n. 1 da tabella A annexa ao regulamento n. 1 A de 5 de janeiro de 1893, far-se-á em todo o Estado a lotação de todos os officios de justiça e outros empregos sem vencimentos pelos cofres do Estado.

Art. 2.<sup>o</sup> — Os empregos sujeitos a lotação, são os mencionados na tabella annexa a este regulamento.

Art. 3.<sup>o</sup> — Os empregos de collector, escrivão de collectoria e outros de administração fiscal, não ficam sujeitos ás regras d'este regulamento, devendo considerar-se como sua lotação as respectivas verbas do orçamento da despeza do Estado, durante o exercicio orçamentario.

Art. 4.<sup>o</sup> — Consiste a lotação na fixação do valor dos emolumentos, porcentagens e quaesquer proventos que os serventuarios annualmente perceberem, accumulados aos vencimentos fixos, tendo se em attenção os prós e precalços dos officios.

Art. 5.<sup>o</sup> — As lotações serão feitas administrativamente pelos administradores das mesas de rendas e collectorias em relação aos officios exercidos dentro da circumscripção de sua jurisdicção.

Art. 6.<sup>o</sup> — Afim de terem conhecimento da renda annual dos officios, os funcionarios mencionados no art. anterior, solicitarão por escripto dos serventuarios sujeitos á lotação, das auctoridades administrativas ou judicarias, ou de quaesquer particulares habilitados, as necessarias informações sobre os vencimentos variaveis que, em um anno, tenham os respectivos serventuarios.

Art. 7.<sup>o</sup> — Se houver duvida ou recusa das informações pedidas, ou se não forem satisfactorias as recebidas, aquelles funcionarios, para se esclarecerem, requisitarão dos juizes respectivos certidões de qualquer cartorio, podendo promover todas as diligencias, sem exceptuar-se a inspecção dos livros, afim de conhecerem a verdade.

Art. 8º — Recebidas as informações ou obtidas as certidões e feitas as diligencias auctorizadas pelo artigo antecedente, ordenarão por despacho que sejam autuadas e proferirão o julgamento, que será logo intimado ás partes.

Art. 9º — O julgamento da lotação será fundamentado na apreciação da prova dos autos, obtida conforme os arts. 6º, 7º e 8º.

§ 1º — No julgamento se fará constar o motivo, se tiver havido, da demora.

§ 2º — Especificar-se á o valor:

1º — Dos vencimentos fixos.

2º — Dos vencimentos variaveis.

3º — Da somma total dos vencimentos.

Art. 10 — Terminada a lotação, será submettida, sem prejuizo da execução, á approvação do secretario de Estado dos negocios da Fazenda.

Art. 11 — Dentro de dez dias contados da intimação do julgamento da lotação, cabe aos interessados o direito de recorrer d'ella, arrazoando por escripto e juntando quaesquer documentos ou provas novas.

Para esse fim, se lhes dará vista do processo, por si ou por seus procuradores, não sahindo, porém, os papeis da repartição.

Art. 12 — Dentro de outros dez dias, contados da data em que terminarem os concedidos á parte, os chefes das repartições responderão por escripto ás razões produzidas, podendo juntar novos documentos e provas remettendo immediatamente todo o processo ao secretario de Estado dos negocios da Fazenda, a quem compete a decisão do recurso.

Art. 13 — Considerar-se-á definitivamente feita a lotação, desde que houver sido proferido o julgamento, pelo que a repartição onde tiver sido organizado o processo e á vista d'elle:

§ 1º — Extrahirá as notas necessarias que devem ficar archivadas, quando os autos subirem para a instancia superior.

§ 2º — Dará informação minuciosa ao secretario de Estado dos negocios da Fazenda, ao remetter-lhe os autos.

Art. 14 — Approvada a lotação, far-se-á, em livro

proprio, na directoria das rendas e despezas publicas, os devidos assentamentos.

Art. 15 — Por essa directoria será ministrada ás repartições arrecadoras, uma lista exacta dos officios que tiverem sido lotados e dos que estiverem ainda pendentes de recurso.

Art. 16 — Das decisões proferidas em gráo de recurso, se dará conhecimento ás repartições que houverem procedido ás lotações, devolvendo-se-lhes os processos para serem archivados, depois dos devidos assentamentos no livro de que trata o art. 14.

Art. 17 — Os funcionarios a quem incumbe, pelo presente regulamento, o processo das lotações, darão cumprimento ao que n'elle se acha estabelecido, dentro do prazo de dois mezes.

Art. 18 — Feita e organizada a lotação dos officios existentes no Estado, ella será revista, de quatro em quatro annos, pelo mesmo processo marcado n'este regulamento.

Art. 19 — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo em Porto Alegre, 10 de abril de 1896.

*Julio Prates de Castilhos.*

*Possidonio M. da Cunha Junior.*

## TABELLA

a que se refere o art. 2º do regulamento anexo  
ao decreto n. 59 d'esta data

- 1 Escrivania do Supremo Tribunal de Justiça.
- 2 Notariados.
- 3 Escrivanias.
- 4 Officios do registro geral.
- 5 Officios do registro da lei Torrens.
- 6 Officios do registro civil de nascimentos, casamentos e obitos.
- 7 Contadores.

- 8 Distribuidores.
- 9 Porteiros dos auditorios.
- 10 Avaliadores.
- 11 Partidores.
- 12 Officiaes de justica.
- 13 Depositarios publicos.

Palacio do Governo em Porto Alegre, 10 de abril de 1896.

*Julio Prates de Castilhos.*

*Possidonio M. da Cunha Junior.*

---

## SECRETARIA DA FAZENDA—N. 60

*Decreto de 30 de maio de 1896 alterando a tabella E do regulamento n. 74 de 1º de novembro de 1894, quanto ás remessas dos saldos das collectorias de Piratiny e D. Pedrito.*

O presidente do Estado, de accordo com o secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e attendendo ás difficuldades que ha na remessa dos saldos das collectorias de Piratiny e D. Pedrito ao Thesouro do Estado, nos prazos e condições marcados na tabella E, annexa ao regulamento n. 74 de 1º de novembro de 1894, resolve alterar a mesma tabella, fixando o dia 10 dos mezes de janeiro, abril, julho e outubro para entrega d'aquellas quantias á mesa de rendas de Pelotas.

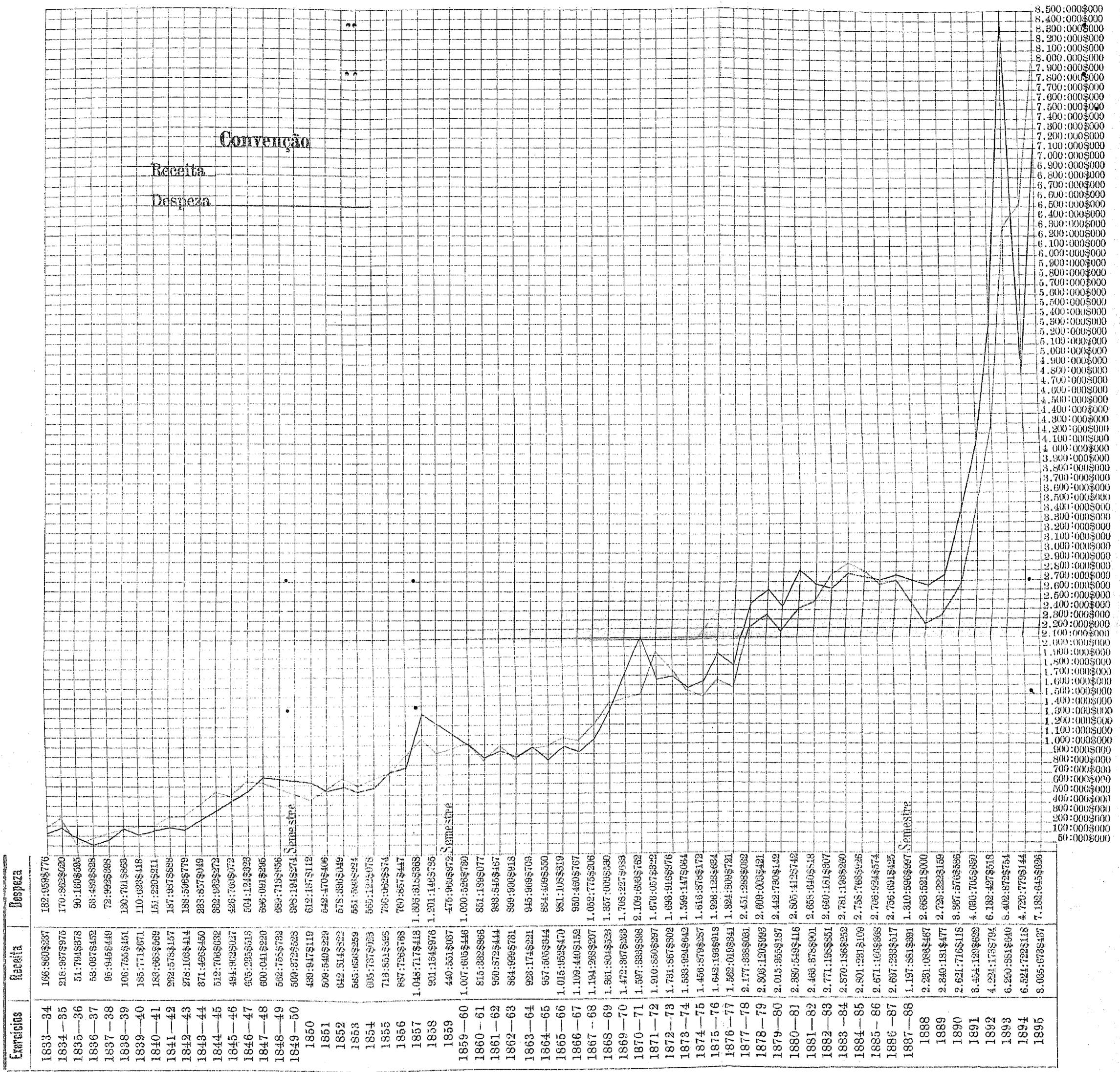
Palacio do Governo em Porto Alegre, 30 de maio de 1896.

*Julio Prates de Castilhos.*

*Possidio M. da Cunha Junior.*

---

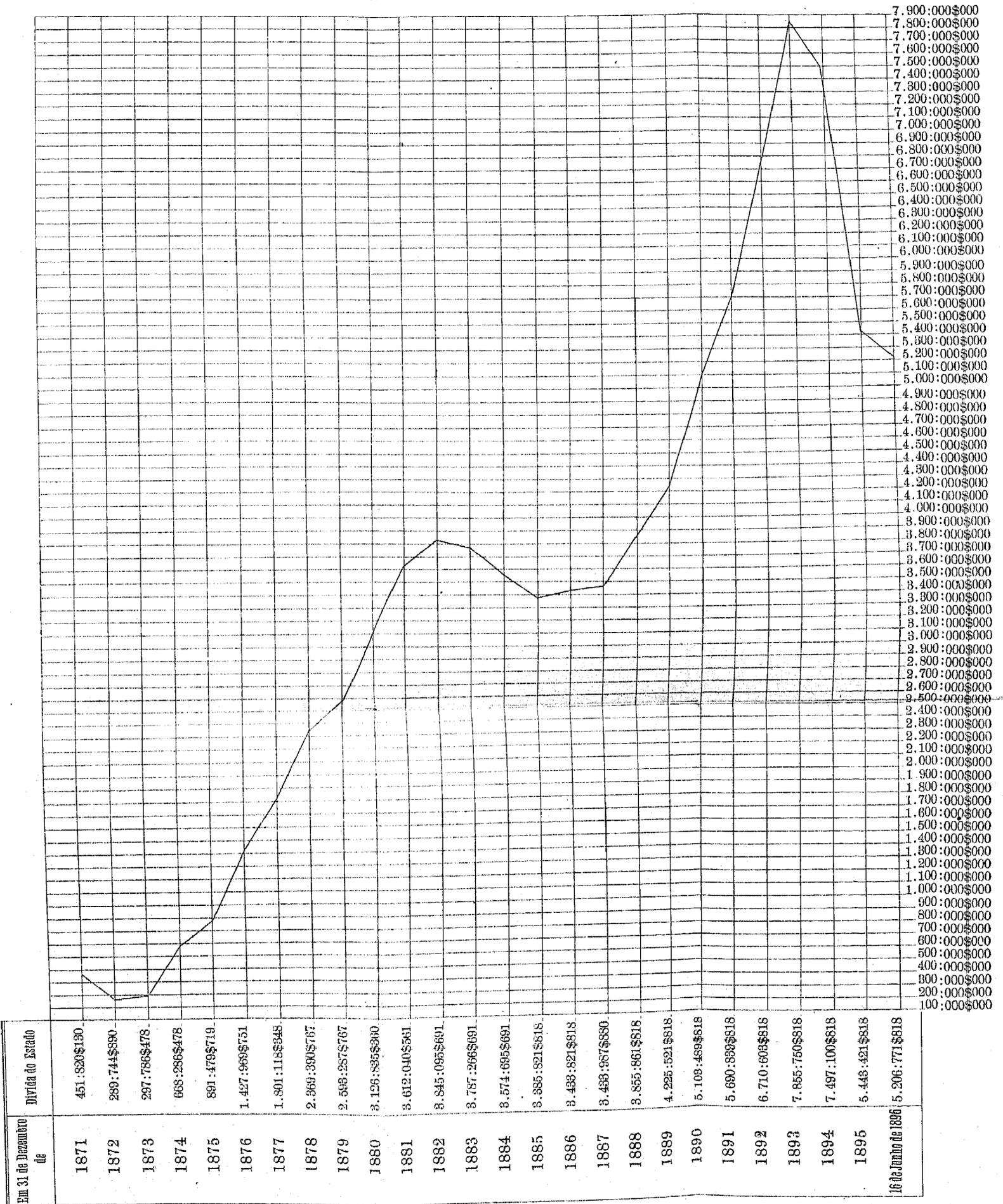
QUADRO graphico comparativo da receita e despesa do Estado desde 1833—1834 até 1895



Directoria das Rendas e Despezas publicas em Porto Alegre, 16 de Junho de 1896.

O Director, *Graciano de Azambuja Cidade.*

## QUADRO GRAPHICO da divida do Estado desde 1871 até 16 de Junho de 1896



Directoria das Rendas e Despezas publicas em Porto Alegre, 16 de Junho de 1896.

O Director, *Graciano de Azambuja Cidade.*

# ANNEXOS

ANNEXO N. 1

---

RELATORIO DO DIRECTOR GERAL

DO

Thesouro do Estado

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

DIRECTORIA GERAL DO THESOURO EM PORTO ALEGRE,  
15 DE JULHO DE 1896

*N. 289*

*Ao Sr. Dr. Secretario de Estado da Fazenda.*

Fixada para 31 de julho a apresentação de vosso relatório ao Presidente do Estado, conforme se acha determinado pelo art. 3 § 2º do decreto n. 57 de 24 de janeiro de 1896, devo desde já submeter á vossa apreciação alguns dados e esclarecimentos, a fim de poderdes dar cumprimento ao preceito constitucional de que trata o art. 29 da lei organica do Estado.

Neste e nos tres relatorios juntos, elaborados pelas 1ª, 2ª e 3ª Directorias do Thesouro do Estado, encontrareis os esclarecimentos de que necessitaeis para aquelles trabalhos.

Principiarei apresentando-vos as seguintes comparações da

### Receita do Estado

realisada nos exercicios de 1894 e 1895 pelas diversas repartições estaduaes seguintes:

	1894	1895
Thesouro do Estado.....	344:925\$620	559:867\$404
MESAS DE RENDAS		
Porto Alegre.....	2.026:810\$590	2.429:992\$565
Pelotas.....	1.068:333\$712	1.313:512\$434
Rio Grande.....	923:251\$209	1.049:803\$620
Jaguarão.....	48:239\$891	61:887\$183
Uruguayana.....	322:916\$722	179:117\$609
Bagé.....	64:441\$239	100:045\$055
Sant'Anna do Livramento..	18:693\$198	84:289\$971
S. José do Norte.....	278:275\$930	165:081\$542
Itaqui.....	56:852\$220	72:172\$050
Quarahy.....	151:574\$461	258:133\$993
COLLECTORIAS		
Alegrete.....	13:660\$415	43:034\$725
S. Gabriel.....	8:869\$281	35:010\$777
S. Leopoldo.....	125:606\$389	137:169\$871
Cachoeira.....	53:709\$837	85:948\$392
Santa Victoria.....	32:116\$893	43:676\$499
São Borja.....	8:397\$231	50:435\$424
Santa Maria.....	45:012\$823	80:269\$958
D. Pedrito.....	\$	2:357\$151
Caçapava.....	3:711\$957	23:702\$320
Cruz Alta.....	12:416\$987	35:537\$201
Rio Pardo.....	45:220\$754	52:923\$859
Nonohay.....	\$	52:755\$709
Monte Negro.....	68:993\$604	77:479\$679
Piratiny.....	882\$800	6:863\$634
Santo Antonio da Patrulha.	24:103\$479	22:787\$662
Cahy.....	62:503\$390	77:147\$238
Lagôa Vermelha.....	3:362\$564	7:447\$026
Encruzilhada.....	7:872\$800	11:767\$020
Arroio Grande.....	6:692\$098	15:798\$444
Santa Cruz.....	68:514\$566	104:284\$176
Cangussú.....	24:139\$406	37:554\$246
	<u>5.920:102\$066</u>	<u>7.277:854\$437</u>

Transporte...	5.920:102\$066	7.277:854\$437
S. Jeronymo.....	17:878\$086	19:117\$159
Taquary.....	23:922\$280	31:009\$122
Passo Fundo.....	\$	200\$747
Santo Angelo.....	4:356\$815	23:104\$660
Viamão.....	20:357\$217	26:817\$252
Rosario.....	\$	\$
S. J. B. de Camaquam....	2:183\$985	6:752\$370
Conceição do Arroio.....	13:749\$000	11:765\$988
S. Martinho.....	8:565\$165	30:811\$230
S. Sepè.....	5:008\$008	7:914\$210
Torres.....	1:934\$258	7:708\$780
Estrella.....	28:740\$514	52:808\$299
Cima da Serra.....	\$	\$
Gravatáhy.....	27:604\$480	28:567\$907
Soledade.....	\$	24\$300
Palmeira.....	7:084\$084	3:057\$776
Cacimbinhas.....	6:912\$413	17:521\$414
Vaccaria.....	6:043\$625	10:367\$494
S. Luiz.....	2:270\$506	14:148\$061
S. Amaro.....	8:714\$431	9:660\$904
S. Vicente.....	10:334\$238	15:440\$216
Triumpho.....	8:645\$491	11:683\$451
S. Francisco de Assis.....	3:855\$507	10:850\$915
Santa Izabel.....	\$	2:568\$335
S. Lourenço.....	25:897\$548	31:572\$475
Lavras.....	\$	14:473\$676
Taquara.....	55:258\$869	61:772\$401
Herval.....	\$	968\$814
Caxias.....	172:300\$997	96:769\$130
S. Thiago.....	894\$600	8:190\$990
Dôres de Camaquam.....	9:986:193	6:378\$883
Bento Gonçalves.....	38\$049\$768	82:086\$530
Lageado.....	66:140\$956	63:543\$691
Venancio Ayres.....	22:630\$831	41:142\$789
Villa Rica.....	5:300\$187	9:019\$031
	<hr/> 6.524:722\$118	<hr/> 8.035:673\$437

E' bem significativo o augmento de 1.510:951\$319, verificado a favor do exercicio de 1895, para o qual mais especialmente concorreram as estações fiscaes de Porto Alegre, Pelotas, Rio Grande, Bagé, Quarahy, Alegrete, S. Gabriel, Cachoeira, S.

Borja, Santa Maria, Santa Cruz, Estrella, Bento Gonçalves, Venancio Ayres e S. Martinho.

O concurso das estações que no exercicio de 1894 nada arrecadaram, em consequencia do movimento revolucionario, foi em 1895 de 73:348\$732.

Pela comparação seguintes, vereis em que impostos aquelle augmento se manifestou, e em que proporção se distanciou das previsões orçamentarias da lei n.6 de 22 de novembro de 1894:

	Orçamento 1895	Arrecadação 1894	Arrecadação 1895
Exportação.....	2.000.000\$000	2.700.481\$066	2.843.008\$499
Aguardente.....	325.000\$000	412.618\$861	485.102\$227
Generos em transitio.....	500\$000	630\$500	820\$320
Gado abatido para consumo...	230.000\$000	231.369\$500	283.370\$600
Heranças e legados.....	250.000\$000	306.096\$083	355.470\$153
Gado exportado.....	45.000\$000	22.790\$000	53.534\$000
Matricula de aulas.....	2.000\$000	1.830\$000	2.025\$000
Casas de modas.....	\$	8.775\$000	\$
Divida activa.....	80.000\$000	77.685\$011	119.305\$128
Divida de colonos.....	250.000\$000	285.080\$037	496.175\$356
Divida de auxilio a colonos...	152.500\$000	\$	3.601\$030
Alugueis de proprios.....	6.000\$000	5.218\$332	8.655\$496
Transmissão de propriedade...	1.000.000\$000	958.119\$806	1.554.168\$911
Armazenagem e guindastos...	15.000\$000	18.309\$350	23.592\$070
Imposto de 200 réis.....	100.000\$000	88.640\$500	63.202\$200
Imposto sobre loterias.....	20.000\$000	10.000\$000	19.865\$000
Imposto > cerveja e gazozza	100.000\$000	35.783\$220	91.999\$985
Industrias e profissões.....	530.000\$000	562.152\$495	745.535\$060
Sello.....	280.000\$000	216.154\$454	327.835\$511
Custas e emolumentos.....	60.000\$000	71.000\$000	\$
Imposto de baixios.....	150.000\$000	177.436\$233	208.357\$134
Renda do telegrapho.....	\$	\$	8.508\$060
	5.596.000\$000	6.149.242\$348	7.694.160\$340
Venda de immoveis.....	10.000\$000	5.397\$840	47.300\$398
Multas.....	30.000\$000	64.689\$133	62.623\$030
Eventual.....	10.000\$000	4.608\$633	4.764\$554
	5.646.000\$000	6.223.937\$954	7.808.848\$822
Cães do Rio Grande.....	80.000\$000	89.481\$115	90.275\$335
S. Gonçalo.....	100.000\$000	79.303\$049	77.976\$120
Producto de loterias.....	144.000\$000	132.000\$000	\$
Poules e jogo.....	46.000\$000	\$	58.573\$060
	6.016.000\$000	6.524.722\$118	8.055.673\$437

A arrecadação, pois, effectuada no exercicio de 1895 foi maior do que a do exercicio de 1894 Rs. 1.510.951\$319.

Comdaradas as cifras do orçamento votado pela Lei n. 6 de 22 de novembro de 1894 para o exercicio de 1895, com as que constam da demons'ração anterior, e effectivamente foram

arrecadadas no exercicio de 1895, verifica-se ainda uma differença absoluta para mais sobre a previsão orçamentaria e que attinge á somma de 2.019:673\$437, assim distribuida pelos diversos impostos :

	Menos arrecadada em 1895	Mais arrecadada em 1895
Exportação .....		843:008\$499
Aguardente.....		160:102\$227
Generos em transitó.....		320\$320
Gado abatido para consumo..		53:370\$600
Heranças e legados.....		105:470\$153
Gado exportado.....		8:534\$000
Matricula de aulas.....		25\$000
Divida activa.....		39:305\$128
» de colonos.....		246:175\$356
» de auxilio a colonos..	148:898\$970	
Alugueis de proprios.....		2:655\$496
Transmissão de propriedade.		554:186\$911
Armazenagem e guindaste..		8:592\$070
Imposto de 200 réis.....	36:787\$800	
» sobre a venda de loterías	135\$000	
» » cerveja e gazoza.	8:000\$015	
Industrias e profissões.....		215:535\$060
Sello.....		47:835\$511
Custas e emolumentos.....	60:000\$000	
Imposto sobre baixios.....		58:357\$134
Renda do telegrapho.....		8:508\$660
Venda de immoveis.....		37:300\$398
Multas.....		32:623\$030
Eventual.....	5:235\$446	
Cães do Rio Grande.....		10:275\$335
S. Gonçalo.....	22:023\$880	
Productó de loterías.....	144:000\$000	
Imposto sobre poules, etc...		12:573\$660
	<u>425:081\$111</u>	<u>2.444:754\$548</u>

RECAPITULAÇÃO

Differenças para mais.....	2.444:754\$548
Idem para menos....	425:081\$111
Differença absoluta para mais.....	<u>2.019:673\$437</u>

Parece satisfactorio o resultado da arrecadação dos impostos no exercicio de 1895; entretanto, a meu ver, algumas causas concorrem para que a receita do Estado não corresponda ao seu desenvolvimento commercial.

Por mais que os contribuintes de impostos estaduaes se julguem opprimidos pela acção fiscal, a verdade manda declarar que a fiscalisação está longe de ser severa, pois si em algumas localidades tóca as raias da frouxidão pela não comprehensão das disposições regulamentares, em outras parece que a não lotação de determinado imposto vem demonstrar sinão uma protecção indebita pelo menos um que de protesto incompetente ao imposto, que é alto porque grava o jogo, que o legislador tentou reprimir.

Penso que é tempo de crear-se entrepostos fiscaes, onde sejam levados todos os generos e mercadorias a exportar.

Ahi póde a acção fiscal ser exercitada com muito mais proveito para o fisco, do que sómente a bordo dos navios que os tem de transportar.

A conferencia de bordo virá confirmar a que fôr feita no entreposto, ou demonstrar a fraude ou falta que porventura se tenha dado naquella.

Não cogito da actual conferencia nos armazens dos exportadores, porque bem se comprehende ser ella perfeitamente nulla pela facilidade na substituição ou troca de volumes.

A exportação, que se pretender effectuar sem a prévia entrada do genero no entreposto, deverá ser punida com a pena de apprehensão.

Si os artigos de importação não podem, dos navios que os transportam, ir directamente para a casa dos importadores, sem o transitio pelos armazens aduaneiros, por que razão a nossa exportação não passará pelo entreposto fiscal ?

As razões de maior despeza e entorpecimento á liberdade de commercio não procedem ante as conveniencias de ordem superior, que a medida apontada virá garantir.

Hoje, que se trata de adquirir predios especiaes para as nossas mais importantes repartições arrecadoras como as de Porto Alegre, Pelotas e Rio Grande, pareceu-me opportuno chamar vossa attenção para o que deixo dito.

Basta considerardes que, adoptado semelhante systema, não haverá mais razão de ser para os celebres despachos de grandes quantidades de couro, que na occasião cobre ainda o gado que tranquillamente pasta nas vastas campinas do Estado.

E' intuitivo e da natureza do commercio não adiantar pa-

gamento algum sem vantagem correspondente, que se traduz no desconto. Como, pois, explicar o adiantamento no pagamento de importantes sommas, sem desconto algum, pelo imposto de exportação de productos de que ainda não dispõe o exportador ?

A' idéa se não opponha a despeza resultante da construção de um edificio de maiores proporções, porquanto si ha despezas de natureza productiva esta é uma dellas, visto que, da exacção na percepção dos impostos, advirá augmento de renda compensador da relativamente insignificante despeza que houver sido feita.

Os mais prejudicados serão os donos de xarqueadas situadas sobre as margens de nossos rios, os quaes não raramente conseguem embarcar ahi os seus productos, mediante a permanencia de um conferente a bordo do navio que os tem de conduzir.

Entretanto a adopção da medida trará ainda a vantagem de igualar as condições dos exportadores, o que actualmente se não dá, conforme ficou demonstrado.

Para melhor e mais exacta fiscalisação do imposto de exportação lembro a conveniencia de adoptar-se para as diversas especies de couros curtidos (bezerro, vaquetas, cavallo e nonatos) o preço por kilogramma, em vez de numero, como está estabelecido, bem assim quanto a unidade de—meios—adoptada para a solla, por isso que a conferencia especialmente deste ultimo artigo é quasi impossivel sem o desmancho dos respectivos rôlos, cujo restabelecimento se não faz sem grande difficuldade.

Assim, adoptado o alvitre apontado, far-se-á quanto a solla e aos couros curtidos as necessarias subdivisões por especies, que, como é sabido, tem preços differentes no mercado.

Proponho tambem que a unidade vaga de—cestos—adoptada para a exportação de ervilhas verdes e tomates ; a de—restecas—adoptada para cebolas e alhos ; a de—numero—para o peixe salgado e rapaduras, sejam todas substituidas pela de—kilogramma.

Parecerá extranho que, emquanto o commercio exportador prepara-se para receber, a titulo de restituição, alguns milhares de contos do imposto de exportação, que julga baqueado á vista da decisão do Supremo Tribunal de Justiça, em relação a uma acção de inconstitucionalidade movida por negociante da Bahia, esteja a Directoria Geral do Thezouro a lembrar a creação de entrepostos fiscaes e modifi-

ção de algumas unidades adoptadas para os generos de exportação.

Entretanto assim procede por estar convencida de que o direito, que aos Estados confere a Constituição federal para gravar a exportação de seus productos, subsistirá apezar de tudo, pois é sua condição de vida; mas quando mesmo a hermeneutica juridica dos altos tribunaes negasse em absoluto ao Estado tal direito, este ainda assim subsistirá porque a Constituição federal, que não é intangivel, será então convenientemente reformada por uma constituinte com poderes para tanto.

Pensando assim, occuparei ainda a vossa attenção com o serviço de exportação, que é a melhor fonte de renda des' Estado.

Como sabeis, a nova consolidação das leis das alfandegas, em seus artigos 372 § 3º e 373 § 4º, permite a descarga durante a noite aos paquetes e vapores de linhas regulares nacionaes e estrangeiros; isto, porém, sómente no caso de ser a descarga feita para saveiros ou outras embarcações apropriadas, ou quando por circumstancias peculiares aos portos, não é possível attender a semelhante serviço sinão por occasião de marés.

O Regulamento n. 74 de 1º de Novembro de 1894 art. 151 estabelece que o serviço de embarque seja feito sómente das 6 ás 7 horas da manhã até ás 5 ou 6 horas da tarde, conforme a estação.

Sendo, como é, a legislação federal subsidiaria da do Estado nos casos omissos nesta, conforme preceitúa o art. 395 do supracitado regulamento, parece que o interesse do fisco póde se harmonisar com o do commercio, em referencia aos paquetes que gosam de semelhante privilegio.

Assim, proponho-vos que, sendo mantida a disposição do art. 151 supracitada, se a amplie, no sentido indicado quanto aos paquetes.

Tratando-se porém de serviço de character extraordinario, justo é que os empregados aufram alguma vantagem a titulo de gratificação pelo excesso de trabalho feito á noite; mas si tal prerogativa conced' da aos paquetes traz ao co're de-peza, como a de que se trata e proponho, justo tambem é que se crie alguma imposição razoavel, a titulo de expediente, para as mercadorias que houverem de embarcar depois da hora marcada no alludido regulamento.

Esta imposição poderá ser de 10 a 20 % sobre o valor do

imposto e sómente recairá sobre o das mercadorias embarcadas á noite, mediante licença da mesa de rendas.

A vantagem conferida ao pessoal encarregado do serviço poderá ser nas mesmas condições de 1 % a 2 %, convenientemente divididos em quotas.

Attendendo ao alto preço actualmente exigido pelo aluguel de predios, especialmente daquelles que por sua situação se prestam para fins commerciaes, convem que as taxas estabelecidas nas leis 1344 de 27 de Maio de 1881 arts. 18 e n. 1403 de 9 de Junho de 1882 art. 17 e 18, que constituem a armazenagem e renda de guindastes, sejam elevadas do seguinte modo :

Armazenagem de aguardente por pipa até trez mezes 5\$, por mez de excesso mais 2\$000.

Armazenagem até trez mezes de outro qualquer genero 10 % sobre o valor do imposto a que estiver sujeito ; por mez de excesso mais 4 %.

Serviço de guindaste por embarque ou desembarque de pipa cheia.....	1\$000
Fardo de lã, cabelo, garras, collas, umbigos..	800
Barrica, 1/2 pipa, quartolla.....	500
Sacco.....	100
Fardo, amarrado ou caixão até 15 kilos.....	050
Idem, idem, idem de mais de 15 » até 30	100
Idem, idem, idem » » » 30 » » 60	150
Idem, idem, idem » » » 60 » » 100	200
Idem, idem, idem » » » 100 » » 200	300
Idem, idem, idem » » » 200 ».....	500
Pipa abatida.....	100
Barrica abatida.....	050
Barril de 4º ou 5º cheio.....	500
Idem de 8º, 10º ou 20º cheio.....	250
Idem vasio de 4º ou 5º.....	100
Idem, idem de 8º, 10º ou 20º.....	050
Volumes maiores por cada tonelada metrica..	5\$000

A tabella do imposto de transmissão de propriedade, que no exercicio de 1895 concorreu para a renda do Estado com a importante cifra de 1.554:186\$911, parece carecer de alguma modificação.

Effectivamente ahi foi estabelecida a taxa de 3, 1 % para

as doações *intervivos* em linha recta, sendo herdeiros necesarios, ou 5 % não sendo herdeiros necesarios.

Estas taxas parecem altas e dellas se esquivam doadores e donatarios, porque podem aquelles por disposição testamentaria tornar effectivas suas dadas com o imposto apenas de 1 % para os donatarios.

A taxa na primeira hypothese não deve ser maior de 1,5 % e na segunda de 2 %.

As permutas estão sujeitas ao imposto de 1,1 % sobre o menor dos valores, ou de qualquer delles, si forem iguaes, pagando-se da differença, si a houver, mais 7 % ou 6 % conforme o caso.

Não me parece rasoavel tamanha differença. Julgo que na primeira hypothese o imposto não deve ser menor de 2,5 %, mantidas as taxas da segunda.

De facto, a permuta nada mais é do que uma dupla operação, e si nella não figura numerario é porque sua duplicidade o elimina.

A lei n. 9 de 30 de Novembro de 1895 estabeleceu que a transmissão dos immoveis foreiros pagaria sómente 4 1/2 %.

Necessariamente a lei teve em vista que esses immoveis, estando sujeitos ao laudemio de 2 1/2, ficavam desse modo equiparados quanto ao pagamento do imposto de 7 % aos demais de dominio pleno.

Si se attender, porém, a que o imposto recae sobre um valor que não o do immovel em absoluto, e sim sobre o que lhe advem de sua condição de foreiro, ver-se-á que não ha fundamen'o para a alludida redução, porquanto aquella condição não deve, para o pagamento do imposto, favorecerlo duas vezes, isto é, quando lhe amesquinha o valor e quando lhe reduz o imposto.

Assim, proponho o restabelecimento da taxa de 7 % que a dita lei reduziu a 4 1/2.

### Despeza do Estado

No exercicio de 1895 a despeza do Estado attingiu á cifra <sup>737.157</sup> de ~~732.615~~ \$626, assim classificada nas seguintes tabellas :

1 Governo do Estado.....	40:313\$055
2 Congresso .....	57:601\$386
3 Directoria central.....	99:668\$440
	<hr/>
	197:572\$882

	Transporte.....	197:572\$881
4	Instrucção publica.....	916:989\$490
5	Brigada militar.....	845:771\$903
6	Justiça.....	421:560\$239
7	Saúde publica.....	34:288\$213
8	Policia.....	57:287\$973
9	Iluminação.....	2:021\$286
10	Junta Commercial.....	12:163\$936
11	Cadeia civil.....	79:462\$560
12	Subvenções.....	178:533\$928
13	Arrecadação e fiscalização das rendas....	975:492\$430
14	Colonisação.....	19:829\$701
15	Juros.....	683:198\$552
16	Amortisação da divida.....	1.167:648\$270
17	Pessoal inactivo.....	136:265\$313
18	Eventuaes.....	43:023\$939
19	Exercicios findos.....	43:799\$781
20	Obras publicas.....	499:372\$963
		<hr/>
		6.314:293\$358
	Meio soldo.....	7:879\$998
		<hr/>
		6.322:173\$356
	Terras e colonisação.....	224:934\$195
	Compra de predio para a mesa de rendas (art. 3º da lei n. 9).....	20:029\$600
		<hr/>
		6.567:137\$151

Comparada esta cifra com a votada pela lei n. 6 de 22 de Novembro de 1894, na importancia de 5.914:363\$330, verifica-se um excesso de despeza de 652:773\$821, como melhor ve-reis pela seguinte comparação :

	DESPEZA		DIFFERENÇA	
	VOTADA	PAGA	PARA MENOS	PARA MAIS
1 Governo.....	45:000\$000	40:313\$055	4:686\$945	
2 Congresso....	74:280\$000	57:601\$386	16:678\$314	
3 Direct. central	82:000\$000	99:668\$140		17:668\$140
4 Inst. publica..	1.000:000\$000	916:989\$490	83:010\$510	
5 Brigada milit.	1.450:000\$000	845:771\$903	604:228\$097	
6 Justiça.....	490:000\$000	421:560\$239	68:439\$761	
7 Saude publica	93:000\$000	34:288\$213	58:711\$787	
8 Policia.....	100:000\$000	57:287\$973	42:712\$027	
9 Iluminação..	3:500\$000	2:021\$286	1:478\$714	
10 Junta Comm..	15:200\$000	12:163\$936	3:036\$064	
	<hr/>	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	3.352:980\$000	2.487:665\$855	882:982\$519	17:668\$440

Transporte...	3.352:980\$000	2.487:685\$855	882:982\$519	17:668\$440
11 Cadêa civil...	100:000\$000	79:462\$560	20:537\$440	
12 Subvenções...	190:000\$000	178:533\$928	11:466\$072	
13 Arrecadação...	800:000\$000	975:492\$430		175:492\$430
14 Colonisação...	13:000\$000	19:829\$701		6:829\$701
15 Juros.....	729:583\$330	683:198\$552	46:384\$778	
16 Amortisação...	163:800\$000	1.167:648\$270		1.003:848\$270
17 Pessoal inact.	160:000\$000	136:265\$313	23:734\$687	
18 Eventual....	30:000\$000	43:023\$939		13:023\$939
19 Exercícios fin.	30:000\$000	43:799\$781		13:799\$781
20 Obras publicas	330:000\$000	499:372\$963		169:372\$963
Art. 4 § 1º e 2º				
Meio soldo....	15:000\$000	7:879\$998	7:120\$002	
Terras e colonis..	\$	224:934\$195		224:934\$195
Compra de prod.				
(Lei n. 9 de 30				
Novembro 1895).	\$	20:029\$600		20:029\$600
	<u>6.914:363\$330</u>	<u>6.567:137\$151</u>	<u>992:225\$498</u>	<u>1.644:999\$319</u>
Abatendo-se, pois, a differença para menos de.....				992:225\$498
resultará a differença absoluta para mais de.....				<u>652:773\$821</u>

como acima declarei.

Basta a simples inspecção visual para ficarem claramente demonstradas as causas do excesso.

Na tabella 16 deu-se a differença para mais de réis 1.003:848\$270; mas attenda-se a que esse excesso se operou na amortisação da divida, e que se assim não fosse a despeza com juros sobre aquella cifra faria desaparecer a sobra de 46:384\$778 realisada na tabella 15, e dar-se-á por justificado aquelle excesso, que bem fôra para desejar que houvesse sido triplicado.

Na tabella 13 (arrecadação e fiscalisação das rendas) observa-se um excesso de 175:492\$430, que tem plena expli- cação no facto de haver a receita excedido á previsão orça- mentaria em 2.019:673\$437 como ficou demonstrado. Ainda neste caso seria para desejar que o excesso fosse maior, por isso que é uma consequencia fatal do augmento da renda.

Para justifical-o, pois, não é necessario ir procurar a causa na organisação dada á fazenda do Estado pelo acto n. 74 de 1º de Novembro de 1894, que deu regulamento ás mesas de rendas e collectorias, nem em actos posteriores que conver- teram collectorias em mesas de rendas (n. 4º de 1º de Julho de 1895) ou ampliaram a fiscalisação (n. 59 de 29 de junho de 1895 e 57 de 24 de março de 1896).

Na tabella n. 20 (obras publicas) o excesso de 179:472\$963 está perfeitamente justificado, porquanto por ella não só cor-

reu toda a despesa com a construcção da linha telegraphica e pessoal da mesma, serviço para o qual foi expedido o acto n. 44 de 30 de Abril de 1895, modificado pelo de n. 71 de 22 de Junho de 1896 e instrucções de 30 de Março de 1895, como tambem foi sobrecarregada com o augmento de despesa, que se deriva da organisação que á repartição de obras publicas foi dada em virtude do acto n. 15 de 31 de Janeiro de 1895.

Em terras e colonisação deu-se o excesso de 224:934\$195, que é exactamente a importancia da despesa effectuada, por isso que a citada lei n. 6 de 22 de Novembro de 1894 não votou quantia alguma para semelhante serviço, de que foi encarregado o Estado, em consequencia da lei federal n. 265 de 24 de Dezembro de 1894, que consignou a cifra de 200:000\$000, a qual foi effectivamente recolhida ao cofre do thesouro do Estado.

Assim, si o excesso quanto á lei foi, como ficou dito; de 224:934\$195, de facto não excedeu a 24:934\$195, que é a differença entre o auxilio recebido e a despesa effectuada.

Deu-se igualmente o excesso de 20:029\$600 com acquisição de um predio na cidade de Pelotas, para adaptal-o a servir de deposito de aguardente e mesa de rendas dessa cidade, compra essa autorisada pela lei n. 9 de 30 de Novembro de 1895 art. 3º, mas cuja despesa correu pelo exercicio de 1895.

O excesso de 17:668\$140, observado na tabella n. 3 (directoria central), provém do augmento de vencimentos concedido a esta repartição em virtude do acto n. 79 de 21 de novembro de 1894, vantagens de commissão em dobro a um funcionario encarregado do exame e liquidação de contas de segurança publica, e augmento de despesa com impressões.

Nas tabellas ns. 18 e 19 observa-se tambem um excesso de 13:023\$939, quanto áquella, e 13:799\$781, quanto a esta, cuja justificação é facil, attendendo á natureza do serviço a que correspondem, e são: Eventuaes e exercicios finidos, ambos de difficil previsão.

De nenhuma importancia foi o excesso de 6:829\$701 dado na tabella n. 14 (colonisação), devido a porcentagem paga pela maior arrecadação.

### **Balanço e saldo de 1895**

Transportando não só o producto dos §§ de receita especificadamente já demonstrado neste relatorio, como tam-

bem o da despeza, procurarei demonstrar o saldo de 2.418:217\$190 em dinheiro verificado no exercicio de 1895 na caixa do Estado :

BALANÇO E SALDO DE 1895

Transporte da receita.....	8.035.673\$437	Transporte da despeza.....	6.567.137\$151
Movimentos de fundos.....	130.872\$882	Creditos extraordinarios.....	157.792\$867
Operações de credito.....	83.000\$000	Movimento de fundos.....	140.952\$602
Depositos.....	255.340\$593	Operações de credito.....	911.379\$000
Indemnisção de suprimentos.....	1.311\$997	Depositos.....	127.316\$285
Debito de exatores.....	353.225\$866	Creditos de exatores.....	361.045\$091
Estampilhas.....	1.891.157\$000	Estampilhas.....	245.771\$000
Auxilio para a colonização.....	200.000\$000	Ações de S. Gonçalo.....	6.900\$000
Emissão de apolices.....	6.900\$000	Extravios.....	200\$000
	<u>10.958.181\$778</u>		<u>8.524.493\$995</u>
Saldo que passou do exercicio de 1894.....	2.984.676\$191	Saldo a saber:	129.932\$451
		Em poder dos exatores.....	284.167\$214
		Depositos:	330.592\$120
		Em dinheiro.....	8.894\$948
		Em titulos.....	34.714\$050
		Caixa de diversos valores.....	2.266.156\$000
		Banco do Brasil.....	
		Estampilhas.....	
		Dinheiro na caixa do Estado que passou para a de 1896.....	2.418.217\$190
	<u>13.942.157\$969</u>		<u>13.942.157\$969</u>

### Creditos

No exercicio de 1895 foram abertos creditos para seguran-  
ça publica na importancia de 152:457\$147 por actos ns. 57,  
79, 11 e 75 A de 26 de Junho, 24 de Setembro de 1895, 29  
de Janeiro de 1896 e 30 de Junho.

Para soccorros publicos foi aberto o credito de 2:594\$340,  
por acto n. 39 de 20 de Abril de 1895.

Para exames geraes de preparatorios foi por acto n. 2 de 5  
de Janeiro de 1895, aberto o credito de 401\$200.

No'areis que as importancias de que venho de tratar reu-  
nidas não attingem á cifra despendida de 157:792\$867; a ra-  
zão é por se haver entendido que pelas sobras do credito aber-  
to no exercicio de 1894 (acto n. 47 de 2 de Agosto de 1894)  
para exploração de baixios podia no exercicio de 1895 serem  
ainda effectuadas despezas.

### Divida do Estado

A divida do Estado em 31 de dezembro de 1894 montava á cifra de . . . . .	7.497:100\$818
Em 31 de Dezembro de 1895 era apenas de	5.443:421\$818
Amortisaram-se pois . . . . .	<u>2.053:679\$000</u>

Não é uma fantasia. O Estado do Rio Grande do Sul,  
que no exercicio de 1895 demonstra um saldo de réis  
2.418:217\$190, resgatou ainda assim de sua divida a somma  
de 2.053:679\$000 !

Ante a evidencia nitida dos algarismos, prosperas são as  
finanças do Estado.

Effectue a União Federal o pagamento do saldo de.....  
2.883:248\$601 demonstrado neste relatorio, de que é devedo-  
ra ao cofre do Estado, e este estará habilitado a libertar-se  
por completo de sua divida.

As operações da receita e despeza effectuadas com a emissão  
e resgate de apolices no exercicio de 1895, como em grande  
detalhe vereis do relatorio da 3ª Directoria, foram :

Receita, ou emissão.....	89:900\$000
Despeza, ou resgate.....	2.143:579\$000
Resgate absoluto.....	<u>2.053:679\$000</u>

Da divida subsistente em 31 de Dezembro de 1895 na im-  
portancia de 5.443:421\$818 :

Vence juros de 5 %/o.....	1.084:500\$000
» » » 6 » .....	4.283:121\$818
Não vence juros.....	75:800\$000
	<u>5.443:421\$818</u>

**Divida activa**

Até ao fim do exercicio de 1895 a divida activa do Estado montava á cifra de 768:719\$860 conforme a seguinte especificação por estações arrecadadoras :

Porto Alegre.....	41:533\$059
Pelotas.....	82:740\$089
Rio Grande.....	101:180\$678
Uruguayana.....	17:844\$186
Jaguarão.....	20:019\$608
Bagé.....	45:547\$245
Livramento.....	44:963\$865
S. José do Norte.....	3:381\$093
Itaquy.....	5:908\$126
Quarahy.....	11:264\$400
Alegre'e.....	29:933\$350
S. Gabriel.....	18:066\$826
S. Leopoldo.....	29:971\$420
Cachoeira.....	29:260\$768
Santa Victoria.....	6:846\$731
São Borja.....	8:547\$490
Santa Maria.....	16:092\$404
D. Pedrito (sómente até 1892).....	9:865\$680
Caçapava ( » » » ).....	12:203\$588
Cruz Alta.....	8:191\$696
Rio Pardo.....	15:050\$697
Nonohay.....	\$
Monte Negro (sómente até 1894).....	21:424\$510
Piratinny (sómente até 1893).....	3:011\$400
Santo Antonio da Patrulha.....	3:558\$000
Cahy.....	15:742\$518
Lagõa Vermelha.....	12:221\$100
Encruzilhada (sómente até 1894).....	6:766\$014
Arroio Grande ( » » 1893).....	3:396\$385
Santa Cruz.....	4:361\$058
Cangussú.....	6:417\$160
	<u>635:311\$154</u>

Transporte .....	635:311\$154
S. Jeronymo.....	9:424\$061
Taquary.....	3:575\$910
Paço Fundo (sómente até 1892).....	2:957\$134
Santo Angelo.....	1:562\$824
Viamão.....	5:615\$730
Rosario (sómente até 1892).....	939\$000
S. J. B. de Camaquam (sómente até 1893)...	2:214\$429
Conceição do Arroio.....	715\$108
S. Martinho (sómente até 1894).....	6:922\$690
S. Sepé.....	1:207\$100
Torres.....	78\$675
Estrella.....	4:327\$800
Cima da Serra.....	1:875\$682
Gravatahy.....	3:809\$821
Soledade (sómente até 1892).....	1:312\$910
Palmeira ( » » 1894).....	2:251\$533
Cacimbinhas.....	2:661\$591
Vaccaria.....	6.088\$060
S. Luiz (sómente até 1890).....	3:053\$706
S. Amaro.....	1:801\$600
S. Vicente.....	7:988\$700
Triumpho.....	2:709\$997
S. Francisco de Assis.....	4:322\$533
Santa Izabel.....	\$
S. Lourenço (sómente até 1894).....	540\$900
Lavras ( » » 1891).....	264\$000
Taquara.....	12:855\$740
Herval.....	3:035\$600
Caxias.....	12:937\$600
S. Thiago.....	1:233\$000
Dôres de Camaquam.....	2:507\$572
Bento Gonçalves.....	5:434\$600
Lageado.....	15:976\$860
Venancio Ayres.....	1:074\$250
Villa Rica (sómente até 1894).....	132\$000
	<hr/>
	768:719\$860

### Exportação

O valor official da exportação tem gradativamente augmentado, como se vê dos seguintes algarismos :

Em 1888.....	13.552:071\$421
Em 1889.....	18.240:617\$037
Em 1890.....	17:260:724\$471
Em 1891.....	27.469:410\$069
Em 1892.....	38.823:844\$659
Em 1893.....	40.670:120\$764
Em 1894.....	40.873:160\$677
Em 1895.....	41.474:835\$326

Estou porém convencido de que com uma mais completa fiscalisação, já pelo augmento de conferentes em algumas repartições, como ha pouco solicitei para a mesa de rendas de Sant'Anna do Livramento, já pela creação dos entrepostos fiscaes a que me referi no presente relatorio, o valor official da exportação não será inferior a 50.000:000\$000.

### Divida do cofre da União

Em meu relatorio de 20 de Julho de 1895, á pagina 71, tratei da divida em que está o cofre da União Federal para com o do Estado, em relação ás despezas de segurança publica effectuadas por occasião da revolução.

O caracter geral, que por seu desenvolvimento tomou a revolução, compromettendo os Estados de Santa Catharina, Paraná e Rio de Janeiro, aconselhou a intervenção do governo da União afim de debelal-a, e dahi sua consequente responsabilidade pela despeza que fosse feita.

Em taes conjuncturas não era licito ao Estado regatear o seu concurso monetario, e assim, sem a tender a que as sommas recebidas do cofre da União eram insufficientes para acudir a tão momentosa despeza, foi sem vacillação effectuando as que as circumstancias de prompto exigiam com a imperiosidade propria das grandes conflagrações.

Hoje que o facho da revolução já não campêa no Brasil preocupando o espirito publico, e que a calma aconselha a reparação dos males que daquella anormalidade advieram para a vida economica do Estado, parece ser tempo de liquidar-se a responsabilidade do cofre da União Federal relativamente ás despezas feitas com a segurança publica.

Para este serviço abriu o governo do Estado, por diversos actos, creditos extraordinarios, sendo :

Em 1892.....	1.674:700\$000
Em 1893.....	3.250:000\$000
Em 1894.....	276:141\$661
Em 1895.....	152:457\$147
	<hr/>
	5.353:298\$808

Por conta destes creditos foi feita a seguinte despeza com a segurança publica; a saber :

Em 1892 (tabella 18).....	1.573:234\$809	
Em 1893 ( » 21).....	3.244:414\$984	
Em 1894 ( » 21).....	276:141\$661	
Em 1895 ( » ).....	152:457\$147	5.246:248\$601

Por conta desta despeza concorreu o cofre da União com os seguintes auxilios :

Em 1892 (tab. ger. da rec.)	50:000\$000	
Em 1893 (tabella K).....	1.313:000\$000	
Em 1894 (tabella L).....	1.000:000\$000	2.363:000\$000

Saldo a favor do cofre do Estado..... 2.883:248\$601

Demonstrada como está a importancia a que tem d'reito o cofre do Estado, e que detalhadamente poderá ser examinada á vista das tabellas de receita e despeza a que acima me refiro, e que constam dos balanços definitivos do thesouro do Estado, espero que do melhor modo providenciareis afim de que a União Federal indemnisse semelhante quantia.

Dareis a esta questão a importancia que merece, si attendes a que essa somma representa uma parte da divida do Estado de que paga juros, e que á demora em sua cobrança corresponde a despeza annual de 172:994\$916, feito o calculo a razão de 6 %.

### Auxilio á colonisação européa

A lei federal n. 265 de 24 de Dezembro de 1894 votou o credito de 200:000\$000 como auxilio ao serviço de terras e colonisação actualmente a cargo do Estado.

Com o serviço feito no exercicio de 1895, em que a introdução de immigrants foi quasi nulla, a despeza ainda assim attingiu a 224:934\$195.

E' evidentemente insufficiente o auxilio de 200:000\$000, que confere a União para serviço desta natureza; para averiguar a certeza desta asserção, basta attender para a ramificação do serviço, que é feito por commissões em Ijuhy, S. Feliciano, Guarany, Santo Antonio da Patrulha, Alfredo Chaves, Antonio Prado, Jaguary, pelo pessoal da hospedaria do Crystal e do vapor *Colonial*, e far-se-á uma idéa approximada da somma necessaria para custear todo este serviço, quando é certo que cada grupo de 1.000 immigrants deve

custar somma não inferior a 62:175\$566, conforme o calculo feito pela secretaria das Obras Publicas em 21 de Fevereiro de 1895.

Penso que o auxilio deve pelo menos ser elevado a 500:000\$000, tanto mais que os futuros contratos de fornecimento de alimentação e transporte aos colonos não serão realizados pelos preços dos actuaes, pois tudo tem grandemente encarecido, e por isso esta previsão está perfeitamente justificada.

### Telegrapho federal

O governo por officio n. 1010 de 20 de Maio de 1896 declarou que, segundo recente determinação do Governo Federal, o serviço que ao Estado prestava gratuitamente o telegrapho da União passava a ser pago.

Com o intuito de reduzir a despeza, que de semelhante resolução resultará para os cofres do Estado, foram no supracitado officio especificadas as autoridades que podem se utilizar do telegrapho e em que condições.

A medida de que lançou mão a União, exigindo pagamento pela expedição de telegrammas officiaes, póde ser justa e completamente justificada, não porém em relação a este Estado, que mal acaba de sair dos horrores de uma revolução.

Mas não é só isto.

O Estado do Rio Grande do Sul, quando então provincia, cedeu gratuitamente ao Governo do Centro todas as suas linhas telegraphicas construidas á sua custa, inclusive apparelhos e material sobresalente, em que havia despendido a somma de 276:543\$289, assim discriminada :

	Obras e material	PESSOAL	
Em 1866—67.....	2:999\$999	\$	
> 1867—68.....	11:000\$000	\$	
> 1868—69.....	29:000\$000	\$	
> 1869—70.....	78:650\$934	\$	
> 1870—71.....	75:951\$710	11:000\$855	
> 1871—72.....	15:541\$027	24:330\$373	
> 1872—73.....	3:293\$688	23:303\$099	
> 1873—74.....	204\$393	278\$151	
> 1874—75.....	989\$010	\$	
	<u>217:630\$811</u>	<u>58:912\$478</u>	<u>276:543\$289</u>

Actualmente ainda o Governo do Rio Grande do Sul manda extender linhas telegraphicas pela região colonial, estando

já funcionando as estações de Porto Alegre, S. Leopoldo, S. Sebastião do Cahy, S. João do Monte Negro, Alfredo Chaves, Caxias, Bento Gonçalves e Antonio Prado.

Outros pontos em breve estarão ligados a Porto Alegre e consequentemente com a Capital Federal.

Si assim procedeu o Estado e se assim procede ainda hoje, a medida do Governo, sem exceptuar o Estado do Rio Grande, não foi justa, pesa-me dizel-o.

### Tempo adicional

Na fórmula do decreto n. 41 de 20 de Fevereiro de 1840, art. 6º e instrucções mandadas observar por aviso de 12 de Junho do dito anno, instrucções estaduaes de 14 de Dezembro de 1895 art. 229 e 232, em vigor por força do decreto n. 52 da mesma data, tem o Thesouro do Estado para a escripturação e fechamento de todas as contas de receita e despesa de um exercicio o praso adicional de 6 mezes, que termina em Junho, e as mesas de rendas e collectorias o de 3 mezes, que corre de Janeiro a Março.

A pratica tem demonstrado a conveniencia em serem reduzidos estes prazos.

E' materialmente impossivel que, terminando em 30 de Junho as operações de receita e despesa do Thesouro do Estado, possa a directoria das rendas e despezas publicas fazer toda a escripturação, provas, conferencias e annullações necessarias afim de serem entregues os respectivos relatorios, de modo a apresentardes o vosso em 31 de Julho, época prefixada no decreto n. 57 de 24 de Janeiro de 1896 art. 3 § 2.

Tendo em consideração que á Assembléa dos Representantes deve o Governo apresentar minuciosa mensagem no dia de sua abertura (20 de Setembro), conforme estatue a lei organica em seus artigos 20 § 6º e 37, não teria o menor cabimento propôr a prorogação do praso para a apresentação do vosso relatorio, porque ao Governo então tornar-se-ia escasso e insufficiente mesmo o praso para o maduro estudo, que requer a confecção daquelle trabalho; proponho por isso que o praso adicional para as repartições arrecadadoras seja reduzido a 2 mezes (Janeiro e Fevereiro) e o do Thesouro do Estado a 4 (Janeiro a Abril).

Consequentemente os prazos estabelecidos no acto n. 74 de 1º de Novembro de 1894 art. 113 terminarão respectivamente em Fevereiro e Março.

Devo consignar que a alteração que venho de propôr nenhum inconveniente trará ás partes, que tiverem negocios ou dependencias com o Thesouro do Estado e mais repartições que lhe são subordinadas, pois em quatro longos mezes terão o necessario tempo para a liquidação de seu direito a vencimentos ou a outros quaesquer pagamentos que não houverem requerido.

A calma, que então presidirá á elaboração de trabalhos de tanta importancia, trará aos mesmos maior segurança e o indispensavel cunho da meditação e reflexão.

### **Pagadoria do Thesouro do Estado**

O desenvolvimento que tem-se manifestado na renda e despesa publica estadual, o movimento de estampilhas e as operações da divida aconselham para boa ordem e methodo do serviço, a criação da Pagadoria do Thesouro do Estado, — desannexando-se deste modo do cargo actual de thesoureiro do Thesouro do Estado as funcções peculiares á pagadoria.

Assim, o thesoureiro terá a seu cargo a entrada e saída de todas as sommas arrecadadas pelas diversas estações fiscaes ; as importancias que por sua natureza deverem ser pagas no Thesouro ; as que se originarem de operações de credito, quer de receita quer de despesa, bem assim as resultantes de movimentos de fundos, de operações de depositos, quer consistentes em titulos ou dinheiro que forem entregues ou retirados por contratadores ou funcionarios affiançados, e finalmente o serviço de estampilhas recebidas ou entregues a estações fiscaes e vendedores habilitados.

Este serviço deverá ser feito pelo thesoureiro, seu fiel e um official servindo de escripturario dos caixas.

A cargo da Pagadoria, cuja criação parece se impôr e ora proponho, ficará o pagamento de todos os vencimentos do funcionalismo civil ou militar activo ou inactivo do Estado, excepto o daquelles que pretendam ser pagos pelas estações arrecadadoras. Os respectivos fundos serão suppridos pela Thesouraria mediante ordem do director geral.

O pessoal da Pagadoria constará de um pagador, um fiel, um official servindo de escripturario e outro de ajudante.

Para o cargo de pagador proponho a caução de 20:000\$, podendo este por sua vez exigir fiança de seu fiel até á quantia de 5:000\$000.

Igual direito será concedido ao thesoureiro.

Os vencimentos do pagador e de seu fiel estarão na razão de 3/4 % dos que perceberem o thesoureiro e seu fiel.

### Agentes cobradores

Em virtude das leis n. 807 de 30 de Outubro de 1872 art. 15 e 882 de 5 de Maio de 1873 art. 39, foram creados nas mesas de rendas da capital, Pelotas e Rio Grande os logares de agentes cobradores, para a percepção da divida activa proveniente da decima urbana antes do emprego do meio executivo, abonando-se-lhes a percentagem de 3 % pela cobrança da divida effectuada no domicilio do devedor.

Destes agentes cobradores trata o actual regulamento das mesas de rendas e collectorias n. 74 de 1º de Novembro de 1894 artigos 22 a 27, não já para a cobrança sómente da divida activa proveniente da decima urbana, mas da que resulta do não pagamento em tempo de qualquer imposto.

O dito regulamento no art. 27 es'atuiu tambem a percentagem de 3 % para os ditos cobradores.

Como fica patente, o regulamento alludido manteve a taxa de percentagem estabelecida nas leis supracitadas, mas a pratica vem demonstrar que actualmente, depois de decórridos 24 annos, é insufficiente a retribuição fixada.

A cobrança de dividas no commercio é paga com a percentagem de 5 a 10 % conforme a importancia e natureza da divida, e por isso, pela exiguidade da retribuição, lutam as mesas de rendas com difficuldades para encontrar cobradores que, satisfazendo as condições regulamentares, se prestem a semelhante serviço.

Tendo em consideração a vantagem resultante do emprego desse meio para a percepção dos impostos em divida, proponho-vos que a taxa fixada seja elevada a 10 %, pois em regra são de pequena importancia as dividas provenientes de impostos não pagos em tempo.

Penso que a adoção desta medida trará como resultado a redução da cifra a que attinge a divida activa.

O alvitre que vos proponho parece dever ser ampliado, concedendo-se igual faculdade a todas as mais mesas de rendas e collectorias.

Não vejo motivo que autorise a outorga deste beneficio á capital, Pelotas e Rio Grande, negando-se-o ás demais localidades.

Facilitar ao contribuinte o pagamento de sua divida, sem vexal-o com o meio executivo, parece-me acertado.

Accresce que a divida em muitos casos é tão insignificante que os exactores deixam de requerer seu pagamento, pelo mau effeito que produz.

Penso ter sufficientemente demonstrado a conveniencia não só da elevação da taxa, como tambem a de extender a medida a todas as repartições arrecadadoras ; para que, porém, possaes avaliar a importancia destas medidas, attendei a que a cifra da divida activa no fim do exercicio de 1895 era de 768:719\$860.

### **Mesa de rendas da capital**

Como vereis do presente relatorio, a mesa de rendas da capital arrecadou no exercicio de 1895 a quantia de 2.429:992\$565, emquanto que a de Pelotas, no mesmo periodo, não foi além de 1.313:512\$434, havendo a do Rio Grande sómente arrecadado em igual tempo a somma de 1.049:803\$620.

Esta enorme differença, que melhor se observa no quadro graphico comparativo da potencia arrecadadora das diversas mesas de rendas, o qual junto no fim do presente relatorio, vem demonstrar que a mesa de rendas da capital não deve continuar na mesma esphera das de Pelotas e Rio Grande.

E' repartição de 1<sup>a</sup> ordem, e por isso não podem rasoavelmente seus empregados perceber vencimentos iguaes aos daquellas que sómente arrecadam metade.

Peço, pois, vossa attenção para a tabella de vencimentos A annexa ao regulamento n. 74 de 1<sup>o</sup> de Novembro de 1894, que a meu ver deve ser alterada quanto á mesa de rendas da capital, augmentando-se rasoavelmente os vencimentos de seus empregados.

Tratando deste assumpto devo propor-vos a extincção dos trez agentes fiscaes da mesa de rendas da capital, classe creada pelo acto do governo n. 429 de 28 de Maio de 1891, aproveitando-os para conferentes, elevados dest'arte o numero de 16 a 19 de que trata a tabella B annexa ao regulamento n. 74 de 1<sup>o</sup> de Novembro de 1894, em que se deu a omissão da referida classe de agentes fiscaes, entretanto mantida por despacho do Dr. Secretario da Fazenda de 31 de Maio de 1895, bem assim o agente em Palmares, de que igualmente não fez menção o citado regulamento.

## Thesouro do Estado

Esta importante repartição do Estado no anno de 1895, além de muitos e variados serviços de que não é possível apresentar relação, taes como escripturação, calculos, notas, apanhamentos, demonstrações, folhas de pagamento avulsas, certidões, conferencias, exames de contas e copias, promptificou os serviços de que faz menção a seguinte nota :

Officios, informações e pareceres.....	1372
Portarias.....	2495
Telegrammas.....	191
Ordens.....	95
Circulares (assignadas).....	660
Quitações.....	74
Minutas.....	4235
Officios, telegrammas, requerimentos, contas e propostas recebidas.....	6971
Termos diversos.....	226
Pareceres sobre inventarios e outros papeis judiciaes.....	428
Termos de aberturas e encerramentos em livros.....	1668
Livros rubricados.....	834
Conhecimentos rubricados.....	140.000
Artigos de Diario organizados.....	336
Idem, idem, lançados.....	336
Exames de balancetes.....	836
Contas liquidadas.....	16
Conhecimentos entregues ás partes.....	2356
Cargas de receita e despezas nas diversas caixas.....	2107
Decretos.....	10
Actos.....	123
Editaes.....	22
Despachos.....	2003
Registros.....	766
Actas.....	4
Exposições.....	20
Cartas officiaes.....	10
Contratos.....	12
Copias dos mesmos.....	12
Inscrição de testamentos.....	34
Requerimentos para executivos fiscaes.....	172

Especialização de hypothecas.....	2
Inventarios ultimados.....	108
Idem em andamento.....	50

Acabo de patentear-vos a enormidade do serviço que pesa sobre o Thesouro do Estado, e que tem sido vencido pelo pessoal de que se compõe esta impor'ante repartição.

Não é necessario lembrar-vos a justa consideração em que é tido o Thesouro do Estado, onde os interessados encontram prompta solução dos seus negocios, já quando pretendem receber vencimentos ou outros pagamentos, já quando ahi são tomadas suas contas e apura-se sua responsabilidade.

Este resultado é obtido pelo esforço de todos, cada um no limite e esphera de suas attribuições.

Estes funcionarios são merecedores de vossa attenção.

Em petição dirigida ao Governo, pedem melhoria de seus vencimentos, allegando a carestia de todos os generos e dos artigos de primeira necessidade á vida.

Justa como é semelhante pretensão, vós por certo a patrocinareis junto ao Governo do Estado, para que a attenda, contemplando-a no projecto de orçamento que houver de apresentar ao Congresso do Estado em sua proxima reunião

### Exercício de 1896

#### RECEITA

A receita escripturada de Janciro a Junho de 1896 apresenta o seguinte resultado :

1 Exportação .....	1.299:636\$864
2 Aguardente.....	130.365\$085
3 Generos em transitio.....	499\$200
4 Heranças, e legados.....	276:694\$317
5 Gado exportado.....	41:562\$000
6 Matricula de aulas.....	960\$000
7 Divida activa.....	30:161\$674
8 Cobrança da divida de colonos	81:296\$539
9 » de auxilio a colonos..	175\$000
10 Dividendo de acções.....	\$
11 Alugueis de proprios.....	4:242\$499
	<hr/>
	1.865:593\$178

Transporte.....	1.865:593	\$178	
12 Transmissão de propriedade.	819:712	\$145	
13 Armazenagem e guindaste ..	8:192	\$330	
14 Imposto de 200 réis.....	36:919	\$800	
15 » sobre a venda de loterias	26:798	\$050	
16 » cerveja e gazozza e outras bebidas.....	37:546	\$982	
17 Indus'rias e profissões.....	10:927	\$698	
18 Sello.....	143:215	\$416	
19 Abertura de baixios.....	91:406	\$066	
20 Renda do telegrapho.....	8:426	\$965	
21 Imposto de 10% sobre restit.	240\$025		3.048:978\$655
<b>EXTRAORDINARIA</b>			
22 Bens de evento.....		\$	
23 Venda de acções.....		\$	
24 Venda de immoveis.....	5:624	\$196	
25 Multas.....	32:560	\$908	
26 Eventual.....	5:014	\$709	43:199\$813
<b>ESPECIAL</b>			
27 Imposto do cáes.....	33:463	\$621	
28 Idem de S. Gonçalo.....	40:713	\$642	
29 Producto de loterias.....	31:999	\$998	
30 2 % sobre poules.....	29:598	\$300	
31 Imposto sobre casas de jogo.		\$	
32 Auxilio do Governo da União	34?284	\$243	170:059\$804
			<u>3.262:238\$272</u>

### Despeza

A despeza do Estado escripturada no referido periodo de Janeiro a Junho de 1896 attingiu a cifra de 2.272:002\$273, assim distribuida pelas seguintes tabellas :

1 Congresso do Estado.....	10:138	\$077
2 Governo do Estado.....	15:335	\$002
3 Directoria Central.....	47:263	\$329
4 Instrucção Publica.....	278:210	\$536
5 Brigada militar.....	627:555	\$058
6 Justiça.....	180:775	\$480
7 Saúde publica.....	27:487	\$565
8 Policia.....	68:570	\$134
9 Illuminação.....	423	\$580
	<u>1.255:758</u>	<u>\$761</u>

Transporte.....	1.255:758\$761
10 Junta Commercial.....	3:697\$960
11 Subvenções.....	60:139\$153
12 Arrecadação e fiscalização das rendas....	407:783\$721
13 Juros.....	11:884\$000
14 Amortisação da divida.....	217:200\$000
15 Pessoal inactivo.....	51:206\$178
16 Neio soldo.....	2:856\$664
17 Eventuaes.....	9:520\$470
18 Exercicios findos.....	239\$110
19 Repartição de Obras Publicas.....	76:281\$152
20 Terras e Colonisação.....	88:500\$470
21 Telegrapho do Estado.....	12:827\$408
22 Estudos e obras.....	60:107\$226
Art. 4º da Lei n. 9 de Novembro de 1895	14:000\$000
	<u>2.272:002\$273</u>

### Saldo do exercicio de 1896

No presente relatorio já vos demonstrei por meio de um balanço geral os saldos verificados no encerramento do exercicio de 1895 ; passo agora a apresentar-vos os saldos do exercicio de 1896 verificados pelo balanço a que procedeu-se nos cofres do Thesouro do Estado em 30 de Junho de 1896.

Conforme o respectivo termo dessa data a existencia verificada foi a seguinte :

#### EM DINHEIRO

Na caixa do Estado de 1896.....	863:871\$080
Idem idem de depositos de 1896.....	40:399\$822
	<u>904:270\$902</u>

#### EM TITULOS

Na caixa de depositos de 1896	75:914\$000	
Outros valores.....		
Na caixa de diversos valores..	3:894\$948	
Estampilhas.....		
Na caixa de estampilhas.....	<u>2:139:516\$000</u>	<u>2.219:324\$948</u>
		3.123:595\$850

Devo explicar-vos que o saldo de 3.894\$948 da caixa de outros valores é o que passou do exercicio de 1895.

Que o saldo de estampilhas, que em 31 de Dezembro de 1895 era de 2.266:156\$000 (esta caixa não tem tempo addi-

cional), ficou no decorrer do 1º semestre do exercicio de 1896 reduzido pelos supprimentos feitos a diversas estações, a 2.139:516\$000.

Que no saldo em titulos da caixa de depositos de 1896 não está incluído o de 330:592\$120 verificado no exercicio de 1895 e que para ella passou.

### Divida do Estado

#### EXERCICIO DE 1896

A divida do Estado que em 31 de Dezembro de 1895 era de.....	5.443:421\$818
baixou até 30 de Junho de 1896 a.....	5.206:771\$818
sendo por isso amortisados.....	<u>236:650\$000</u>
no 1º semestre do exercicio de 1896, ficando assim constituida :	
Divida de 5 %/o.....	1.084:500\$000
Divida de 6 %/o.....	4.053:721\$818
Divida sem juros.....	68:550\$000
	<u>5.206:771\$818</u>

A lei n. 9 de Novembro de 1895 art. 3º § 2º autorisa o Governo a applicar o saldo do exercicio de 1895, tanto quanto possivel, á amortisação da divida do Estado.

Este saldo, como ficou demons rado, foi de 2.418:217\$190 e uma parte delle será empregada pelo Governo na amortisação da divida.

Admittindo a hypothese que a parte destinada áquelle fim seja de metade, ou 1.200:000\$, a divida do Estado poderá ficar reduzida á cifra de 4.000:000\$00.

Se assim fôr, o serviço de juros no futuro exercicio de 1897 não pesará tão extraordinariamente no orçamento do Estado, pois este ter-se-á libertado dos juros correspondentes á differença de 3.855:750\$818, que resultará da comparação da divida do Estado em 31 de Dezembro de 1893 com a que então subsistir, dada aquella hypothese, em 31 de Dezembro do corrente anno de 1896.

### Notas estatisticas

Como auxilio aos trabalhos estatisticos, de que tanto carece o Estado, permitti que eu aqui consigne alguns dados sobre repartições arrecadadoras.

Não é bastante clara a origem ou criação de algumas repartições arrecadoras do Estado ; parece mesmo que ás estações geraes de então foi commettido o encargo da percepção dos antigos impostos provinciaes, e dahi a obscuridade quanto ao acto official de sua creação por parte da então provincia.

Esta asserção parece se confirmar, pois que pela lei n. 59 de 2 de Junho de 1846 art. 17 foi dada ao Governo authorisação para crear mesas de rendas que arrecadassem os impostos, que eram pagos nas estações geraes ; pela lei n. 199 de 5 de Dezembro de 1850 art. 9º se determinou que as rendas provinciaes fossem arrecadadas pelas collectorias geraes de Pelotas, Rio Pardo e mais villas, emquanto que pelo art. 8º extinguiu as collectorias da capital, Rio Grande e S. José do Norte, passando a arrecadação para as mesas de rendas.

E' certo entretanto que o Regulamento n. 52 de 17 de Fevereiro de 1859 art. 107 dispoz que ficavam desde então creadas mesas de rendas nos seguintes logares :

*Rio Grande*  
*Capital*  
*S. José do Norte*  
*Pelotas*  
*Faguarão*  
*Itaquy*  
*Uruguayana*

Estas duas mesas de rendas foram rebaixasadas a collectorias em virtude da lei n. 578 de 12 de Março de 1864 art. 1º § 13 e reelevadas á categoria de mesas de rendas pela lei n. 603 de 10 de Janeiro de 1867 art. 1º § 12.

*Em Santa Victoria do Palmar*, foi creada por acto n. 85 de 14 de Maio de 1860 uma mesa de rendas, convertida em agencia do Rio Grande em virtude da lei n. 603 de 10 de Janeiro de 1867 art. 3º, e mais tarde em collectoria pelo acto n. 63 de 10 de Junho de 1876.

A collectoria de *Sant' Anna do Livramento* foi desannexada da repartição geral por acto de 6 de Junho de 1878 e elevada a mesa de rendas pela lei n. 1688 de 13 de Janeiro de 1888 art. 21.

A collectoria de *Bagé* foi igualmente desannexada por acto de 21 de Março de 1874 e convertida em mesa de rendas pela lei supracitada n. 1688 art. 21.

A collectoria de *Quarahy* foi creada pela lei n. 882 de 5 de

Maio de 1873 art. 12 e convertida em mesa de rendas por acto n. 49 de 1º de Julho de 1895.

Foram desannexadas das repartições geraes as seguintes collectorias :

*Santa Maria* por acto n. 88 de 9 de Agosto de 1876.

*Caçapava* por acto de 19 de Maio de 1877.

As collectorias que abaixo menciono foram creadas pelos seguintes actos :

*S. Jeronymo* por acto n. 138 de 15 de Janeiro de 1862.

*Santo Angelo* por acto de 2 de Setembro de 1875.

*Cahy* por acto de 14 de Setembro de 1875.

*S. Martinho* por acto de 23 de Abril de 1877.

*Santa Cruz* por acto de 3 de Junho de 1877.

*S. Sepé* por acto de 30 de Outubro de 1877.

*Rosario* por acto de 27 de Setembro de 1878.

*Estrella* por acto de 15 de Setembro de 1879.

*Cima da Serra* por acto de 15 de Setembro de 1879.

*D. Pedrito* por acto (não impresso) de 1872.

*Santa Isabel* por acto n. 124 de 22 de Dezembro de 1885.

*S. Thiago do Boqueirão* por acto n. 125 de 22 de Dezembro de 1885.

*Conceição do Boqueirão* por acto n. 86 de 10 de Setembro de 1886 e transferida para *S. Lourenço* por acto n. 99 de 21 de Fevereiro de 1890.

*S. Luiz de Mostardas* por acto n. 112 de 23 de Novembro de 1885. Foi supprimida por acto n. 39 de 21 de Maio de 1889.

*S. Berja* pela lei n. 150 de 5 de Agosto de 1848 art. 10.

*Gravataty* por acto de 16 de Novembro de 1880.

*Santa Christina do Pinhal*, por acto de 19 de Junho de 1880 (foi extincta por acto n. 18 de 28 de Fevereiro de 1893).

*Soledade* por acto de 5 de Fevereiro de 1881.

*Palmeira* por acto de 1º de Setembro de 1881.

*Vaccaria* por actos ns. 34 e 91 de 22 de Março e 7 de Junho de 1882.

*Cacimbinhas* por acto n. 20 de 17 de Fevereiro de 1882.

*S. Vicente* por acto n. 34 de 13 de Março de 1883.

*Lavras* por acto n. 91 de 6 de Agosto de 1884.

*S. Francisco de Assis* por acto n. 91 de 6 de Agosto de 1884.

*Triunpho* por acto n. 90 de 6 de Agosto de 1884.

*Santo Amaro* por acto n. 28 de 16 de Fevereiro de 1883.

*Herval* por acto n. 40 de 21 de Maio de 1889.

*Taquara* por acto n. 58 de 6 de Julho de 1889.

*Arroio Grande* por despacho do Governo de 3 de Junho de 1874 em parecer do conselho administrativo de 1º desse mez; extinta por acto n. 40 de 21 de Maio de 1889 e restabelecida por acto n. 77 de 30 de Janeiro de 1890.

*S. Luiz Gonzaga* por acto n. 151 de 18 de Outubro de 1882, extinta por acto n. 41 de 22 de Maio de 1889 e restabelecida por acto n. 95 de 19 de Fevereiro de 1890.

*Dôres de Camaquã* por acto n. 102 de 24 de Fevereiro de 1890. Foi extinta por acto n. 208 de Junho de 1892, que ficou de nenhum effeito em virtude do acto n. 228 de 2 de Julho de 1892.

*Caxias* por acto n. 279 de 1º de Julho de 1890.

*Bento Gonçalves* por acto de 10 de Janeiro de 1891.

*Lageado* por acto n. 205 de 30 de Março de 1891.

*Venancio Ayres* por acto n. 105 de 29 de Fevereiro de 1892.

*Villa Rica* por acto de 21 de Outubro de 1891.

*S. Lourenço* por acto n. 99 de 21 de Fevereiro de 1890. Era a antiga collectoria da Conceição do Boqueirão.

### **Impressão de actos**

Julgo de meu dever solicitar vossa attenção e providencias para a não pequena lacuna que se observa em nossa collecção de actos e decretos do Governo.

Effectivamente, esses actos fazem parte ou são um complemento da legislação do Estado, e, sem sua impressão, facil é aos funcionarios commetterem erros de officio em suas informações e pareceres, erros que, conforme o serviço a que disserem respeito, podem ter consequencias mais ou menos funestas, pois, como bem comprehendéis, é impossivel consultar archivos a cada momento em que uma materia é submittida a estudo ou exame.

Tenho por mais de uma vez, e desde muito tempo, solicitado a impressão deste serviço, e o pouco que hei conseguido é nada em relação ao muito em atraso.

Assim é que os ultimos actos impressos correspondem ao anno de 1881, faltando por isso nada menos de 14 annos de impressão.

Em todos os projectos de orçamento em que tenho collaborado sempre consegui uma verba destinada a este importante serviço, mas a affluencia de serviço, que reconheço pe-

sar sobre a repartição a quem compete organizar semelhante serviço, tem demorado a impressão a que alludo.

Ouso por isso lembrar-vos um alvitre que, a subsistir aquella causa no corrente anno, pôde talvez ser experimentado.

E' o de encarregar-se funcionario habilitado a organisal-o fóra das horas do expediente, mediante gratificação extraordinaria paga pela verba—Eventuaes.

Se adoptardes esta minha indicação, lembro-vos a conveniencia de no projecto de orçamento para o exercicio de 1897 ser consignada quantia sufficiente para a impressão dos actos e decretos promulgados de 1882 a 1895.

### Conclusão

São estes os esclarecimentos que vos apresento para a organização do vosso relatório.

Nos relatorios das trez directorias do Thesouro, que hoje me foram apresentados, encontrareis os dados de que possa carcerer o presente trabalho.

Permittireis que, sem declinar nomes, consigne aqui um voto de louvor aos funcionarios do Thesouro do Estado, que bem cumpriram seu dever, elevando, com o proprio esforço e dedicação, os creditos de que sempre gosou esta repartição.

Penso bem interpretar os sentimentos dos mesmos funcionarios consignando aqui sua gratidão ao prestimoso ex-secretario de Estado da Fazenda, Dr. Possidonio M. da Cunha Junior, que pediu e obteve sua exoneração em 16 de Junho proximo findo.

Devo, ao terminar este incorrecto trabalho, manifestar-vos minhas apprehensões e temores pela especie de epidemia moral, que, segundo noticiam as gazetas, se tem manifestado em algumas repartições arrecadoras da União, com grave prejuizo do erario publico, para onde não entram ou são desviadas importantes sommas, que vão augmentar os illicitos haveres dos defraudadores das rendas publicas.

Para tamanho mal e tão negra peste ouso pedir-vos o estabelecimento de um cordão sanitario, que isole e preserve do contagio nossas estações fiscaes e arrecadoras.

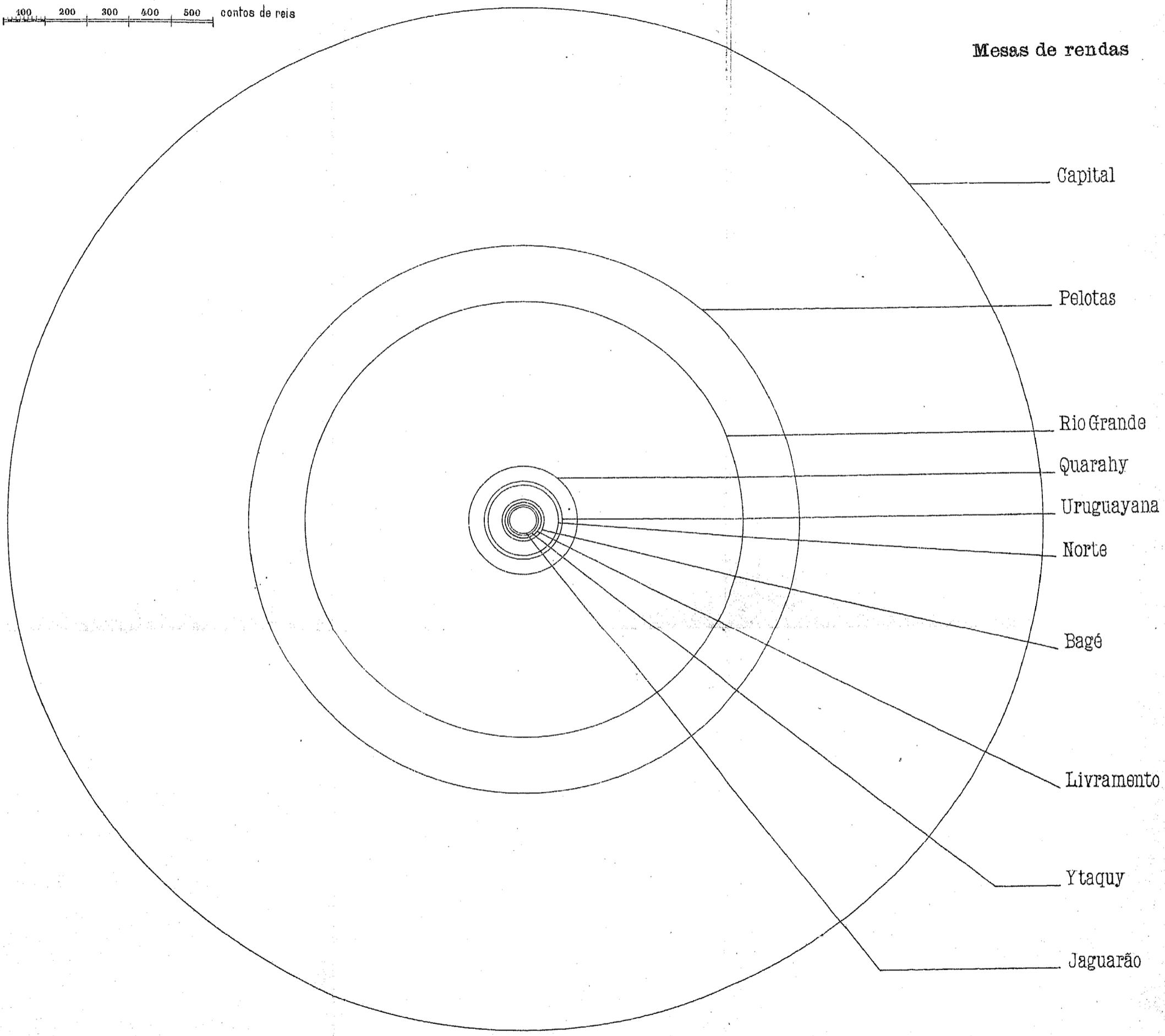
Consiste esse meio de segurança na prompta amputação do membro que se mostrar contaminado, na severa escolha do pessoal e na sua justa e rasoavel retribuição.

Saúde e fraternidade.

*Francisco Julio Furlado.*

**QUADRO** graphico comparativo da potencia arrecadadora das diversas Mesas de rendas do  
Estado do Rio Grande do Sul no exercicio de  
**1895**

ESCALA  
100 200 300 400 500 contos de reis



Thesouro do Estado em Porto Alegre, 15 de Julho de 1896.

*Francisco Julio Furtado.*

Director Geral.

ANNEXO N. 2

---

RELATORIO DA 1<sup>a</sup> DIRECTORIA

DO

Thesouro do Estado



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Secretaria da Fazenda em Porto Alegre, 10 de Julho de 1896

*Sr. Director Geral do Thesouro*

Exigistes, por portaria de 4 de Março deste anno, que as directorias do Thesouro vos prestassem informações sobre os diversos serviços a seu cargo, concernentes ao anno de 1895 e, quanto possível, ao de 1896, para a confecção do relatorio que pretendeis apresentar ao sr. Secretario de Estado.

Pela parte que me cabe, tratando da Secretaria, tenho a declarar que todos os serviços de expediente e correspondencia, não só dos Srs. Presidente do Estado e Secretario, como o vosso que me tendes incumbido, e os demais especificados nos arts. 8º e 30 do novo regulamento expedido por decreto de 24 de Janeiro deste anno, têm sido feitos com promptidão e acham-se em dia, como podeis dar testemunho.

Sómente o archivo não pôde ser ainda arrumado. Em meu ultimo relatorio, expuz já as pessimas condições em que se acha esse deposito e a difficuldade de conseguir uma conveniente arrumação dos papeis ali recolhidos pelas diversas directorias, faltando-me para isto o pessoal necessario na Secretaria.

Como por diversas vezes, verbalmente, vos tenho recla-

madô, urge que alguma providencia seja tomada, afim de que não continue a lamentavel desordem que se nota naquella importante secção de serviço.

Durante o anno de 1895 e 1º semestre de 1896, foi este o movimento de papeis e diversos serviços executados nesta Secretaria :

*Correspondencia recebida e protocollada*

	1895	1º sem. de 1896
Officios das Secretarias de Estado.....	1961	1200
Officios e telegrammas de diversos....	3816	2287
Requerimentos, contas e propostas....	1194	729

*Correspondencia expedida*

Officios do Presidente do Estado.....	4	0
Officios do Secretario da Fazenda.....	185	123
Officios do director geral.....	24	25
Portarias ás estações fiscaes.....	247	258
Telegrammas.....	24	14
Circulares.....	2	2

*Outros papeis e objectos de expediente*

Decretos do Presidente do Estado.....	10	5
Actos do Secretario da Fazenda.....	123	82
Portarias do mesmo.....	2	0
Editaes.....	22	7
Certidões.....	45	18
Despachos do Presidente do Estado....	14	0
Despachos do Secretario da Fazenda... 1960		1109
Despachos do director geral.....	29	31
Registro de titulos, apostillas, etc....	758	529
Registro de decretos e actos do governo	8	5
Actas de inspecção de saúde.....	1	0
Termos de compromisso de bem servir	26	5
Actas da Junta da Fazenda.....	3	9
Exposições do Secretario da Fazenda..	20	9
Cartas officiaes.....	10	27
Actas de exames.....	0	1

**PESSOLA DA ADMINISTRAÇÃO DA FAZENDA**

Os quadros que apresentei com o meu anterior relatorio.

de 8 de Julho de 1895 do pessoal da administração central e das repartições arrecadadoras, acham-se em parte modificados; presentemente consiste o pessoal dos cidadãos mencionados nos novos quadros appensos ao final desta exposição.

Diversas alterações deram-se, a partir daquella data, por motivo de vagas, promoções e novas nomeações, como passo a enumerar:

### **Thesouro**

Falleceu a 31 de Agosto de 1895 o 4º official João Sabino Bacellar. Foi nomeado em substituição, por titulo de 20 de Novembro do mesmo anno, o cidadão Arthur Augusto Falcão da Frota, que prestou compromisso de bem servir e tomou posse do cargo a 18 de Dezembro.

Falleceu tambem a 17 de Dezembro de 1895 o correio Bernardino Alves de Lima. Tendo sido nomeado para este lugar, por titulo de 18 do mesmo mez de Dezembro, o cidadão Franklin Luiz da Silveira, prestou compromisso de bem exercer o cargo e assumiu-o no dia seguinte.

Falleceu mais o 3º official Heleodoro Barcellos Costa a 6 de Janeiro do corrente anno. Para esta vaga promoveu-se por titulo de 25 de Junho proximo findo o 4º official Pedro de Albuquerque Gama.

Para o lugar de 4º official, vago com o accesso do referido Pedro de Albuquerque Gama, resolveu o Governo nomear por titulo daquella mesma data, o cidadão Plinio Furtado, habilitado com as provas de concurso nos exames realizados a 18 de Maio deste anno.

No mesmo dia de sua nomeação, tomou posse do cargo o mencionado Plinio Furtado, depois de prestar o compromisso de bem servir.

### **Mesas de rendas**

#### **DE PORTO ALEGRE**

Falleceu a 24 de Agosto de 1895 o conferente-mór Antonio André Henrique de Carvalho; tendo sido nomeado por titulo de 9 de Setembro do mesmo anno, para esse cargo, o cidadão Affonso Martins Ribeiro, que entrou em exercicio a 12 do referido mez de Setembro.

#### **DE PELOTAS**

Por portaria de 8 de Julho de 1895, foi exonerado o conferente Affonso Soares de Lima, por conveniencia do serviço

1896  
1200  
2287  
729

0  
123  
25  
258  
14  
2

5  
82  
0  
7  
18  
0  
1109  
31  
529

5  
0  
5  
9  
9  
27  
1

DA  
torio.

publico, sendo nomeado para substituí-lo, por título de 11 desse mez, o cidadão Heleodoro Rodrigues Barcellos, que tomou posse a 18 do mesmo mez.

Tendo o acto n. 90 A de 23 de Fevereiro de 1892 creado mais um lugar de conferente para esta mesa de rendas, foi, por título de 20 de Julho de 1895, nomeado para o preencher o cidadão Enéas Gonzaga Moreira, que assumio o exercicio do cargo em 26 desse mez.

O cidadão José Casanova não acceitou a nomeação de continuo, feita por título de 7 de Fevereiro de 1895; por isto o sr. Secretario de Estado, declarando por portaria de 20 do referido mez de Julho, sem effeito essa nomeação, proveu o lugar com o cidadão João Moreira Fabião Sobrinho, o qual entrou em exercicio a 26 do dito mez de Julho.

#### DO RIO GRANDE

Falleceu a 26 de Outubro de 1895 o conferente-mór José de Souza Gomes.

Foi exonerado, por portaria de 29 de Outubro de 1895, o escripturario Alfredo Pires de Bittencourt.

Por títulos de 30 do mesmo mez de Outubro foram promovidos :

a conferente-mór, o conferente Porfirio de Souza Gomes; a escripturario, o conferente Candido Geraldo de Oliveira Soares; e nomeado conferente o cidadão Francisco de Paula Pires.

Por títulos de 4 de Novembro de 1895 foi promovido a conferente o porteiro Candido Cardoso Rangel Junior e nomeado o cidadão José de Souza Gomes Filho para o lugar de porteiro. Este e o conferente Paula Pires tomaram posse dos logares a 9 do referido mez de Novembro.

#### DE URUGUAYANA

Por acto n. 57 A de 24 de Março do corrente anno, resolveu o Governo crear nesta repartição o lugar de conferente-mór. Foi nomeado para esse lugar por título da mesma data o cidadão Eduardo Palma, que entrou em exercicio a 1º de Abril.

#### DE BAGÉ

Para o lugar vago com que foi augmentado o numero de conferentes, segundo a tabella B do regulamento n. 74 de 1º de Novembro de 1894, foi nomeado por título de 14 de Outubro de 1895 o cidadão Arthur Coutinho de Azevedo,

que assumio o exercicio do cargo em 1º de Novembro de 1895.

DE SANT'ANNA DO LIVRAMENTO

Dispensado do serviço, por portaria de 23 de Julho de 1895, o conferente Vulperio Leite Moreira, foi, por titulo da mesma data, nomeado para o substituir o cidadão Vespasiano Belchior da Costa, que entrou em exercicio no dia 9 de Agosto do mesmo anno.

O escrivão Gualterio Ovidio Rolim continúa servindo sem fiança. Por diversas vezes foi intimado a satisfazer-a; o ultimo praso improrogavel, que se lhe marcou para esse fim, expirou a 27 de Maio proximo passado.

DE ITAQUY

O cidadão Firmino Fernandes Lima, que havia sido nomeado por titulo de 1º de Junho de 1894 para o logar de administrador-thesoureiro, tendo-se habilitado com fiança, na fórma da lei, prestou compromisso de bem servir o cargo e assumio-o a 13 de Janeiro do corrente anno.

DE QUARAHY

Extincta a collectoria deste nome por acto n. 49 de 1º de Julho de 1895, foi em substituição creada uma mesa de rendas, com as attribuições marcadas no reg. n.74 de 1º de Novembro de 1894, e com o pessoal e vencimentos iguaes aos estabelecidos nas tabellas A e B do citado regulamento para as mesas de rendas de Jaguarão e Itaquy.

O acto do sr. Secretario de Estado de 30 de Setembro de 1895 fixou em seis contos a fiança do administrador-thesoureiro e na metade dessa importancia a do escrivão.

Mandou-se considerar como installada a nova mesa de rendas, desde 1º de Novembro de 1895, conforme telegramma dirigido ao administrador em 28 desse mez, por deliberação do sr. Secretario.

Foram nomeados por titulos de 28 de Setembro de 1895 :

Para o logar de administrador-thesoureiro o cidadão que antes exercia o de collecter, Francisco da Silva Leal.

Para o de escrivão, o que tambem anteriormente servia na collectoria como interino, Olyntho Guedes da Luz. Esta nomeação foi, porém, declarada sem effeito por portaria de 16 de Outubro de 1895.

Por titulos desta data, foram nomeados ;:

Escrivão—Alberto Simões Pires, que tomou posse em 1.º de Fevereiro de 1896.

Escriturário—Sebastião Martins de Carvalho, que entrou em exercício a 18 de Dezembro de 1895.

Conferentes—Jacintho Guedes da Luz, e Ildefonso de Oliveira Freitas, os quaes assumiram os cargos a 18 de Dezembro de 1895.

Por portaria de 10 de Março de 1896 foi concedida ao escripturário Sebastião Martins de Carvalho a exoneração que pediu; sendo promovido ao lugar de escripturário, por titulo desta data, o conferente Jacintho Guedes da Luz.

Por titulo de 17 de Março de 1896, nomeou-se para o lugar de conferente o cidadão Rosa Lima Coronel, que tomou posse a 1.º de Abril.

Tendo sido exonerado em 8 de Maio do corrente anno o mencionado conferente Rosa Lima Coronel, nomeou-se por titulo dessa data, em substituição, o cidadão Hyppolito Antunes da Graça.

O administrador Francisco Leal, intimado diversas vezes a reforçar a fiança que tinha como collecter, para completar a que foi estabelecida pelo acto de 30 de Setembro de 1895, não deu ainda cumprimento á intimação.

O ultimo praso que para esse fim se lhe marcou como improrogavel, terminou a 27 de Maio proximo findo.

## **Collectorias**

### **DO ALEGRETE**

Tendo fallecido Manoel Cavalheiro do Amaral, nomeado por titulo de 14 de Janeiro de 1893 para o lugar de collecter, sem que houvesse prestado fiança para entrar em exercício, declarou-se por isso sem effeito a nomeação do dito Amaral por portaria de 2 de Março de 1896.

Por titulo desta data foi nomeado collecter o cidadão Jorge Magno Falcão, que ainda não se habilitou com fiança para entrar em exercício: o praso que lhe foi marcado para esse fim, contada a prorrogação concedida por despacho de 17 de Abril do corrente anno, terminou a 2 do corrente mez.

Para o lugar de escrivão, que estava sendo exercido interinamente pelo cidadão Alvaro Dornelles de Azevedo, por nomeação do collecter approvada por despacho de 26 de Dezembro de 1894, nomeou-se por titulo de 13 de Junho de 1895 Manoel de Freitas Noronha.

Esta nomeação foi, porém, declarada sem effeito por portaria de 13 de Março de 1896. Continuando por isso vago o lugar de escrivão, nomeou-se para elle Julio Bicca de Freitas, por titulo de 19 de Maio ultimo: prestou a competente fiança em 22 do passado mez de Junho.

Não tendo ainda o collector nomeado Jorge Falcão prestado fiança, continúa dirigindo a collectoria o cidadão Francisco de Paula Ferreira Netto exonerado por portaria de 14 de Janeiro de 1893.

#### DE CAXIAS

Felinto de Carvalho, que servia interinamente como escrivão, foi por titulo de 11 de Fevereiro deste anno nomeado effectivo: não prestou, porém, a fiança que lhe foi exigida dentro dos prazos marcados: por este motivo, declarou-se sem effeito a sua nomeação, conforme portaria de 14 de Maio ultimo.

Para o substituir, nomeou-se, por titulo desta data, o cidadão Jacintho Raymundo da Silva Flôres, que já prestou fiança e tomou posse do cargo no dia 1º de Junho ultimo.

#### DE CAÇAPAVA

Continúa ainda vago o lugar de escrivão, no qual está servindo interinamente, por nomeação do collector approvada por despacho de 27 de Junho de 1894, o cidadão Trajano da Motta Mazarem.

#### DA CONCEIÇÃO DO ARROIO

Para o lugar de collector, que se achava vago, nomeou-se por titulo de 11 de Fevereiro de 1896 o escrivão Pedro da Silva Camargo, que servia interinamente o dito lugar de collector; para o de escrivão, nomeou-se, na mesma data, Manoel Luiz Victorino, que tambem servia como interino.

Ambos prestaram fiança no praso legal e tomaram posse de seus cargos como effectivos.

Manoel Luiz Victorino foi, porém, exonerado depois por portaria de 28 de Maio; sendo então nomeado para o substituir o cidadão Antonio da Silva Santos, que tambem já prestou fiança, tendo-se expedido ordem ao collector para dar-lhe posse do cargo.

#### DE CACIMBINHAS

Os cidadãos Izidro Bueno e Silva e Carlos Fernandes de Quincozes, que como interinos serviam os logares de collector e escrivão, tendo sido nomeados por titulos de 11 de

Fevereiro de 1896 para effectivamente exercerem os logares, habilitaram-se com fiança no praso marcado e tomaram posse dos cargos a 29 de Junho de 1896.

#### DE D. PEDRITO

O collecter nomeado por titulo de 2 de Março de 1895, João Maria Pereira Machado, prestou a fiança a que estava obrigado e entrou em exercicio a 20 de Dezembro daquelle anno.

Reaberta a collectoria, que se achava sem funcionar desde que dali retirou-se por causa da revolução o ex-collector Delfino Alvaro da Costa, designou então aquelle collecter o cidadão Serafim José da Costa Sobrinho para interinamente servir o logar de escrivão, designação essa que foi approvada pelo sr. Secretario por despacho de 3 de Janeiro de 1896.

Por titulo de 18 de Janeiro foi nomeado escrivão o tenente Arthur Rodrigues Bemfica. Declarada sem effeito esta nomeação por portaria de 24 do mesmo mez de Janeiro, foi nessa mesma data nomeado escrivão effectivo o interino Serafim José da Costa Sobrinho, que prestou fiança e assumio o exercicio do cargo.

#### DAS DORES DE CAMAQUAM

Para o logar de escrivão, que se achava vago e era occupado interinamente por Venancio Antonio Lopes, nomeou-se por titulo de 11 de Fevereiro de 1896, o cidadão Antonio Nogueira Barbosa, que já entrou em exercicio, tendo prestado a fiança legal.

#### DA ENCRUZILHADA

Por titulo de 3 de Outubro de 1895, foi nomeado para o logar de collecter, que se achava vago, o cidadão Adolpho Lisboa, o qual tomou posse do cargo a 2 de Dezembro daquelle anno, havendo prestado a competente fiança.

#### DA ESTRELLA

Tendo-se verificado incompatibilidade entre o escrivão Antonio Carlos Porto e o collecter Manoel Pereira de Miranda, como parentes, nos termos do art. 385 do regulamento n. 74 de 1º de Novembro de 1894, declarou-se por isto, em 27 de Abril de 1896, sem effeito a nomeação do mesmo Antonio Carlos Porto, feita por titulo de 16 de Junho de 1892.

Nomeou-se então para o logar de escrivão Gustavo Kin-

dlein, que prestou fiança e entrou em exercicio a 1º de Maio de 1896.

DO HERVAL

Esta collectoria, que se achava sem funcionar, em consequencia da revolução, reabriu-se a 17 de Novembro de 1895, conforme participou por telegramma dessa data o collecter José Cesario da Silva.

DO LAGEADO

Tendo pedido exoneração o collecter José Luiz Bard, foi-lhe concedida por despacho de 18 de Julho de 1895.

Por titulo de 26 do mesmo mez, foi nomeado, em substituição, o cidadão Frederico Heinecke, que habilitou-se com fiança e entrou no exercicio do cargo.

DAS LAVRAS

Devido ao movimento revolucionario, foi esta collectoria abandonada pelo collecter José Hyppolito de Camargo, em principio de Dezembro de 1894, tendo sido antes — a 8 de Agosto de 1893,—assaltada pelos chefes revoltosos Severino Coelho Brasil e Annibal Antunes Maciel Sobrinho, a quem o collecter, obrigado pelas ameaças que lhe foram feitas, entregou o saldo maior de seis contos existente em seu poder.

Depois da pacificação, em Outubro do anno passado, voltou o collecter a reabrir a repartição, que desde então tem funcionado.

O collecter Camargo serve desde 1886; não obstante as reiteradas intimações que lhe têm sido feitas, ainda não prestou a fiança a que está obrigado. O ultimo praso que, para esse fim, lhe foi concedido, sob pena de demissão, expirou a 27 do passado.

O escrivão Bernardino Maria Ricaldi, designado pelo collecter em Dezembro de 1895, para interinamente servir o cargo, no qual foi confirmado por titulo de 11 de Fevereiro de 1896, tambem não prestou ainda fiança. O ultimo praso, improrogavel, que lhe foi marcado para cumprimento dessa exigencia legal, terminou a 27 do passado.

DE PIRATINY

Arthur Moreira e Silva servia interinamente o logar de escrivão; nomeado effectivo por titulo de 13 de Junho de 1895, não prestou fiança e deixou o cargo, que passou a

ser exercido tambem interinamente por Bernardino José da Costa.

Este pouco tempo servio, sendo substituido por Adriano Gomes, em virtude de nomeação do collecter, approvada por despacho de 17 de Janeiro de 1896.

Por ultimo, tendo sido, por portaria de 11 de Fevereiro de 1896, declarada sem effeito a nomeação de Arthur Moreira e Silva, foi, por titulo dessa data, nomeado escrivão effectivo o referido Adriano Gomes, que tambem ainda não prestou fiança, e continúa no exercicio do cargo, apesar de haver-se exgotado já a 27 de Maio ultimo o praso improrogavel que lhe foi marcado.

#### DO PASSO FUNDO

Esta collectoria, que tambem não funcionava, por havel-a abandonado o collecter Affonso Caetano de Souza, reabriu-se a 9 de Abril do corrente anno, data em que tomou posse o novo collecter João Barbosa de Albuquerque e Silva, nomeado em substituição daquelle por titulo de 1º de Outubro de 1895, — mesma data em que foi exonerado Affonso Caetano.

Por titulo de 24 de Março de 1896, foi nomeado escrivão o cidadão Alfredo Pinheiro, que entrou já no exercicio do cargo.

#### DA PALMEIRA

O escrivão José Athanasio de Almeida, que servia como nterino e foi nomeado effectivo por titulo de 11 de Fevereiro de 1896, continúa no exercicio do cargo, sem haver ainda prestado fiança.

O ultimo praso marcado para esta termina a 14 de Julho corrente.

#### DO ROSARIO

O collecter Virgilio Silva reassumio a 20 de Novembro de 1895 o exercicio de seu cargo, que havia abandonado por causa da revolução. Começou então a funcionar novamente a collectoria.

O mesmo collecter, não podendo continuar no cargo, pediu exoneração, que lhe foi concedida por portaria de 18 de Fevereiro de 1896.

Nomeado para o substituir, por titulo de 13 de Março de 1896, o cidadão Manoel de Freitas Noronha, prestou este a fiança legal e assumio o cargo a 18 de Abril de 1896.

Continúa vago o logar de escrivão, que está sendo exercido por Modesto Antunes da Silva, chamado pelo collecter Noro

nha para desempenhal-o, conforme participação que fez por telegramma de 30 do referido mez de Abril.

DE S. JOÃO DE CAMAQUAM

Napoleão Antonio Soares, que como escrivão interino servia desde Maio de 1893, foi nomeado effectivo por titulo de 4 de Março do corrente anno; ainda não prestou, porém, fiança, apesar de se haver exgotado o praso que lhe foi concedido para esse fim. Continúa, entretanto, no exercicio do cargo.

DE S. MARTINHO

O escrivão André Marques Hoffner, foi exonerado por portaria de 24 de Março ultimo, visto não ter prestado fiança. Nomeado na mesma data, para o substituir, o cidadão Josué Fontoura, que prestou fiança e entrou já no exercicio do cargo.

DE S. FRANCISCO DE PAULA DE CIMA DA SERRA

Reabrio-se esta collectoria em 17 de Fevereiro do corrente anno, tomando posse do cargo de collector o cidadão Leoncio Marques Ferreira, nomeado por titulo de 1º de Novembro de 1894.

O escrivão nomeado nesta mesma data, Francisco Manoel Ferreira de Salles, tambem já tomou posse do cargo.

DA SOLEDADE

Conserva-se ainda fechada esta collectoria. O collector que a havia abandonado por causa da revolução, Angelo E. de Almeida Galha, pediu exoneração, que lhe foi concedida por portaria de 1º de Outubro de 1895.

Nesta data, foi nomeado collector o cidadão Candido Alves Carneiro, a quem se tem concedido diversos prazos para habilitar-se com fiança, sem contudo prestal-a.

O logar de escrivão acha-se vago.

Por despacho de 17 de Junho de 1895, permittio o Sr. Secretario que o collector da Cruz-Alta arrecade os impostos relativos ao municipio da Soledade, emquanto se achar fechada a respectiva collectoria.

DE SANTO AMARO

Pedio exoneração, que lhe foi concedida por despacho de 10 de Outubro de 1895, o collector Francisco Narciso da Costa; para o substituir foi nomeado, por titulo de 14 de No-

vembro, o cidadão Eduardo Guedes de Figueiredo Menezes, que tomou conta da collectoria a 5 de Dezembro do mesmo anno.

Salustiano de Souza, que servia como escrivão interino desde 1893, foi nomeado effectivo por titulo de 11 de Fevereiro de 1896 : tendo prestado fiança, determinou-se ao collectore que desse-lhe posse do cargo, prestado o compromisso de bem servir.

DE S. LUIZ GONZAGA

O escrivão Ildesonso de Faria Correa, nomeado por titulo de 29 de Abril de 1895, não prestou fiança. A sua nomeação foi declarada sem effeito por portaria de 3 de Setembro de 1895, nomeando-se em substituição nesta data Martinho José Martins.

Por portaria de 5 de Março de 1896, declarou-se tambem sem effeito a nomeação de Martinho Martins.

Tendo sido por titulo desta ultima data nomeado para o referido lugar de escrivão, Mario Henrique de Carvalho, prestou este fiança e tomou posse a 2 de Junho de 1896.

O collectore Jesuino da Silva Nunes, por motivo de molestia, passou a collectoria ao seu substituto legal, o escrivão Mario, e pediu exoneração que não lhe foi ainda concedida.

DE S. FRANCISCO DE ASSIS

Continúa ainda vago o cargo de collectore, que está sendo desempenhado pelo escrivão João Pedro Ramos, desde que foi exonerado, por portaria de 28 de Setembro de 1894, o cidadão Bruno Antonio Fagundes.

Como escrivão interino serve Franklim Funck por nomeação approvada por despacho de 24 de Outubro de 1894.

DE S. LEOPOLDO

O escrivão José Joaquim de Paula Junior foi exonerado, a seu pedido, por portaria de 21 de Agosto de 1895. Nomeado para o substituir, por titulo dessa data, Luiz Lourenço Stabel, que habilitou-se com fiança e está no exercicio do cargo.

DE S. JOÃO DO MONTENEGRO

O cidadão Licinio de Oliveira Mendes, que para o lugar de escrivão fôra nomeado por titulo de 28 de Dezembro de 1893, servia sem fiança : intimado a presta-la na fórma da lei, não satisfaz a intimação, pelo que foi exonerado por

portaria de 6 de Junho proximo passado. Nesta data, nomeou-se, em substituição, o cidadão José Gomes dos Santos, a quem se intimou para cumprir aquelle preceito legal e poder entrar em exercicio.

DE SANTO ANGELO

O collecter João Henrique Dawn está no exercicio do cargo desde 1890, sem fiança. Intimado por diversas vezes, a satisfazel-a, não deu ainda cumprimento a essa formalidade legal ; o ultimo praso que para esse fim marcou-se-lhe improrogavelmente terminou a 27 de Maio proximo findo.

O escrivão que servia interinamente, Bonifacio Pereira Gomes, foi nomeado effectivo por titulo de 14 de Outubro de 1895: prestou já sua fiança.

DE S. THIAGO DO BOQUEIRÃO

Por titulo de 11 de Fevereiro de 1896 foi nomeado escrivão o cidadão Octavio Frota, que achava-se servindo interinamente: prestou tambem a competente fiança.

DE SANTA IZABEL

Continúa sem funcionar esta collectoria, por tel-a abandonado o collecter José Francisco Correia, que pedio exoneração.

O logar de escrivão continúa vago.

DE S. VICENTE

O escrivão Antonio Januario Teixeira, que achava-se exercendo o cargo interinamente, foi nomeado effectivo por titulo de 11 de Fevereiro de 1896: prestou já a fiança que lhe foi exigida.

DO TRIUMPHO

Por titulo de 11 de Fevereiro de 1896 foi nomeado escrivão effectivo, o cidadão que interinamente servia o cargo, e no qual continúa, Antonio Fernandes da Cruz. Ainda não prestou a fiança a que está obrigado ; terminou a 27 de Maio proximo findo o ultimo praso improrogavel que para isso lhe foi marcado.

DAS TORRES

O collecter Vicente Moreira de Souza, que desde 1885 serve sem fiança, foi intimado por diversas vezes a satisfazel-a, sem que houvesse até o presente obedecido á intim

ção. O ultimo praso que lhe foi concedido para esse fim, como improrogavel, terminou a 27 de Maio ultimo.

Por titulo de 11 de Fevereiro de 1896, foi nomeado es-  
crivão effectivo, o cidadão Manoel Teixeira da Rosa, que in-  
terinamente servia o cargo : esta nomeação foi, porém, de-  
clarada sem effeito por portaria de 25 de Abril do corrente  
anno.

Nomeado, nessa da'a, em substituição o cidadão José Il-  
defonso Clezar, a quem se intimou para prestar fiança.

O praso marcado para esse fim, já expirou ; não obstante,  
o nomeado entrou em exercicio.

#### DA VILLA RICA

O escrivão interino Luiz Silveira Junior, foi nomeado ef-  
fectivo por titulo de 11 de Fevereiro de 1896. Por portaria  
de 25 de Março proximo findo foi, porém, declarada sem  
effeito esta nomeação ; sendo por titulo de 11 de Maio no-  
meado o cidadão Joaquim Thomaz Edler, que foi intimado a  
prestar fiança.

#### DA VACCARIA

O collecter Valeriano de Siqueira Borges pediu exonera-  
ção, que lhe foi concedida por portaria de 8 do corrente  
mez.

Para o substituir, foi nomeado nessa mesma data, Hercu-  
lano Borges da Silva Costa, que já prestou fiança, mas ainda  
não tomou posse do logar.

Por titulo de 11 de Fevereiro de 1896, foi nomeado effe-  
ctivo o escrivão interino Christiano Ziegler, que não prestou  
fiança, pelo que foi exonerado por portaria de 8 de Junho  
findo.

Nesta data, nomeado o cidadão Miguel Soares Moreira,  
para o logar de escrivão, prestou já a competente fiança.

### LICENÇAS

Durante o anno de 1895 e no corrente até esta data, fo-  
ram concedidas as seguintes .

#### THESSOURO

Ao 1º official Joaquim Alves Torres, 2 mezes para tratar  
da saúde (despacho de 10 de Janeiro de 1895).

Ao 2º official José Joaquim de Carvalho, 60 dias para tra-  
tar da saúde (despacho de 12 de Janeiro de 1895).

Ao 2º official José Joaquim de Carvalho, 60 dias para tratar da saúde (despacho de 16 de Janeiro de 1896).

Ao 3º official Heleodoro Barcellos da Costa, 3 mezes para tratar da saúde (despacho de 29 de Setembro de 1895).

Ao 3º official Heleodoro Barcellos da Costa, 3 mezes para tratar da saúde (prorog). (despacho de 31 de Dezembro de 1895).

Ao 1º official Alcides de Freitas Cruz, 3 mezes para tratar da saúde (despacho de 2 de Outubro de 1895).

Ao 1º official Alcides de Freitas Cruz, 3 mezes para tratar da saúde (portaria de 4 de Março de 1896).

Ao 1º official Alcides de Freitas Cruz, 6 mezes para tratar da saúde (portaria de 6 de Junho de 1896).

Ao 4º official Christiano Reis, 90 dias para tratar da saúde (despacho de 6 de Novembro de 1895).

Ao 4º official Christiano Reis, 3 mezes para tratar da saúde (despacho de 6 de Julho de 1896).

Ao 2º official Simeão da Silva Rosa, 2 mezes para tratar da saúde (despacho de 8 de Janeiro de 1896).

Ao 2º official José Clemente da Silveira Netto, 2 mezes para tratar da saúde (despacho de 28 de Janeiro de 1896).

Ao 3º official Gaspar M. B. Araponga, 2 mezes para tratar da saúde (despacho de 30 de Janeiro de 1896).

Ao director Graciano de A. Cidade, 60 dias para tratar da saúde (despacho de 31 de Janeiro de 1896).

Ao 4º official Zeferino A. de Souza Brasil, 3 mezes para tratar da saúde (portaria de 11 de Maio de 1896).

Ao 4º official Arthur A. Falcão da Frota, 90 dias para tratar da saúde (portaria de 14 de Maio de 1896).

#### MESA DE RENDAS DA CAPITAL

Ao fiel Octacilio Barbedo, 2 mezes para tratar da saúde (despacho de 18 de Janeiro de 1895).

Ao fiel Octacilio Barbedo, 4 mezes para tratar da saúde (despacho de 18 de Janeiro de 1896).

Ao escripturario Edmundo Fróes, 3 mezes para tratar da saúde (despacho de 2 de Fevereiro de 1895).

Ao conferente José Francisco da Silva, 3 mezes para tratar da saúde (despacho de 21 de Outubro de 1895).

Ao conferente Nicoláo Paniche, 60 dias para tratar da saúde (despacho de 9 de Novembro de 1895).

Ao conferente-mór Affonso M. Ribeiro, 1 mez para tratar da saúde (despacho de 29 de Novembro de 1895).

Ao conferente Marcilio de O. Berto Cyrio, 30 dias para tratar da saúde (despacho de 6 de Dezembro de 1895).

Ao conferente João Ignacio L. de Campos, 2 mezes para tratar da saúde (despacho de 28 de Janeiro de 1896).

Ao conferente Victorino de Souza Feijó Filho, 60 dias para tratar da saúde (portaria de 4 de Março de 1896).

Ao conferente Victorino de Souza Feijó Filho, 30 dias para tratar da saúde (prorog). (portaria de 12 de Maio de 1896).

Ao escrivão João Maria Xavier de Brito, 2 mezes para tratar da saúde (portaria de 27 de Abril de 1896).

Ao conferente Francisco da Costa Silveira, 2 mezes para tratar da saúde (portaria de 2 de Julho de 1896).

#### MESA DE RENDAS DE PELOTAS

Ao conferente Remulo Gomes de Araujo, 50 dias para tratar da saúde (despacho de 3 de Janeiro de 1895).

Ao conferente Remulo Gomes de Araujo, 60 dias para tratar da saúde (portaria de 27 de Janeiro de 1896).

Ao fiel Tito Nunes Baptista, 30 dias para tratar da saúde (despacho de 30 de Janeiro de 1895).

Ao conferente Francisco do Nascimento Fernandes, 30 dias para tratar da saúde (despacho de 11 de Janeiro de 1895).

Ao conferente Francisco do Nascimento Fernandes, 60 dias para tratar de sua saúde (prorog). (despacho de 8 de Fevereiro de 1895.)

Ao conferente Francisco do Nascimento Fernandes, 60 dias para tratar da saúde (prorog). (despacho de 9 de Abril de 1895).

Ao conferente Francisco do Nascimento Fernandes, 2 mezes para tratar da saúde (prorog). (despacho de 11 de Junho de 1895).

Ao conferente Francisco do Nascimento Fernandes, 3 mezes para tratar da saúde (prorog). (portaria de 29 de Outubro de 1895).

Ao conferente Francisco do Nascimento Fernandes, 2 mezes para tratar da saúde (prorog). (portaria de 12 de Março de 1896).

Ao escripturario Francisco de Paula Faria, 30 dias para tratar da saúde (despacho de 7 de Fevereiro de 1895).

Ao escripturario Alfredo Pires de Bittencourt, 90 dias para tratar da saúde (prorog). (despacho de 12 de Março de 1895).

Ao conferente Fernando Silveira, 60 dias para tratar da saúde (despacho de 16 de Maio de 1895).

Ao conferente Fernando Silveira, 6 mezes para tratar da saúde (prorog). (portaria de 20 de Março de 1896).

Ao escripturario Antonio dos Santos Fagundes, 2 mezes para tratar da saúde (despacho de 4 de Outubro de 1895).

Ao escripturario Antonio dos Santos Fagundes, 3 mezes para tratar da saúde (prorog). (despacho de 27 de Dezembro de 1895).

Ao escripturario Delfino Alvaro da Costa, 3 mezes para tratar da saúde (despacho de 19 de Outubro de 1895).

Ao conferente Francisco de P. A. Grillo Filho, 2 mezes para tratar da saúde (despacho de 21 de Novembro de 1895).

Ao conferente Heleodoro Rodrigues Barcellos, 3 mezes para tratar da saúde (portaria de 29 de Agosto de 1895).

Ao conferente Heleodoro Rodrigues Barcellos, 60 dias para tratar da saúde (prorog). portaria de 2 de Junho de 1896).

Ao conferente Randolpho Klaes, 6 mezes para tratar da saúde (4 de Abril de 1896).

#### MESA DE RENDAS DO RIO GRANDE

Ao administrador José Sidonio Correa, 60 dias para tratar da saúde (portaria de 2 de Dezembro de 1895).

Ao porteiro José de Souza Gomes Filho, 50 dias para tratar da saúde (portaria de 25 de Abril de 1896).

#### MESA DE RENDAS DE S. JOSÉ DO NORTE

Ao conferente Francisco João de Azevedo, 30 dias para tratar da saúde (despacho de 7 de Fevereiro de 1895).

Ao escrivão Luiz da Silva Porto, 60 dias para tratar da saúde (portaria de 28 de Abril de 1896).

#### MESA DE RENDAS DE BAGÉ

Ao conferente Arthur Coutinho de Azevedo, 30 dias para tratar da saúde (portaria de 12 de Dezembro de 1895).

Ao conferente Arthur Coutinho de Azevedo, 30 dias para tratar da saúde (prorog). (portaria de 13 de Janeiro de 1896).

#### MESA DE RENDAS DO LIVRAMENTO

Ao administrador Balthasar de A. Moreira, 30 dias para tratar da saúde (telegramma de 19 de Maio de 1896).

MESA DE RENDAS DO ITAQUY

Ao escrivão João Gualberto Pinto, 3 mezes para tratar da saúde (portaria de 10 de Janeiro de 1896).

COLLECTORIAS

Ao collecter de Santo Antonio da Patrulha, Joaquim Barbosa Telles, 60 dias para tratar da saúde (portaria de 5 de Março de 1895.)

Ao escrivão de Santa Victoria do Palmar, Pedro Marcellino de Oliveira, 30 dias para tratar de seus interesses (portaria de 5 de Março de 1895).

Ao escrivão de Santa Maria da Bocca do Monte, João Cancio de Miranda, 15 dias para tratar de seus interesses (portaria de 8 de Maio de 1895).

Ao mesmo, 40 dias para tratar de interesses (portaria de 31 de Março de 1896).

Ao escrivão de S. Jeronymo, Garibaldino Fernandes da Cunha, 6 mezes para tratar de interesses (portaria de 21 de Junho de 1895).

Ao escrivão de Santo Antônio da Patrulha, André Celistre, 60 dias para tratar da saúde (portaria de 7 de Agosto de 1895).

Ao collecter de Santa Victoria do Palmar, Jacintho de Brum Amaral, 30 dias para tratar da saúde (portaria de 17 Dezembro de 1895).

Ao collecter da Lagôa Vermelha, João Soares de Barros, 30 dias para tratar de seus interesses (portaria de 20 de Dezembro de 1895).

Ao collecter de Santo Angelo, João Henrique Dawn, 60 dias para tratar da saúde (portaria de 10 de Outubro de 1895).

Ao escrivão de Santo Angelo, Bonifacio Pereira Gomes, 30 dias para tratar de interesses (portaria de 22 de Janeiro de 1896).

Ao collecter do Arroio Grande, Leandro Maximo Ferreira, 60 dias para tratar da saúde (portaria de 13 de Janeiro de 1896).

Ao collecter de Gravatahy, Zeferino Vargas de Andrade, 15 dias para tratar da saúde (portaria de 23 de Março de 1896).

Ao mesmo, 30 dias para tratar da saúde (prorrogação) (portaria de 17 de Abril de 1896).

Ao mesmo, 30 dias para tratar da saúde (portaria de 15 de Maio de 1896).

Ao escrivão de Bento Gonçalves, Justino Ferreira Pinto, 60 dias para tratar da saúde (portaria de 23 de Março de 1896).

Ao escrivão da Cachoeira, Viriato Vieira, 3 mezes para tratar de seus interesses (portaria de 20 de Janeiro de 1896).

### TERRENOS NA CHACARA A' PRAIA DE BELLAS, NESTA CAPITAL

Tendo sido medida e demarcada em terrenos urbanos a chacara á Praia de Bellas, onde se acha aquartellado o 2º batalhão de infantaria da Brigada Militar, resolveu q Governo mandar vender esses terrenos, não necessarios, reservada a area F, destinada para serventia do quartel e outras dependencias.

Nesta conformidade, requisitou a Secretaria de Obras Publicas, por officio n. 488 de 5 de Agosto de 1893, as providencias necessarias, remettendo a planta e descripção dos terrenos em numero de 82, com os preços estabelecidos :

Incumbida esta Secretaria da venda de que se trata, publicou o edital de 9 de Agosto de 1893, chamando pretendentes ; e desde então até ultimamente foram vendidos, median'e pagamento á vista, os seguintes terrenos :

Da quadra A :	Valor	
N. 1 a Marcínio & Irmão.....	1:100\$000	
N. 2 a Ladisláo Coussirat.....	990\$000	
N. 3 a Bernardino G. de Aragão	747\$450	
N. 5 a Germano Th. Wagner.	1:112\$000	
N. 6 a Francisco M. Coimbra..	1:303\$792	5:253\$242

Da quadra B :		
N. 2 a João da Silva Ramos...	2:004\$345	
N. 3 ao mesmo.....	2:004\$345	
N. 4 a João Cancio F. da Silva	1:039\$500	
N. 5 ao mesmo.....	1:039\$500	
N. 6 a João Pedro do Rosario.	1:039\$500	
N. 7 a Luiz Ferreira de Mattos	1:039\$500	
N. 8 a Joaquim T. Santos Filho	1:386\$000	
N. 9 a Germano T. Wagner...	962\$720	
N. 10 ao mesmo.....	962\$720	
N. 11 a João Valente.....	962\$720	
N. 12 a Viriato G. Vianna.....	962\$720	
	<u>13:403\$570</u>	<u>5:253\$242</u>

Transporte..	13:403\$570	5:253\$242
N.13 ao mesmo.....	962\$720	
N.14 a James de O. F. e Souza	962\$720	
N.15 ao mesmo.....	962\$720	
N.16 a Rubens do Monte Lima	962\$720	
N.17 a Antonio da Silva Moutinho e Antonio da S. Santos	962\$720	
N.18 a Antonio da S. Martins..	962\$720	
N.19 a Clara U. da S. Loureiro	962\$720	
N.20 a mesma.....	962\$720	
N.21 a Leopoldo de Moraes Sarmiento .....	962\$720	
N.22 a Francisco M. Coimbra	1:378\$440	
N.23 a Alfredo O. de Barcellos	2:321\$216	
N. 24 ao mesmo.....	<u>2:321\$216</u>	28:088\$922

Quadra C :

N. 2 a João Wagner Filho....	1:024\$075	
N. 3 ao mesmo.....	1:035\$651	
N. 4 ao mesmo.....	1:046\$337	
N. 6 a Firmino Luiz de Avila.	1:077\$505	
N. 7 ao mesmo.....	<u>770\$925</u>	4:954\$493

Quadra D :

N. 2 a Viriato G. Vianna....	643\$500	
N. 3 a Israel Affonso de Lima	643\$500	
N. 4 ao mesmo .....	643\$500	
N. 5 a James de O. F. e Souza	643\$500	
N. 6 a Virginia Franco.....	643\$500	
N. 7 a Francisca E. G. Vianna	643\$500	
N. 10 a Antonio J.da S. Figueiró	776\$750	
N. 11 a Maria da C. G. Vianna	683\$540	
N. 12 a Joaquim M. Rohrig...	683\$540	
N. 13 a Antonio José da Silva Junior.....	683\$540	
N. 14 a José Kilpp.....	683\$540	
N. 15 a Pedro Petersen.....	683\$540	
N. 16 ao mesmo.....	683\$540	
N. 17 a João Jorge Kilpp.....	683\$540	
N. 18 a José Maria d'Avila....	1:140\$000	
N. 21 a João Baptista Franco..	683\$540	
N. 22 ao mesmo.....	683\$540	
N. 24 a Carlos Frederico Sintz	683\$540	
	<u>12:613\$150</u>	<u>38:296\$657</u>

Transporte . . .	12:613\$150	38:296\$657
N. 25 a Marianno F. de Brito. . .	683\$540	
N. 26 a Maria Amalia dos Santos	<u>683\$540</u>	13:980\$230
Quadra E :		
N. 2 a Viriato G. Vianna. . . . .	643\$500	
N. 3 a James de O. F. e Souza	<u>643\$500</u>	1:287\$000
Quadra G :		
N. 2 a Francisco M. Coimbra	<u>1:089\$000</u>	<u>1:089\$000</u>
		54:652\$887

Vendidos á vista 56 terrenos, no valor acima declarado, ficaram ainda disponiveis 26, os quaes o Sr. Dr. Secretario resolveu conceder por venda a diversos empregados, que os solicitaram, mediante pagamento em prestações mensaes e de accôrdo com as condições lavradas em contracto firmado na Directoria do Contencioso.

Foram estes os terrenos cedidos :

N. 4 da quadra A—a Pedro Gomes Cardoso (despacho de 2 de Outubro de 1895) no valor de		1:318\$496
N. 1 da quadra B—a Casimiro da Silva Rosa (despacho de 29 de Setembro de 1895) no valor de. . . . .		1:741\$871
N. 1 da quadra C—a Gaspar da Silva Fróes (despacho de 7 de Outubro de 1895) no valor de. . . . .		1:163\$130
N. 5 da quadra C—a Norberto Moreira Marques (despacho de 26 de Setembro de 1895) no valor de. . . . .		1:061\$476
N. 1 da quadra D—a Pedro Carvalho (despacho de 8 de Outubro de 1895) no valor de		742\$500
N. 8 da quadra D—a Luiz Carlos dos Reis Flóres (despacho de 10 de Outubro de 1895) no valor de. . . . .		631\$125
N. 9 da quadra D — a Abel Coelho da Silva (despacho de 10 de Outubro de 1895) no valor de. . . . .		546\$975
Ns. 19 e 20 da quadra D (constitue um só terreno) a Victor Manoel Soares Leães (despacho de 10 de Outubro de 1895) no valor de. . . . .		994\$240
N. 23 da quadra D—a Luiz Debisi (despacho de 10 de Outubro de 1895) no valor de. . . . .	683\$540	
	<u>683\$540</u>	8:883\$353

Transporte . . . . .	8:883\$353
N. 27 da quadra D—a Nicoláo Pujol (despacho de 10 de Outubro de 1895) no valor de . . . . .	776\$750
N. 1 da quadra E—a Edmundo Gonçalves de Carvalho (despacho de 14 de Novembro de 1895) no valor de . . . . .	438\$750
N. 4 da quadra E—a João Carlos de Barros (despacho de 10 de Outubro de 1895) no valor de . . . . .	643\$500
N. 5 da quadra E—a Ernesto Jaeger (despacho 8 de Outubro de 1895) no valor de . . . . .	742\$500
N. 6 da quadra E—a José Carlos Maciel (despacho de 15 de Outubro de 1895) no valor de . . . . .	915\$915
N. 7 da quadra E — a Cherubim Febiliano da Costa (despacho de 15 de Outubro de 1895) no valor de . . . . .	958\$815
N. 8 da quadra E—a Ruben Abbott (despacho de 15 de Outubro de 1895) no valor de . . . . .	998\$855
N. 9 da quadra E—a João Damasceno Ferreira (despacho de 17 de Outubro de 1895) no valor de . . . . .	1:038\$180
N. 10 da quadra E—a Pedro de Albuquerque Gama, (despacho de 10 de Outubro de 1895) no valor de . . . . .	1:077\$505
N. 11 da quadra E—a Fernando de Albuquerque Gama (despacho de 7 de Outubro de 1895) no valor de . . . . .	1:273\$187
N. 12 da quadra E—a Bartholomeu Catão Mazza (despacho de 11 de Outubro de 1895) no valor de . . . . .	858\$000
N. 1 da quadra G—a João Jacintho Pereira (despacho de 10 de Outubro de 1895) no valor de . . . . .	831\$408
N. 3 da quadra G—a Christiano Reis (despacho de 7 de Outubro de 1895) no valor de . . . . .	1:085\$920
N. 4 da quadra G—a Octavio Rodrigues da Silva (despacho de 15 de Outubro de 1895) no valor de . . . . .	1:253\$120
N. 5 da quadra G—a João Pereira Maciel (despacho de 15 de Outubro de 1895) no valor de . . . . .	1:420\$320
N. 6 da quadra G—a Graciano de Azambuja Cidade (despacho de 3 de Outubro de 1895) no valor de . . . . .	1:757\$700
	<hr/>
	24:953\$778

Eleva-se, portanto, a 79:606\$665 o valor de todos os terrenos vendidos.

Conforme a requisição da Directoria de Obras Publicas, em officio n. 180 de 10 de Setembro e n. 205 de 9 de Outubro de 1895, os terrenos n. 1 da quadra B e n. 12 da quadra E soffreram modificações, que já foram attendidas nos contractos de venda, quanto ás suas dimensões e valores.

Alterada assim a demonstração que acompanhou o mencionado officio da Secretaria de Obras Publicas n. 488 de 5 de Agosto de 1893, pedio por ultimo aquella Directoria, em officio n. 125 de 28 de Maio deste anno, outras modificações em relação aos terrenos ns. 1,6 a 12 da quadra E.

Como não tenha sido ainda pago o valor desses terrenos, que foram vendidos a diversos empregados mediante pagamento em prestações, transmittio-se á directoria do contencioso a nota de taes alterações, afim de additar-se nos respectivos contractos de venda a rec ificação da área e valor de cada um dos mesmos terrenos.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em Porto Alegre, 10 de Julho de 1896.

Saúde e fraternidade.

O director,

*Pedro Gomes Cardoso.*

# Quadro do pessoal do Thesouro do Estado

Pela ordem de superioridade e antiguidade nos cargos que actualmente occupam, segundo as ultimas nomeações			Pela ordem de antiguidade como funcionarios, segundo as primitivas nomeações			
CATEGORIAS	NOMES	Datas em que entraram em exercicio	NOMES	PRIMITIVAS NOMEAÇÕES	Datas em que entraram em exercicio	
Director-geral . . .	Francisco Julio Furtado . . . . .	2 Maio de 1895	João do Prado Jacques . . . . .	Como solicitador . . . . .	13 Outubro 1854	
1ª Directoria (Secretaria da Fazenda)	Director . . . . .	2 Maio de 1895	Francisco Ferreira Gomes . . . . .	< praticante . . . . .	23 < 1855	
	1º official . . . . .	< < <	Graciano de Azambuja Cidade . . . . .	< collaborador . . . . .	8 Novembro 1856	
	2º < . . . . .	8 < <	Felippe Pinto Cotta . . . . .	< < . . . . .	14 Setembro 1863	
	3º < . . . . .	6 < <	Francisco Julio Furtado . . . . .	< < . . . . .	22 Janeiro 1864	
	4º < . . . . .	4 < <	Joaquim Mauricio de Oliveira . . . . .	< praticante . . . . .	8 Abril 1868	
	Archivista . . . . .	24 Julho de 1890	Quintino José da Silva Guimarães . . . . .	< amanuense da extincta repartição de Colonisação . . . . .	15 Setembro 1869	
	Porteiro . . . . .	2 Maio de 1895	Casemiro da Silva Rosa . . . . .	< collaborador . . . . .	1 Novembro 1869	
	Continuos . . . . .	2 Julho de 1880	João Teixeira de Paiva F. de Andrade . . . . .	< praticante da repartição de Obras Publicas . . . . .	6 Dezembro 1869	
	Correio . . . . .	Luiz Euclecio de Sant'Anna . . . . .	4 Maio 1895	Pedro Gomes Cardoso . . . . .	< collaborador . . . . .	1º Setembro 1872
		Franklin Luiz da Silveira . . . . .	19 Dezembro 1895	João Pinto Bandeira . . . . .	< < . . . . .	22 Dezembro 1874
2ª Directoria (Contentioso)	Director . . . . .	5 Dezembro 1891	Abel Coelho da Silva . . . . .	< < . . . . .	5 Agosto 1875	
	1º official . . . . .	9 Maio 1895	Agostinho de Menezes Freitas . . . . .	< vigia da Mesa de Rendas . . . . .	3 Maio 1876	
	2º < . . . . .	2 < <	Joaquim Alves Torres . . . . .	< collaborador . . . . .	13 < 1878	
	Solicitador . . . . .	Luiz Carlos dos Reis Flóres . . . . .	2 < <	José Clemente Silveira Netto . . . . .	< < . . . . .	2 Junho 1880
		João do Prado Jacques . . . . .	13 Outubro 1854	José Joaquim de Carvalho . . . . .	< 3º official . . . . .	15 Novembro 1880
3ª Directoria (Rendas e despesas publicas)	Director . . . . .	2 Maio 1895	Simeão da Silva Rosa . . . . .	< praticante . . . . .	16 < <	
	Chefes de sec. . . . .	Graciano de Azambuja Cidade . . . . .	2 Maio 1895	Pedro de A. Gama . . . . .	< professor publico . . . . .	26 Janeiro 1881
		Felippe Pinto Cotta . . . . .	9 Março 1886	Gaspar Menna Barreto Araponga . . . . .	< collaborador . . . . .	10 Setembro 1881
		Francisco Ferreira Gomes . . . . .	25 Julho 1889	João Carlos de Barros . . . . .	< praticante . . . . .	21 Abril 1886
		João Pinto Bandeira . . . . .	2 Maio 1895	Firmino José Rodrigues . . . . .	< < . . . . .	4 Maio 1886
	1ºs officiaes . . . . .	Joaquim Alves Torres . . . . .	2 < <	João Jacintho Pereira . . . . .	< fiel do Thesoureiro . . . . .	2 Julho 1886
		Joaquim Mauricio de Oliveira . . . . .	4 Julho 1889	João Luiz da Silveira . . . . .	< < . . . . .	17 < 1888
		Casemiro da Silva Rosa . . . . .	6 Dezembro 1890	Gaspar da Silva Fróes . . . . .	< < . . . . .	6 Dezembro 1888
		Abel Coelho da Silva . . . . .	2 Maio 1895	Luiz Carlos dos Reis Flóres . . . . .	< collaborador . . . . .	3 Janeiro 1889
		Agostinho de Menezes Freitas . . . . .	2 < <	Christiano Reis . . . . .	< praticante . . . . .	11 Abril 1889
		José Joaquim de Carvalho . . . . .	2 < <	Luiz Euclecio de Sant'Anna . . . . .	< carteiro . . . . .	2 Julho 1889
		Simeão da Silva Rosa . . . . .	6 Dezembro 1890	Arthur Pinto Gama . . . . .	< praticante . . . . .	16 Agosto 1889
		José Clemente Silveira Netto . . . . .	2 Maio 1895	Zeferino Antonio de Souza Brasil . . . . .	< < . . . . .	17 < <
	2ºs officiaes . . . . .	João Carlos de Barros . . . . .	2 < <	Norberto Moreira Marques . . . . .	< continuo . . . . .	1 Outubro 1890
		João Luiz da Silveira . . . . .	2 < <	Murillo Furtado . . . . .	< praticante . . . . .	10 Dezembro 1890
		Firmino José Rodrigues . . . . .	2 < <	Aristides Flores . . . . .	< < . . . . .	1º Julho 1891
		Constantino José de Barcellos . . . . .	7 < <	Dr. Joaquim Antonio Ribeiro . . . . .	< Director do Contentioso . . . . .	5 Dezembro 1891
		Gaspar Menna Barreto Araponga . . . . .	8 Julho 1889	Randolpho Saint-Clair da Silva . . . . .	< 3º official . . . . .	4 Maio 1895
		Gaspar da Silva Fróes . . . . .	6 Dezembro 1890	Aleides Antunes da Cunha . . . . .	< 4º < . . . . .	4 < <
		Arthur Pinto Gama . . . . .	2 Maio 1895	Manoel Bento de Lima . . . . .	< < . . . . .	4 < <
Murillo Furtado . . . . .		2 < <	Tertuliano Toribio de Carvalho . . . . .	< continuo . . . . .	4 < <	
3ºs officiaes . . . . .	Randolpho Saint-Clair da Silva . . . . .	4 < <	Francisco Berto Cyrio . . . . .	< 3º official . . . . .	6 < <	
	João Pompilio de Almeida . . . . .	17 < <	Constantino José de Barcellos . . . . .	< 2º < . . . . .	7 < <	
	Aristides Flóres . . . . .	16 Junho 1895	João Ramos Blingini . . . . .	> fiel do Thesoureiro . . . . .	7 < <	
	Pedro de Albuquerque Gama . . . . .	25 < 1896	Antenor Cancio Lopes Soares . . . . .	< 2º official . . . . .	8 < <	
	Christiano Reis . . . . .	11 Abril 1889	Aleides de Freitas Cruz . . . . .	< 1º official . . . . .	9 < <	
	Zeferino Antonio de Souza Brasil . . . . .	17 Agosto 1889	João Pompilio de Almeida . . . . .	< 3º < . . . . .	17 > <	
4ºs officiaes . . . . .	Manoel Bento de Lima . . . . .	4 Maio 1895	Arthur A. Falcão da Frota . . . . .	< 4º < . . . . .	18 Dezembro 1895	
	Arthur A. Falcão da Frota . . . . .	18 Dezembro 1895	Franklin Luiz da Silveira . . . . .	< correio . . . . .	19 < 1896	
	Plinio Furtado . . . . .	25 Junho 1896	Plinio Furtado . . . . .	< 4º official . . . . .	25 Julho 1896	
	Thesoureiro . . . . .	7 Maio 1895				
Fiel . . . . .	João Jacintho Pereira . . . . .	7 < <				
	João Ramos Blingini . . . . .	7 < <				



## Quadro do pessoal das collectorias

MUNICIPIOS	COLLECTORES	ESCRIVÃES	OBSERVAÇÕES
Alegrete . . . . .	Francisco de Paula Ferreira Netto, nomeado por titulo de 8 de Agosto de 1889.	Julio Bicca de Freitas, nomeado por titulo de 19 de Maio de 1896. . . . .	O collector Netto foi exonerado por portaria de 14 de Janeiro de 1893; continúa em exercicio porque não se habilitou ainda para tomar conta do cargo o substituto nomeado, Jorge Magno Falcão.
Arroio Grande . . . . .	Leandro Maximo Ferreira, nomeado por titulo de 30 de Janeiro de 1890. . . . .	João da Silva Carricande, nomeado por titulo de 30 Janeiro de 1890. . . . .	Trajano da Motta Mazarem serve interinamente de escrivão por nomeação do collector aprovada por despacho de 27 de Julho de 1894
Bento Gonçalves . . . . .	Alfredo Lima, nomeado por titulo de 16 de Maio de 1895. . . . .	Justino Ferreira Pinto, nomeado por titulo de 11 de Março de 1895 . . . . .	
Caxias . . . . .	Antonio Azambuja Kraeff, nomeado por titulo de 17 de Maio de 1895. . . . .	Jacinto Raymundo da Silva Flores, nomeado por titulo de 14 de Maio de 1896. . . . .	
Cachoeira . . . . .	Diogo Quintino de Carvalho, nomeado por titulo de 8 de Julho de 1892. . . . .	Viriato Vieira, nomeado por titulo de 22 de Janeiro de 1890. . . . .	
Caçapava . . . . .	Alexandre José de Seixas, nomeado por titulo de 9 de Abril de 1891. . . . .		
Cruz Alta . . . . .	João Baptista da Silva Lima, nomeado por titulo de 28 de Fevereiro de 1890 . . . . .	João Fernandes de Carvalho, nomeado por titulo de 28 de Fevereiro de 1890. . . . .	
Conceição do Arroio . . . . .	Pedro da Silva Camargo, nomeado por titulo de 11 de Fevereiro de 1896. . . . .	Antonio da Silva Santos, nomeado por titulo de 28 de Maio de 1896 . . . . .	
Cacimbinhas . . . . .	Isidro Bueno da Silva, nomeado por titulo de 11 de Fevereiro de 1896. . . . .	Carlos Fernandes de Quinceozes, nomeado por titulo de 11 de Fevereiro de 1896. . . . .	
Cangus . . . . .	Antonio Gomes de Araujo, nomeado por titulo de 9 de Maio de 1894. . . . .	Silvino Carlos de Freitas, nomeado por titulo de 9 de Maio de 1894 . . . . .	
D. Pedrito . . . . .	João Maria Pereira Machado, nomeado por titulo de 2 de Março de 1895. . . . .	Serafim José da Costa Sobrinho, nomeado por titulo de 24 de Janeiro de 1896. . . . .	
Dores de Camaquã . . . . .	Felix Ignacio de Bittencourt, nomeado por titulo de 28 de Setembro de 1894. . . . .	Antonio Nogueira Barbosa, nomeado por titulo da 11 de Fevereiro de 1896 . . . . .	
Enerzilhada . . . . .	Adolpho Lisboa, nomeado por titulo de 3 de Outubro de 1895. . . . .	Diocleciano Augusto de Borba, nomeado por titulo de 21 de Junho de 1890 . . . . .	
Estrella . . . . .	Manoel Pereira de Miranda, nomeado por titulo de 27 de Março de 1894 . . . . .	Gustavo Kindlein, nomeado por titulo de 27 de Abril de 1896 . . . . .	
Gravatahy . . . . .	Zeferino Vargas de Andrade, nomeado por titulo de 6 de Setembro de 1894 . . . . .	João de Azevedo Barbosa Filho, nomeado por titulo de 1 de Julho de 1895. . . . .	
Herval . . . . .	José Cesario da Silva, nomeado por titulo de 15 de Fevereiro de 1890. . . . .	José Maria Lobo da Silva, nomeado por titulo de 15 de Fevereiro de 1890 . . . . .	
Lageado . . . . .	Frederico Heineck, nomeado por titulo de 26 de Julho de 1895. . . . .	Antonio Gonçalves de Castro, nomeado por titulo de 27 de Fevereiro de 1895 . . . . .	
Lagôa Vermelha . . . . .	João Soares de Barros nomeado por titulo de 9 de Março de 1893. . . . .	Zeferino Salles de Bittencourt Silveira, nomeado por titulo de 10 de Agosto de 1892. . . . .	
Lavras . . . . .	José Hypolito de Camargo, nomeado por titulo de 2 de Abril de 1886. . . . .	Bernardino Maria Ricaldi, nomeado por titulo de 11 de Fevereiro de 1896. . . . .	
Nonohay . . . . .	Saturmino Nicolau Falkembach, nomeado por titulo de 28 de Novembro de 1894. . . . .	Floriano José de Oliveira nomeado por titulo de 30 de Novembro de 1894 . . . . .	
Piratiny . . . . .	Honorio Antonio Gonçalves, nomeado por titulo de 11 de Setembro de 1894. . . . .	Adriano Gomes, nomeado por titulo de 11 de Fevereiro de 1896 . . . . .	
Passo Fundo . . . . .	João Barbosa de Albuquerque Silva, nomeado por titulo de 1 de Outubro de 1895. . . . .	Alfredo Pinheiro, nomeado por titulo de 24 de Março de 1896 . . . . .	
Palmeira . . . . .	Alfredo Westphalen, nomeado por titulo de 18 de Janeiro de 1890. . . . .	José Athanasio de Almeida, nomeado por titulo de 11 de Fevereiro de 1896. . . . .	
Rio Pardo . . . . .	Rodrigo José de Figueiredo Neves, nomeado por titulo de 6 de Julho de 1889 . . . . .	Ernesto Francisco de Moraes, nomeado por titulo de 2 de Julho de 1888. . . . .	
Rosario . . . . .	Manoel de Freitas Noronha, nomeado por titulo de 13 de Março de 1896 . . . . .		Serve interinamente como escrivão, Modesto Antunes da Silva.
S. João Baptista de Camaquã . . . . .	Delfino Antonio Soares, nomeado por titulo de 24 de Fevereiro de 1890. . . . .	Napoleão Antonio Soares, nomeado por titulo de 4 de Março de 1896 . . . . .	
S. Martinho . . . . .	Manoel Pereira dos Santos Sobrinho, nomeado por titulo de 20 de Dezembro de 1893. . . . .	José Fontoura, nomeado por titulo de 24 de Março de 1896. . . . .	
S. Sepé . . . . .	José Jayme de Figueiredo, nomeado por titulo de 23 de Janeiro de 1890. . . . .	Toloredo Brum, nomeado por titulo de 31 de Março de 1891. . . . .	
S. Francisco de Paula de C. da Serra . . . . .	Leonecio Marques de Freitas, nomeado por titulo de 1 de Novembro de 1894. . . . .	Francisco Manoel Ferreira de Salles; nomeado por titulo de 1 de Novembro de 1894. . . . .	Não tem funcionado esta collectoria.
Soledade . . . . .	Candido Alves Carneiro, nomeado por titulo de 1 de Outubro de 1895 . . . . .		
Santo Amaro . . . . .	Eduardo Guedes de Figueiredo Menezes, nomeado por titulo de 14 de Novembro de 1895. . . . .	Salustiano de Souza, nomeado por titulo de 11 de Fevereiro de 1896. . . . .	
S. Luiz Gonzaga . . . . .	Jesuino da Silva Nunes, nomeado por titulo de 23 de Setembro de 1893. . . . .	Mario Henrique de Carvalho, nomeado por titulo de 5 de Março de 1896 . . . . .	
S. Francisco de Assis . . . . .		João Pedro Ramos, nomeado por titulo de 28 de Junho de 1888. . . . .	O escrivão Ramos acha-se servindo como collector e de escrivão serve Franklin Funch por nomeação do collector interino aprovada por despacho de 24 de Outubro de 1894.
S. Leopoldo . . . . .	Clemencio Matte, nomeado por titulo de 14 de Março de 1890 . . . . .	Luiz Lourenço Stabel, nomeado por titulo de 21 de Agosto de 1895. . . . .	
Santa Victoria do Palmar . . . . .	Jacinto de Brum Amaral, nomeado por titulo de 9 de Outubro de 1889 . . . . .	Pedro Marcellino de Oliveira, nomeado por titulo de 9 de Outubro de 1889 . . . . .	
S. Borja . . . . .	Periandro Malveiro da Motta, nomeado por titulo de 17 de Fevereiro de 1890. . . . .	Peliciano de Barbieri, nomeado por titulo de 24 de Agosto de 1893. . . . .	
Santa Maria . . . . .	Gabriel dos Santos Moraes, nomeado por titulo de 31 de Janeiro de 1890. . . . .	João Cancio de Miranda, nomeado por titulo de 25 de Agosto de 1894. . . . .	
S. João do Monte Negro . . . . .	José Berto Cirio, nomeado por titulo de 5 de Julho de 1889 . . . . .	José Gomes dos Santos, nomeado por titulo de 6 de Junho de 1896. . . . .	
Santo Antonio da Patrulha . . . . .	Joaquim Barbosa Telles, nomeado por titulo de 21 de Outubro de 1890 . . . . .	André Celistre, nomeado por titulo de 8 de Outubro de 1885 . . . . .	
S. Sebastião do Cabu . . . . .	Fabiano Pereira da Silva, nomeado por titulo de 7 de Janeiro de 1893 . . . . .	Narciso Pires Cerveira Filho, nomeado por titulo de 7 de Janeiro de 1893 . . . . .	
S. Jeronymo . . . . .	João Narciso da Costa, nomeado por titulo de 3 de Abril de 1875. . . . .	Garibaldi Fernandes da Cunha, nomeado por titulo de 4 de Julho de 1889 . . . . .	
Santa Cruz . . . . .	Fernando Tatsch Sobrinho, nomeado por titulo de 16 de Julho de 1889 . . . . .	Felippe Jacobus Filho, nomeado por titulo de 3 de Setembro de 1890. . . . .	
Santo Angelo . . . . .	João Henrique Dawn, nomeado por titulo de 18 de Fevereiro de 1890. . . . .	Bonifacio Pereira Gomes, nomeado por titulo de 14 de Outubro de 1895 . . . . .	
São Thiago do Boqueirão . . . . .	Paulino Pinto de Andrade, nomeado por titulo de 28 de Dezembro de 1892 . . . . .	Octavio Prota, nomeado por titulo de 11 de Fevereiro de 1896 . . . . .	
Santa Izabel . . . . .			Não funciona esta collectoria.
São Lourenço . . . . .	João Baptista Soares, nomeado por titulo de 14 de Janeiro de 1887. . . . .	Rodrigo Antonio Lopes, nomeado por titulo de 11 de Maio de 1895 . . . . .	
S. Gabriel . . . . .	João Baptista Menna Parreto, nomeado por titulo de 22 de Maio de 1891 . . . . .	Manoel Ribeiro Baltar Filho, nomeado por titulo de 15 de Maio de 1895. . . . .	
S. Vicente . . . . .	Antonio Augusto Leitão, nomeado por titulo de 15 de Fevereiro de 1890. . . . .	Antonio Januario Teixeira, nomeado por titulo de 11 de Fevereiro de 1896 . . . . .	
Triunpho . . . . .	Epaminondas Saraiva da Fonseca, nomeado por titulo de 24 de Outubro de 1885. . . . .	Antonio Fernandes da Cruz nomeado por titulo de 11 de Fevereiro de 1896 . . . . .	
Taguara . . . . .	João Martins Filho, nomeado por titulo de 28 de Fevereiro de 1893 . . . . .	Ernesto Bangel, nomeado por titulo de 28 de Fevereiro de 1893. . . . .	
Torres . . . . .	Vicente Moreira de Souza, nomeado por titulo de 22 de Outubro de 1885. . . . .	José Hedefonso Clezar, nomeado por titulo de 25 de Abril de 1896. . . . .	
Taguary . . . . .	Luiz Candido Velloso, nomeado por titulo de 11 de Julho de 1889. . . . .	Albertino Saraiva, nomeado por titulo de 13 de Janeiro de 1894. . . . .	
Viamão . . . . .	Antonio Campos d'Avila, nomeado por titulo de 20 de Março de 1893 . . . . .	Honorio V. Ferreira, nomeado por titulo de 12 de Março de 1895. . . . .	
Villa Rica . . . . .	Horacio de Oliveira Bastos, nomeado por titulo de 21 de Outubro de 1891. . . . .	Joaquim Thomaz Edler, nomeado por titulo de 11 de Maio 1896. . . . .	
Venancio Ayres . . . . .	Felippe Germano Schneider, nomeado por titulo de 11 de Agosto de 1892. . . . .	Bento José da Rosa, nomeado por titulo de 11 de Agosto de 1892. . . . .	
Vaccaria . . . . .	Herculano Borges da Silva Costa, nomeado por titulo de 8 de Junho de 1896 . . . . .	Miguel Soares Moreira, nomeado por titulo de 8 de Junho de 1896 . . . . .	

ANNEXO N. 3

---

RELATORIO DA 2ª DIRECTORIA

DO

Thesouro do Estado

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Directoria do Contencioso em Porto Alegre, 15 de Julho de 1896

*Cidadão Director Geral do Thesouro*

Com o quadro annexo do movimento desta Directoria, desde 1º de Julho de 1895 até 30 de Junho do corrente, dou cumprimento á vossa ordem contida na portaria n. 1 de 4 de Março do corrente anno.

Durante quasi todo esse periodo a Directoria funcionou apenas com o Director, o 2º official e o solicitador dos feitos, o que não impediu que se dêsse cumprimento ao seu expediente e se attendesse, quanto possivel, aos seus serviços extraordinarios, devido em grande parte esse resultado ao esforço e zelo do 2º official Luiz Carlos Reis Flôres.

Devido á falta de pessoal e affluencia de serviço foi ainda neste exercicio impossivel dar-se nova organisação ao tombamento dos proprios estaduaes, que continuou a ser feito pelo antigo systema, vicioso e incompleto.

Tratando-se de proprios estaduaes reitero o pedido de providencias de meu anterior relatorio, no sentido de serem tombados os bens separados em inventarios para pagamento da taxa de heranças e legados, que nem foram arrematados em praça nem foram incorporados aos proprios. Deve ser avultada a importancia dos bens que em taes condições se

acham e seria convenient'e nomear uma commissão que liquidasse esse importante assumpto.

Tomo a liberdade de lembrar-vos a conveniencia do collectionamento das leis estaduaes e actos do governo, pois difficil e quasi impossivel se torna aos funcionarios do Estado o estudo e consulta de sua legislação pelo exame do jornal official que a publicou.

Prompto estou para fornecer-vos, Sr. Director Geral, quaesquer outras informações que desta Directoria carecerdes, além das que do quadro annexo constam.

Saúde e fraternidade.

*Joaquim Antonio Ribeiro.*

EXPEDIENTE DA 2ª DIRECTORIA

Objectos de serviço	De 1º de Junho de 1895 a 30 de Junho de 1896.
Rascunhos de termos de contractos.....	12
Termos escripturados.....	12
Copias dos contractos lavrados.....	12
Certidões de contractos.....	4
Pareceres diversos.....	454
Registro de pareceres.....	454
Pareceres em inventarios e outros actos judiciaes.....	428
Registro de pareceres em inventarios e ou- tros actos.....	428
Testamentos inscriptos.....	34
Executivos requeridos.....	172
Inventarios inscriptos.....	158
Rascunhos de informações.....	45
Informações.....	45
Rascunhos de officios remettidos.....	26
Officios remettidos.....	26
Termos de cauções e obrigações.....	10
Termos de cauções dos prepostos da fa- zenda.....	56

Directoria do Contencioso em Porto Alegre, 15 de Julho de 1896.

*Joaquim Antonio Ribeiro*

ANNEXO N. 4

---

RELATORIO DA 3<sup>a</sup> DIRECTORIA

DO

Thesouro do Estado

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Directoria das Rendas e Despezas publicas em Porto Alegre, 15 de Julho  
de 1896

*Sr. Director Geral*

Dando cumprimento á vossa portaria n. 1 de 4 de Março deste anno, venho apresentar-vos o relatorio desta Directoria referente aos diversos serviços do exercicio de 1895 e dados possiveis quanto ao de 1896 corrente.

E' esta Directoria a estação da contabilidade, exame e escripturação das rendas e despezas publicas, e suas funcções são exercidas por quatro secções, constituindo parte integrante della a Thesouraria.

Bem conheceis o seu pessoal, por isso dispenso-me de fazer os elogios que lhe são devidos.

Com a organização dada ao Thesouro e com os esforços dos empregados desta Directoria, acham-se em dia todos os serviços do exercicio de 1895 e aquelles, pertencentes ao de 1896, que fornecem base para o orçamento de 1897, dos quaes ja tendes tirado os apontamentos necessarios para o vosso relatorio.

A receita do exercicio de 1895 foi de 8.035:673\$437, assim distribuida :

<i>Renda ordinaria</i>	
1 Imposto de exportação..	2:843:008\$499
2 Idem sobre aguardente de consumo.....	485:102\$227
3 Idem de expediente sobre generos em transitio	820\$320
4 Idem de 2\$500 sobre gado.....	283:370\$600
5 Taxa de heranças e legados .....	355:470\$153
6 Imposto de 6\$000 sobre cabeça de gado de cria, etc., cportado para fóra do Estado.....	53:534\$000
7 Idem sobre matricula de aulas.....	2:025\$000
8 Cobrança da divida activa.....	119:305\$128
9 Idem da divida dos colonos.....	496:175\$356
10 Idem da divida de auxilios e adiantamentos aos mesmos colonos.....	3:601\$030
11 Alugueis de proprios do Estado.....	8:655\$496
12 Imposto de transmissão de propriedades.....	1.554:186\$911
13 Armazenagem e renda do guindaste.....	23:592\$070
14 Imposto de 200 réis sobre cabeça de gado abatido para exportação....	63:212\$200
15 Idem sobre casas que venderem bilhetes de loterias.....	19:865\$000
16 Idem sobre fabrica de cerveja e gazosa.....	91:999\$985
17 Idem de industrias e profissões.....	745:535\$060
	<hr/>
	7.149:459\$035

Transporte...	7.149:459\$035	
18 Idem do sello.....	327:835\$511	
19 Custas e emolumentos judiciaes.....	\$	
20 Imposto de transito para a abertura de canaes....	208:357\$134	
21 Renda do telegrapho....	8:508\$660	7.694:160\$340
<i>Renda extraordinaria</i>		
22 Producto da venda de immoveis.....	47:300\$398	
23 Idem de multas.....	62:623\$030	
24 Eventual .....	4:764\$554	114:687\$982
<i>Renda especial</i>		
25 Imposto do caés do Rio Grande.....	90:275\$335	
26 Idem da barra de S. Gonçalo.....	77:976\$120	
27 Producto de loterias...	\$	
28 Imposto de 2 % sobre a importancia do movi- mento de poules.....	58:573\$660	
29 Idem sobre casas de jogo	\$	226:825\$115
		8.035:673\$437

Comparada a receita de 6.524:722\$118 do exercicio de 1894 com a do de 1895, verifica-se a differença de 1.510:951\$319 a favor deste ultimo exercicio.

A despeza, que foi de 6.722:589\$838 está assim distribuida:

<i>Ordinaria</i>	
Congresso .....	40:313\$055
Governo do Estado.....	57:601\$386
Directoria Central.....	99:668\$440
Instrucção Publica.....	916:989\$490
Brigada Militar.....	845:771\$903
Justiça .....	421:560\$239
Saúde Publica.....	34:288\$213
Policia .....	57:287\$973
Iluminação.....	2:021\$286
	2.475:501\$985

Tranporte....	2.475:501\$985	
Junta Commercial.....	12:163\$936	
Cadeia civil.....	79:462\$560	
Subvenções a instituições pias.....	178:533\$928	
Arrecadação e fiscalisação das rendas.....	975:492\$430	
Colonisação.....	19:829\$701	
Juros.....	683:198\$552	
Amortisação da divida....	1.167:648\$270	
Pessoal inactivo.....	136:265\$313	
Eventual.....	43:023\$939	
Exercicios findos.....	43:799\$781	
Obras Publicas.....	499:372\$963	
Meio soldo.....	7:879\$998	
Terras e colonisação.....	224:934\$195	
Compra de um predio para a mesa de rendas de Pelotas (artigo 3 da lei n. 9 de 30 de Novembro de 1895).	20:029\$600	6.567:137\$151
<i>Creditos extraordinarios</i>		
Segurança publica.....	152:457\$147	
Soccorros publicos.....	4:934\$520	
Exames geraes de prepara- torios.....	401\$200	157.792\$867
		6.724:930\$018

Comparada a mesma com a do exercicio de 1894, que montou á somma de 4.720:654\$144, apresenta sobre a daquelle um excesso de 2.004:275\$874, devido, em sua maior parte, á amortisação da divida.

A divida do Estado que, em 31 de Dezembro de 1894, era de 7.497:100\$818, baixando em igual data do anno de 1895 a 5.443:421\$818 e até 30 de Junho de 1896 a 5.206:771\$818; teve uma amortisação de réis 2.290:329\$000, como se vê da demonstração seguinte :

### Divida do Estado

Em 31 de Dezembro de 1894 era representada pela quantia de.....			7.497:100\$818
Durante o anno de 1895 foram realisadas as seguintes operações :			
Apolices de 7 % do <i>empréstimo e conversão de 1893</i> .....			
Emissão .....		83:000\$000	
Resgate.....	1.242:000\$000		
Apolices de <i>S. Gonçalo</i> , 6 % .....			6:900\$000
Emissão .....			
Resgate.....	70:000\$000		
Apolices do <i>câes do Rio Grande</i> , 6 %.....			
Resgate.....	7:500\$000		
Apolices da <i>exposição, etc.</i> , 6 % .....			
Resgate.....	13:500\$000		
Apolices do <i>empréstimo de 1881</i> , 6 %.....			
Resgate.....	495:000\$000		
Apolices de 5 %.....			
Resgate.....	30:000\$000		
<i>Titulos de credito</i> , 6 %..			
Resgate.....	186:579\$000		
	2.044:579\$000		
Empréstimo de deposito, <i>sem juro</i> .....			
Indemnisação á respectiva caixa.....	99:000\$000		
	2.143:579\$000	89:900\$000	2.053:679\$000

Divida em 31 de Dezembro de 1895.....		5.443:421\$818
assim constituida :		
Titulos de credito.....	75:800\$ 00	
Apolices do <i>câes do Rio Grande</i> , 6 %.....	802:821\$818	
Apolices da estrada da <i>Taquara</i> , 5 %.....	115:000\$000	
Apolices da <i>segurança publica</i> , 5 %.....	969:500\$000	
	1.963:121\$818	5.443:421\$818

Transporte.....	1.963:121\$818	5.443:421\$818
Apolicies de S. Gonçalo, 6 %/o	413:300\$000	
Apolicies do empréstimo de 1881, 6 %/o.....	1.090:000\$000	
Apolicies do Sangradouro, exposição, terras, etc., 6 %/o	369:000\$000	
Apolicies da conversão e empréstimo de 1893, 6 %/o	1.608:000\$000	
	<u>5.443:421\$818</u>	<u>5.443:421\$818</u>
A divida do Estado que era de .....		5.443:421\$818
em 31 de Dezembro de 1895, conforme ficou demonstrado, soffreu as seguintes alterações no corrente anno de 1896, até 30 de Junho.		
<i>Apolicies do empréstimo e conversão de 1893.....</i>		
Resgate .....	90:000\$000	
<i>Apolicies do empréstimo de 1881.....</i>		
Resgate .....	106:000\$000	
<i>Apolicies de S. Gonçalo.....</i>		
Resgate .....	33:400\$000	
<i>Titulos de credito.....</i>		
Resgate .....	7:250\$000	
	<u>236:650\$000</u>	<u>236:650\$000</u>
Divida em 30 de Junho de 1896 assim constituida :		5.206:771\$818
Apolicies do cões do Rio Grande, 6 %/o.....	802:821\$818	
Apolicies da estrada da Taquara, 5 %/o.....	115:000\$000	
Apolicies de segurança publica, 5 %/o.....	969:500\$000	
Apolicies de S. Gonçalo, 6 %/o	379:900\$000	
Apolicies do empréstimo de 1881, 6 %/o.....	984:000\$000	
Apolicies do Sangradouro, exposição, terras, etc., 6 %/o	369:000\$000	
Apolicies da conversão e empréstimo de 1893, 6 %/o....	1.518:000\$000	
	<u>5.138:221\$818</u>	<u>5.206:771\$818</u>

Transporte.....	5.138:221\$818	5.206:771\$818
Títulos de credito, cuja importância não vence juros por estar á disposição dos respectivos possuidores para o resgate a que foram chamados.....	68:550\$000	
	<u>5.206:771\$818</u>	<u>5.206:771\$818</u>

### Estrada de Ferro de Porto Alegre a Novo Hamburgo

Demonstração da receita e despesa da Companhia da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Novo Hamburgo, importância de juros pagos pelo Estado e cambios por que foram realizados os pagamentos, desde 1872 até 1895.

ANOS	RECEITA	DESPEZA	JUROS PAGOS	CAMBIO	
				1º semestre	2º semestre
1872	\$	\$	44:309\$526	25 7/8	
1873	\$	\$	91:187\$282	25 7/8	
1874	48:266\$315	82:031\$650	118:344\$565		26 5/8
1875	57:611\$876	79:441\$642	132:228\$679	26 1/2	25
1876	76:229\$470	102:814\$460	141:019\$329	24 1/2	24
1877	77:989\$830	128:222\$340	156:301\$659	24	24
1878	92:208\$120	140:566\$510	156:745\$133	22 3/4	20 3/4
1879	103:108\$680	132:917\$110	159:084\$662	20 3/8	22 1/2
1880	99:210\$710	134:537\$600	156:496\$480	22 1/4	21 1/4
1881	110:035\$450	124:893\$970	162:368\$180	22	20
1882	111:155\$910	127:838\$770	162:975\$900	20 3/4	21
1883	104:06\$180	136:794\$500	162:091\$870	20 1/2	21 1/2
1884	115:188\$470	143:139\$460	179:964\$581	19 1/8	18 11/16
1885	121:584\$290	152:398\$240	194:489\$670	17 3/4	17 1/4
1886	133:293\$080	120:790\$310	156:706\$226	20 5/8	21 13/16
1887	131:506\$290	136:032\$300	147:283\$030	21 3/4	24 5/8
1888	132:545\$650	132:811\$850	128:161\$140	25 7/8	27 1/4
1889	141:055\$300	139:075\$310	133:153\$403	26 5/8	23 7/8
1890	145:470\$590	148:774\$680	168:185\$274	21 5/8	19
1891	178:179\$440	189:497\$780	269:963\$238	14 1/8	11 3/8
1892	212:86\$580	209:431\$970	309:193\$552	9 3/8	12 1/2
1893	265:470\$250	247:839\$610	303:347\$920	11 3/8	9 3/8
1894	310:078\$260	270:364\$890	330:726\$630	9	9 3/8
1895	352:195\$400	270:291\$830	271:758\$400	10 1/2	8 7/8
	<u>3.119:308\$141</u>	<u>3.350:506\$782</u>	<u>4.235:986\$329</u>		

Vê-se, pela demonstração acima, que a importância paga de juros, em 24 annos, elevou-se á somma de 4.235:986\$329!

Os pagamentos a titulo de garantia de juros e cambios que regularam para a conversão de nossa moeda em ouro de 22 quilates, foram feitos segundo o contracto celebrado com a Companhia.

### Creditos extraordinarios

Para fazer face ás despezas com a segurança publica no exercicio de 1895, foram abertos, pelo Governo do Estado, creditos na importancia de 152:457\$147.

Por acto n. 57 de 26 de Junho de 1895.....	50:000\$000
Por acto n. 79 de 24 de Setembro de 1895....	50:000\$000
Por acto n. 11 de 29 de Janeiro de 1896.....	50:000\$000
Por acto n. 75 A de 30 de Junho de 1896.....	2:457\$147
	<hr/>
	152:457\$147

### Soccorros publicos

Acto n. 39, de 20 de Abril de 1895, abrindo um credito extraordinario, afim de attender ao pagamento das despezas feitas pela Intendencia Municipal do Passo Fundo, devidamente autorisada, com o transporte de familias pobres que, havendo emigrado para a Cruz-Alta, não possuíam meios de regressar a seus lares, depois de restabelecida a ordem, 2:594\$340.

### Exames geraes de preparatorios

Acto n. 2 de 5 de Janeiro de 1895, abrindo um credito extraordinario para attender ás despezas com exames geraes de preparatorios 401\$200.

### Resgate de apolices do emprestimo de 1881

1882 a 1883	Resgate de 102 apolices de 500\$	51:000\$000
1883 a 1884	Resgate de 199 apolices de 500\$	99:500\$000
1884 a 1885	Resgate de 118 apolices de 500\$	59:000\$000
1885 a 1886	Resgate de 104 apolices de 500\$	52:000\$000
1886 a 1887	Resgate de 134 apolices de 500\$	67:000\$000
	1888 Resgate de 141 apolices de 500\$	70:500\$000
	1889 Resgate de 145 apolices de 500\$	72:500\$000
	1890 Resgate de 100 apolices de 500\$	50:000\$000
	1891 Resgate de 160 apolices de 500\$	80:000\$000
	1892 Resgate de 170 apolices de 500\$	85:000\$000
	1893 Resgate de 175 apolices de 500\$	87:500\$000
	1894 Resgate de 170 apolices de 500\$	85:000\$000
	1895 Resgate de 990 apolices de 500\$	495:000\$000
	1896 Resgate de 212 apolices de 500\$	106:000\$000
		<hr/>
		1.460:000\$000

Transporte.....	1.460:000\$00
Importancia do empréstimo contratado em	
1881.....	2.444:000\$000
Divida existente .....	<u>984:000\$000</u>

**Receita do imposto do cães do Rio Grande**

1877 a 1878.....	95:292\$456
1878 a 1879.....	95:106\$483
1879 a 1880.....	91:806\$407
1880 a 1881.....	87:410\$683
1881 a 1882.....	59:974\$090
1882 a 1883.....	53:884\$714
1883 a 1884.....	53:519\$745
1884 a 1885.....	53:963\$811
1885 a 1886.....	49:116\$990
1886 a 1887.....	50:394\$527
1887 a 1888 (semestre) .....	21:295\$246
1888.....	34:853\$453
1889.....	37:866\$772
1890.....	48:406\$634
1891.....	65:580\$917
1892.....	74:901\$374
1893.....	84:796\$037
1894.....	89:421\$115
1895.....	90:275\$335
	<u>1.237:926\$789</u>

**Receita dos impostos creados para a desobstrução de S. Gonçalo**

1870 a 1871.....	109:154\$890
1871 a 1872.....	119:579\$191
1872 a 1873.....	116:324\$425
1873 a 1874.....	85:395\$656
1874 a 1875.....	82:230\$448
1875 a 1876.....	89:641\$293
1876 a 1877.....	85:540\$646
1877 a 1878.....	128:848\$934
1878 a 1879.....	127:314\$040
1879 a 1880.....	75:002\$652
1880 a 1881.....	66:453\$575
1881 a 1882.....	68:769\$551
1882 a 1883.....	68:997\$079
	<u>1.223:252\$480</u>

	Transporte...	1.223:452	\$580
1883 a 1884.....		69:343	\$816
1884 a 1885.....		68:409	\$283
1885 a 1886.....		66:610	\$716
1886 a 1887.....		75:455	\$561
1887 a 1888 (1º semestre).....		23:482	\$462
1888.....		55:875	\$101
1889.....		56:399	\$562
1890.....		59:574	\$959
1891.....		94:844	\$244
1892.....	125:050	\$687	
1893.....	94:438	\$782	
1894.....	79:320	\$598	
1895.....	77:976	\$120	
		<u>2.170:234</u>	\$471

Completo as informações que vos presto para a confecção do vosso relatório, fornecendo-vos uma demonstração da receita e despesa escripturadas de Janeiro a Junho de 1896, pertencentes ao exercício corrente :

RECEITA	
<i>Renda ordinaria</i>	
1 Imposto de exportação..	1.299:636\$864
2 Idem sobre aguardente de consumo.....	130:365\$085
3 Idem de generos em transito.....	499\$200
4 Idem sobre heranças e legados.....	276:694\$317
5 Idem de gado exportado	41:562\$000
6 Idem sobre matricula de aulas.....	960\$000
7 Cobrança da divida activa.....	30:161\$674
8 Idem da divida dos colonos.....	81:296\$539
9 Idem da divida por auxilios aos mesmos.....	175\$000
	<u>1.861:350</u> \$679

	Tranporte....	1.861:350\$679	
11	Alugueis de proprios do Estado.....	4:242\$499	
12	Imposto de transmissão de propriedades.....	819:712\$145	
13	Idem sobre a renda do guindaste e armazenagem	8:192\$330	
14	Imposto de 200 réis sobre cabeça de gado abatido para exportação....	36:919\$800	
15	Idem sobre venda de bilhetes de loterias.....	26:798\$050	
16	Idem sobre gazosa, cerveja, etc.....	37:546\$982	
17	Idem de industrias e profissões.....	10:927\$698	
18	Idem do sello.....	143:215\$416	
19	Idem para a abertura de baixios.....	91:406\$066	
20	Renda do telegrapho do Estado.....	8:426\$965	
21	Importancia de 10 % sobre as restituções feitas por mesas de rendas....	2:40\$025	3.048:978\$655
<i>Renda extraordinaria</i>			
24	Venda de immoveis....	5:624\$196	
25	Multas.....	32:566\$908	
26	Eventual.....	5:014\$709	43:199\$813
<i>Renda especial</i>			
27	Imposto do cães do Rio Grande.....	33:463\$621	
28	Idem da barra de S. Gonçalo.....	40:713\$642	
29	Producto de loterias...	31:999\$998	
30	Imposto de 2 % sobre movimento de poutles...	29:598\$300	
32	Auxilio do Governo da União para o serviço de terras e colonisação....	34:284\$243	170:059\$804
			3.262:238\$272

DESPEZA

1 Congresso .....	10:138\$077
2 Governo do Estado.....	15:335\$002
3 Directoria Central.....	47:263\$329
4 Instrucção Publica.....	278:210\$536
5 Brigada Militar.....	627:555\$058
6 Justiça .....	180:775\$480
7 Saúde Publica.....	27:487\$565
8 Policia .....	68:570\$134
9 Illuminação.....	423\$580
10 Junta Commercial.....	3:697\$960
11 Subvenções a instituições pias.....	60:139\$153
12 Arrecadação e fiscalisação das rendas...	407:783\$721
13 Juros .....	11:884\$000
14 Amortisação da divida.....	217:200\$000
15 Pessoal inactivo.....	51:206\$178
16 Meio soldo.....	2:856\$664
17 Eventuaes .....	9:520\$470
18 Exercicios findos.....	239\$110
19 Repartição de Obras publicas.....	76:281\$152
20 Terras e colonisação.....	88:500\$470
21 Telegrapho do Estado.....	12:827\$408
22 Estudos e obras.....	60:107\$226
Artigo 4º da lei n.9 de 30 de Novembro de 1895.....	14:000\$000
	<u>2.272:002\$273</u>

Apezar de ser meu empenho a liquidação da divida activa, as relações que tem sido remetidas pelos exactores não vêm de fôrma a preencher o fim desejado.

E' minha opinião que só uma commissão de dois empregados do Thesouro poderá promover essa liquidação, da qual tratei em meu officio datado de 2 de Dezembro de 1895.

Não só para esse serviço como para outros de que depende a boa arrecadação de diversos impostos e a facilidade da escripturação na 3ª secção, que luta constantemente contra as irregularidades dos balancetes, como sabeis, urge que siga a commissão de que trato, munida das instrucções necessarias, para o bom desempenho das attribuições que lhe forem conferidas.

A relação sob n. 1 vos mostrará o expediente desta Directoria feito pelas 4 secções e Thesouraria.

Estão rubricados 140.000 conhecimentos que têm de acompanhar os livros, em numero de 800, depois de preparados, para as sessenta e cinco estações arrecadadoras do Estado.

Além destes ha o preparo a capricho de vinte e quatro folhas de pagamentos no Thesouro.

O exame dos balancetes das mesas de rendas e collectorias, base de toda a escripturação, está completamente em dia; assim como acham-se escripturados e competentemente encerrados os livros — Diário, Mestre e Auxiliares de receita e despeza do exercicio de 1895, e em igual estado os mesmos livros do corrente exercicio de 1896, tambem até 30 de Junho ultimo.

Deixaram de funcionar no exercicio de 1895 as collectorias de Cima da Serra, Passo Fundo, Rosario, Santa Izabel e Soledade; e começaram a funcionar: D. Pedrito, em 21 de Dezembro; Herval, em 1º do mesmo mez; Lavras, em Outubro e Piratiny, em Abril, todos do mesmo anno acima.

Como não ignoraes, a 4ª secção desde que se installou em Maio de 1895 até hoje, ainda não teve completo o seu pequeno pessoal, podendo mesmo avançar que durante esse tempo não se apuraria mais que a effectividade do chefe e a de dois auxiliares.

Entretanto, completou ella a sua tarefa annual em principios do corrente mez, tendo este facto uma razão de ser:

No exercicio de 1894 não funcionaram oito collectorias e uma deixou de remetter livros; accrescendo que algumas das que funcionaram viam diminuidas de serviço, devido aos movimentos revolucionarios.

Não subsiste, porém, tal razão para o exercicio de 1895, porque as contas recémchegadas augmentaram em numero de quatro, denotam mais volume de serviço e o exame começou quasi em meados do corrente mez.

Não substindo, pois, as causas que em parte facilitaram a liquidação de 1894, fica claramente evidenciado que é urgente na secção a presença, pelo menos, de mais um empregado trabalhador e conhecedor do serviço, sem o que, por maiores esforços que empreguem os seus actuaes funcionarios, não será concluida a tarefa annual na época precisa.

Foram liquidadas as contas das estações que funcionaram no exercicio de 1894, exceptuada apenas a de S. João Baptista de Camamuam, cujo exactor, Delfino Antonio Soares, não remetteu os competentes livros.

Não funcionaram nesse exercicio as collectorias de D. Pedrito, Nonohay, Passõ Fundo, Santa Izabel, Soledade, Cima da Serra, Lavras e Rosario; das trez ultimas são exactores Leoncio M. Ferreira, José Hypolito de Camargo e Virgilio Silva. As cinco primeiras estiveram acephalas.

Além das contas da Thesouraria, das nove mesas de rendas, de quarenta e oito collectorias, do Hospicio S. Pedro, todas relativas ao exercicio de 1894, foram tambem liquidadas as de Lavras, exercicio de 1892; do Herval, exercicios de 1892 e 1893; Triumpho e Rosario, de 1893; e Hospicio S. Pedro, de 1895.

Foram julgadas, por estarem ajustadas, as contas da Thesouraria, das nove mesas de rendas, de vinte e cinco collectorias e do Hospicio S. Pedro, a cujos responsaveis se expediram quitações.

Dependem de julgamento definitivo as contas das collectorias de Santo Antonio, S. Borja, S. Gabriel, S. Jeronymo, Boqueirão e S. Vicente, cujas informações já foram dadas ao poder competente.

Com as competentes observações, junto, sob n. 2, uma relação completa dos responsaveis com alcance apurado até ao fim do exercicio de 1894; organizada, começando do exercicio de 1852—53 e terminando no de 1894.

Não figura nessa relação a conta de S. Leopoldo, porque o alcance que ella apresenta ainda não está definido, visto depender de decisão a respeito da informação que prestou o collector sobre um imposto não arrecadado.

No anno de 1895 foram assignadas setenta e quatro quitações a responsaveis, conforme o quadro annexo sob n. 3 e no primeiro semestre de 1896 já se passaram quarenta e sete.

Com referencia ao exame da gestão de estampilhas a cargo das estações arrecadoras do Estado, cumpre-me declarar-vos que esse exame tem sido feito do melhor modo possivel pela referida secção; mas devo tambem dizer-vos que não me satisfaz esse serviço tal como está estabelecido.

Nada mais me occorre informar-vos.

Saúde e fraternidade.

O director,

*Graciano de Azambuja Cidade.*

N. 1  
**Expediente da 3ª Directoria no anno de 1895**

OBJECTOS DE SERVIÇO	QUANTIDADES
<i>1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções</i>	
Officios e informações ao Dr. Secretario da Fazenda.....	443
Idem a diversos.....	93
Portarias ás mesas de rendas.....	480
Idem ás collectorias.....	1.195
Idem ao Thesoureiro.....	571
Ordens ao mesmo.....	95
Telegrammas expedidos.....	167
Circulares aos exactores.....	528
Quitações passadas aos mesmos.....	74
Minutas dos trabalhos acima.....	3.646
Termos de transferencia de apolices.....	115
Idem de abertura e encerramento de livros para exactores.....	1.600
Idem, idem, idem, em folhas de pagamentos e outros livros do Thesouro.....	68
Livros rubricados para as estações fiscaes.....	800
Idem, idem, para o Thesouro.....	34
Officios e petições entrados e despachados ou respondidos (opportunamente).....	6.000
Artigos para o Diario.....	336
Balancetes examinados.....	836
Contas de exactores, liquidadas.....	16
<i>Thesouraria</i>	
Termos de balanços (mensaes e semestraes).....	14
Idem de encerramento de caixas.....	5
Conhecimentos entregues ás partes, provenientes do imposto do sello.....	968
Idem, idem, idem da entrega de saldos.....	1.007
Idem, idem, idem, de depositos.....	118
Idem, idem, idem do pagamento de coupons....	263
Officios do Thesoureiro.....	98
Minutas do mesmo.....	98
Cargas de receita e despeza nos caixas do Estado, de depositos, de estampilhas e de diversos valores.....	2.107

OBSERVAÇÃO

Além destes serviços, outros foram executados, mas de difficil senão impossivel apanhado, taes como a escripturação, calculos e notas em folhas de pagamentos, apanhamento de balanço, demonstrações, escripturação dos auxiliares de receita e despeza, Diario e Mestre, folhas de pagamentos avulsos, certidões, exame de contas, conferencias, copias, etc.

Directoria das rendas e despezas publicas em Porto Alegre, 15 de Julho de 1896.

O director,

*Graciano de Azambuja Cidade.*

## Relação dos exactores que têm alcances apurados até o exercicio de 1894

CARGOS	NOMES	LOCALIDADES	EXERCICIOS	ALCANÇES	OBSERVAÇÕES
Collector	Domingos Gonçalves de Oliveira . . . . .	Cruz-Alta	1852—1866	1:161\$157	Processo julgado em 3 de Novembro de 1881.
«	Carlos Correia Vasques . . . . .	S. Borja	1856—1859	8:569\$918	Idem, idem em 18 de Janeiro de 1883.
Administrador	Marcos Azambuja Cidade . . . . .	Uruguayana	1856—1860	22\$077	Idem, idem em 29 de Agosto de 1881.
Collector	Alexandre José de Seixas (pae) . . . . .	Caçapava	1859—1869	855\$580	Idem, idem em 3 de Novembro de 1880.
«	Tristão da Cunha e Souza Junior . . . . .	Santa Victoria	1860—1867	7:380\$061	Idem, idem em 13 de Janeiro de 1883.
«	João Antonio da Silva Cezimbra . . . . .	Cruz-Alta	1868—1870	9:09\$000	Idem, idem em 11 de Dezembro de 1879.
«	Luiz da Rocha Mazarem . . . . .	Caçapava	1868—1877	7:44\$109	Idem, idem em 3 de Novembro de 1881.
Administrador	Manoel Morcira . . . . .	Itaquy	1868—1871	200\$900	Idem, idem em 25 de Janeiro de 1881.
Collector	Bernardo dos Santos Praia . . . . .	Taquary	1860—1869	998\$086	Idem, idem em 3 de Novembro de 1880.
«	João Eduardo Lopes da Fonseca . . . . .	Rio Pardo	1870—1879	4:39\$268	Idem, idem em 3 de Novembro de 1880.
«	Joaquim Antonio da Silveira . . . . .	Passo Fundo	1871—1876	5:053\$853	Idem, idem em 23 de Março de 1880.
Cobrador pedagogo	João José de Miranda Abreu . . . . .	Piratyngy	1871—1873	4:762\$431	Idem, idem em 22 de Junho de 1881.
Collector	Antonio de Oliveira Pinto . . . . .	Eneruzilhada	1873—1875	69\$070	Idem, idem em 3 de Novembro de 1880.
«	Jannario Florindo de Oliveira . . . . .	Eneruzilhada	1879—1882	1:736\$996	Idem, idem em 29 de Março de 1883.
«	Manoel Bento da Costa . . . . .	Cruz-Alta	1879—1881	75\$911	Idem, idem em 9 de Agosto de 1883.
«	Paulo Firmino dos Santos . . . . .	Cima da Serra	1882—1883	71\$215	Idem, idem em 10 de Junho de 1885.
Administrador	Propicio José Rodrigues de Carvalho . . . . .	Itaquy	1882—1883	3:254\$039	Idem, idem em 5 de Janeiro de 1884.
«	Venancio Ferreira da Silva . . . . .	Pelotas	1882—1887	9:546\$606	Processo aguardando julgamento.
Collector	Vicente Lucas de Oliveira . . . . .	Piratyngy	1883—1886	2:261\$641	Processo julgado. Certidão remetida.
Administrador	Thomaz de Lemos Vianna . . . . .	Bagó	1885—1888	17:143\$713	Processo dependente do julgamento.
Collector	Saturino Satyro de Aguiar . . . . .	Santa Izabel	1886—1889	1:642\$559	Processo julgado em 5 de Agosto de 1891.
«	Hypolito Fernandes Passos . . . . .	Arroio Grande	1887—1889	584\$899	Não se acha o processo.
«	Vicente Moreira de Souza . . . . .	Torres	1887—1894	2:577\$364	Intimado em 13 de Fevereiro de 1896. Aguarda-se a solução de sua reclamação de 30 de Junho de 1896.
«	Carlos Berto Cirio . . . . .	Cahy	1890	12\$060	
Cobrador	Hilario Pinto de Oliveira Ribas . . . . .	Caturrita	1890	500\$720	
Collector	Joaquim Pereira de Miranda . . . . .	Santa Maria	1890	13\$590	Intimado em 20 de Maio de 1892. Não respondeu.
Administrador	Leonidio Antero Brandão . . . . .	Rio Grande	1890	1:269\$199	Intimado.
Collector	Antonio Soares . . . . .	Gravatáhy	1891	112\$385	Processo julgado a revolia em 31 de Outubro de 1893. Certidão remetida ao Contencioso.
«	Florentino Bueno e Silva Filho . . . . .	Cacimbinhas	1891	64\$598	Idem em 1º de Novembro de 1893. Idem.
Administrador	João A. Coelho de Moraes . . . . .	Livramento	1891 e 1892	6:885\$460	Idem em 29 de Dezembro de 1893.
Cobrador	Wenceslau Candido Fialho . . . . .	Taquara	1891	95\$412	
Collector	Affonso Gastal . . . . .	S. Gabriel	1892	1:710\$010	Processo julgado a revolia em 6 de Abril de 1894. Certidão remetida ao Contencioso.
Administrador	Carlos Augusto do Espirito Santo . . . . .	Norte	1892	117\$738	Intimado pela ultima vez em 3 de Abril de 1894. Não respondeu.
Cobrador	José Machado de Almeida . . . . .	Jacuhy	1892	6:88\$360	
Administrador	Pedro Maria Carriconde . . . . .	Jaguarão	1892	245\$653	Processo julgado a revolia. Pedeu revisão do processo. Informou-se em 2 de Julho de 1896.
Collector	Delfino Antonio Soares . . . . .	Camaquam	1892 e 1893	560\$549	Intimado em 24 de Dezembro de 1894. Recorreu.
«	Antonio José da Silveira Casado . . . . .	Quarahy	1893	3:663\$003	Intimado em 23 de Novembro de 1894.
«	Angelo E. Almeida Gralha . . . . .	Soledado	1893	285\$000	Idem em 20 de Abril de 1896.
«	Eduardo Velloso de Linhares . . . . .	Nonohay	1893	1:076\$106	Processo julgado em 14 de Janeiro de 1896. Em 30 de Abril foi convidado o flador João Pinto Ribeiro a recolher o alcance.
«	Heleodoro Dias de Moraes . . . . .	Lagoa Vermelha	1893	2\$799	Intimado em 8 de Novembro de 1894.
«	Martinho Carvalho . . . . .	Quarahy	1893 e 1894	84:456\$227	Intimado em 11 de Fevereiro de 1896. Recorreu em 23 de Abril. Ficou de remetter documentos.
«	Candido Luiz da Silva . . . . .	Gravatáhy	1893 e 1894	56\$393	Idem em 30 de Setembro de 1895. Convidado o flador em 9 de Junho. O ex-collector recorreu em 27 de Junho findo.
«	João Chiraco de Mello . . . . .	Piratyngy	1893 e 1894	266\$777	Idem em 4 de Maio de 1896.
«	Francisco da Silva Leal . . . . .	Quarahy	1894	9:336\$100	Idem em 11 de Fevereiro de 1896. Recorreu em 26 de Março.
«	Epaminondas Saraiva da Fonseca . . . . .	Triumpho	1894	229\$616	Idem em 1º de Fevereiro de 1896. Em 8 de Junho oxigiu-se solução. Respondeu não ter recebido intimação. Intimou-se de novo em Junho.
«	Leandro Maximo Ferreira . . . . .	Arroio Grande	1894	3:17\$869	Idem em 12 de Março de 1896. Recorreu em 2 de Abril. Informou-se em 27 do mesmo. Ainda não foi julgado.
«	Horacio de Oliveira Bastos . . . . .	Villa Rica	1894	878\$593	Idem em 6 de Maio de 1896. Recorreu em 6 de Junho.
«	Luiz Candido Velloso . . . . .	Taquary	1894	42\$444	Idem em 21 de Maio de 1896. Recorreu em 26 de Maio.
«	Domingos Pinto Guimarães . . . . .	Caxias	1894	5:340\$131	Idem em 16 de Junho de 1896.
«	Gabriel dos Santos Moraes . . . . .	Santa Maria	1894	147\$902	Idem em 13 de Junho de 1896. Recorreu em 17 do mesmo.
«	Fabiano Pereira da Silva . . . . .	Cahy	1894	9\$543	Idem em 22 de Junho de 1896.
«	José Berto Cirio . . . . .	Monte Negro	1894	1:995\$236	Idem em 9 de Julho de 1896.
«	Antonio Gomes de Araujo . . . . .	Cangussú	1894	36\$713	Idem em 25 de Junho de 1896.
«	Felippe Germano Schneider . . . . .	Venancio Ayres	1894	33\$900	Idem em 2 de Julho de 1896.

## Demonstração das quitações passadas a exactores e responsaveis no anno de 1895

NOMES	EMPREGOS OU CARGOS	Numero de ordem	QUITAÇÕES		Numero de contas	OBSERVAÇÕES
			Data			
Diogo Quintino de Carvalho	Collector da Cachoeira	1	5	Janeiro 1895	1	1893.
Narciso Pires de Cerveira Filho.	Collector de S. Sebastião do Cahy	2	5	"	1	1893, periodo decorrido do 1º a 9 de Janeiro.
João Luiz Benkenstein	Ex-collector do Lageado	3	7	"	1	1893, periodo decorrido do 1º de Janeiro a 16 de Abril.
José Luiz Bard	Collector do Lageado	4	7	"	1	1893, periodo decorrido de 17 de Abril ao fim exercicio.
Eugenio da Silva Ramos	Ex-collector de Viamão	5	8	"	1	1893, periodo decorrido de 1º de Janeiro a 11 de Abril.
Pedro Marcolino de Oliveira.	Ex-collector de Santa Victoria do Palmar	6	9	"	1	1893, periodo decorrido de Maio até Fevereiro adicional.
Jacinto Brum do Amaral	Collector de Santa Victoria do Palmar	7	9	"	1	1893, periodo decorrido de Janeiro a Abril e Março adicional.
Julio Pereira dos Santos	Ex-collector de S. Martinho	8	11	"	1	1893, periodo decorrido de 17 de Fevereiro a 31 de Dezembro.
Manoel Pereira dos Santos Sobrinho.	Collector de S. Martinho	9	11	"	1	1893, periodo decorrido de 1º de Janeiro a 17 de Fevereiro e de 1º de Janeiro a 31 de Março adicional.
Aleides Antonio da Cunha	Ex-collector de Santo Amaro	10	12	"	1	1893, periodo decorrido do 1º de Janeiro a 23 de Maio.
Zeferino Ferreira	Ex-collector de S. Borja	11	14	"	1	1892, periodo decorrido de Fevereiro a Junho.
Pedro da Silva Camargo	Collector interino da Conceição do Arroio	12	16	"	1	1893.
Joaquim Barbosa Telles	Collector de Santo Antonio da Patrulha	13	17	"	1	1893.
Pabiano Pereira da Silva.	Collector de S. Sebastião do Cahy	14	17	"	1	1893, periodo decorrido de 10 de Janeiro ao fim do exercicio.
Gabriel dos Santos Moraes	Collector de Santa Maria	15	23	"	1	1893.
Antonio Campos d'Avila	Collector de Viamão	16	23	"	1	1893, periodo decorrido de 12 de Abril ao fim do exercicio.
Felippe Germano Schneider	Collector de Venancio Ayres	17	24	"	1	1893.
Antonio Augusto Leitão	Collector de S. Vicente	18	25	"	1	1893.
Manoel Alves Pires de Azambuja	Thesoureiro do Thesouro do Estado	19	31	"	1	1893.
Frederico Schneider	Collector de Bento Gonçalves	20	4	Fevereiro 1895	1	1893.
Fernando Tatsch Sobrinho	Collector de Santa Cruz.	21	8	"	1	1893.
Edmundo Leopoldo Müller	Ex-administrador da mesa de rendas do Rio Grande	22	11	"	1	1893, periodo decorrido de 19 de Janeiro ao fim do exercicio.
Pedro Gomes Cardoso.	1º official do Thesouro do Estado, em comissão de administrador da mesa do Rio Grande	24	12	"	1	1893, periodo decorrido do 1º de Janeiro a 18 de Junho.
João Gualberto Pinto	Escrivão que servio de administrador da mesa de rendas do Itaqui.	23	14	"	1	1893, idem de 1º de Janeiro a 31 de Agosto, de 10 de Outubro a 2 de Novembro e de 22 a 27 de Março adicional.
Zeferino Salles de Bittencourt Silveira	Escrivão que servio de collector da Lagôa Vermelha	25	15	"	1	1893, quanto ao mez de Abril do mesmo anno.
Antonio José da Silveira Casado.	Ex-collector de Quarany	26	16	"	1	1892.
Valeriano de Siqueira Borges	Collector da Vaccaria.	27	22	"	1	1893.
Alfredo Westphalen	Collector da Palmeira.	28	22	"	1	1893.
Clemencio Matte	Collector de S. Leopoldo.	29	23	"	1	1893.
Bruno Antonio Fagundes.	Collector de S. Francisco de Assis.	30	26	"	1	1893.
Luiz Candido Velloso.	Collector de Taquary	31	27	"	1	1893.
Horacio de Oliveira Bastos	Collector de Villa Rica	32	28	"	1	1893.
Antonio Rodrigues da Fonseca	Ex-collector do Gravatahy	33	28	"	1	1893, periodo decorrido de 3 de Janeiro a 30 de Junho.
João Baptista da Silva Lima.	Collector da Cruz Alta.	34	2	Março 1895	1	1893.
João Henrique Dawn	Collector de Santo Angelo	35	5	"	1	1893.
Antonio Gomes de Araujo.	Collector de Cangussú.	36	8	"	1	1893.
José Berto Cyrío	Collector de S. João do Montenegro.	37	20	"	1	1893.
José Jayme de Figueiredo	Collector de S. Sepé	38	23	"	1	1893.
João Francisco Correia	Ex-collector de Santa Izabel	39	25	"	1	1892.
Leandro Maximo Ferreira	Collector do Arroio Grande	40	25	"	1	1893.
Carlos Francisco de Quincozes	Collector das Cacimbinhas	41	26	"	1	1893.
Francisco Narciso da Costa	Collector de Santo Amaro	42	15	Abril 1895	1	1893.
Antonio Carlos Chachá Pereira	Capitão exercito	43	18	"	1	1893.
Hilario Teixeira de Mello	Administrador da mesa de rendas de Jaguarão	44	19	"	1	1893.
Claudio da Silva Roque	Collector de Dóres de Camaquã	45	24	"	1	1893.
Afonso Martins Ribeiro	Collector de Estrella	46	25	"	1	1893.
Periando Malveiro da Motta.	Collector de S. Borja.	47	11	Maio 1895	1	1893.
Felisberto Machado Leão	Administrador da mesa de rendas de Uruguayana	48	21	"	1	1893.
João Evaristo da Costa	Administrador interino do Hospicio S. Pedro	49	21	"	1	1893, periodo decorrido de 1º de Maio a 31 de Dezembro.
Servando Gomes dos Santos	Collector de S. Thiago do Boqueirão	50	21	"	1	1893, periodo decorrido do 1º de Janeiro ao 1º de Março.
Ernesto Rangel.	Ex-collector da Taquara do Mundo Novo	51	22	"	1	1893, periodo decorrido do 1º de Janeiro a 31 de Março.
João Martins Filho	Ex-collector de Santa Christina do Pinhal	52	22	"	1	1893, periodo decorrido do 1º de Janeiro a 31 de Março.
João Martins Filho.	Collector da Taquara do Mundo Novo	53	22	"	1	1893, periodo decorrido de Abril de 1893 a 31 de Março de 1894 adicional.
José Francisco Correia	Ex-collector de Santa Izabel.	54	6	Junho 1895	1	1893.
Jesuino da Silva Nunes	Collector de S. Luiz Gonzaga	55	12	Julho 1895	1	1893.
Balthasar de Almeida Moreira	Administrador da mesa de rendas do Livramento.	56	12	"	1	1893.
João Garcia Trois	Collector de Nonohay.	57	2	Agosto 1895	1	1893, periodo decorrido do 1º de Agosto a 31 de Dezembro.
Antonio Moreira Cesar	Ex-administrador da mesa de rendas do Rio Grande	58	29	"	8	1882 a 1889.
Antonio Geraides da Silveira.	Ex-collector da Eneruzilhada	59	9	Setembro 1895	1	1893.
Arthur Rodrigues Bemfica	Ex-collector de D. Pedrito	60	17	"	1	1892, periodo decorrido de 18 de Junho a 8 de Julho.
Anibal Geraldo Pereira.	Ex-collector do Lageado	61	17	"	1	1892, periodo decorrido de 18 de Maio a 17 de Agosto.
Pedro Romero Filho	Administrador da mesa de rendas de Bagé	62	17	"	1	1893.
João Baptista Menna Barreto.	Collector de S. Gabriel	63	21	"	1	1893.
Manoel Alves Pires de Azambuja	Ex-thesoureiro do Thesouro do Estado.	64	1º	Outubro 1895	1	1894.
João Jacintho Pereira.	Thesoureiro do Thesouro do Estado	65	1º	"	1	1894.
Alexandre José de Seixas.	Collector de Caçapava	66	1º	"	1	1893.
João Baptista Soares	Collector de S. Lourenço.	67	11	"	1	1894.
Pedro Gabriel de Oliveira Lima	Ex-collector de Nonohay	68	11	"	1	1893.
Delfino Alvaro da Costa	Ex-collector de D. Pedrito	69	11	"	1	1893.
Edmundo Leopoldo Müller	Ex-administrador da mesa de rendas do Rio Grande.	70	18	"	1	1894, periodo decorrido do 1º de Janeiro a 6 de Abril.
Othelo Ferreira da Silva	Ex-administrador interino da mesa de rendas do Rio Grande	71	18	"	1	1894, periodo decorrido de 7 de Abril a 14 de Junho.
José Sidonio Correia	Administrador da mesa de rendas do Rio Grande.	72	18	"	1	1894, periodo decorrido de 15 de Junho ao fim do exercicio.
Manoel Alves Pires de Azambuja	Ex-thesoureiro do Thesouro do Estado	73	21	"	1	1895, periodo decorrido do 1º de Janeiro a 5 de Maio.
João Gualberto Pinto	Escrivão da mesa de rendas de Itaqui	74	23	"	1	1894, periodo decorrido de 22 a 29 de Março e do 1º de Julho ao fim do exercicio.